

N. 4, 2022

ISSN 2675-7168 (Impressa); 2675-7249 (CD-ROM)



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição — Não Comercial 4.0 Internacional

EXPEDIENTE



Secretaria de Estado de Polícia Civil Subsecretaria de Inteligência Escola de Inteligência de Segurança Pública

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

Secretário de Polícia SEPOL

Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

Subsecretário de Inteligência

Marcus Castro Nunes Maia

Diretora-Geral da ESISPERJ

Zoraia Saint'Clair Branco

Editora-Chefe da RISP

Zoraia Saint'Clair Branco

Editor-Executivo da RISP

André Luiz Franco Pereira

Revisoras

Alessandra de Oliveira Rodrigues de Paiva Passos Maria Di Luca Martino de Aguiar

Capa e Editoração gráfica

Leandro Martins de Paiva Passos

Disponível em:

https://esisperj-ead.pcivil.rj.gov.br/login/index.php

Conselho Editorial

- Adriana Pereira Mendes, SEPOL
- Bruno Gilaberte Freitas, SEPOL
- Carlos Eduardo Rangel, SEPOL
- Carolina Salomão Albuquerque, SEPOL
- Flávio Marcos Amaral de Brito, SEPOL
- Carlos Augusto Neto Leba, SEPOL
- Luiz Lima Ramos Filho, SEPOL
- Marcus Antonio Neves Pereira, SEPOL
- Renata Teixeira, SEPOL
- Tarcísio Jansen, SEPOL
- Wallace Anthony Capdeville Breyer, SEPOL

Comitê Editorial

- Fabio Cardoso Júnior
- Mara Margareth Torres Feitosa
- Marcelo Luiz Santos Martins
- Marcos Felipe Pereira Gonçalves da Motta
- Robson da Costa Ferreira da Silva



ISSN 2675-7168; 2675-7249

Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)

Revista de Inteligência de Segurança Pública [impressa] [CD-ROM] / Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Subsecretaria de Inteligência, Secretaria de Estado de Polícia Civil. N. 4 (2022). Rio de Janeiro: ESISPERJ, 2022.

Anual ISSN 2675-7168(Impressa);2675-7249(CD-ROM)

1. Inteligência - periódicos. 2. Segurança Pública - periódicos. 3. Segurança e Defesa - periódicos. 4. Educação Profissional e Inteligência - periódicos. Secretaria de Estado de Polícia Civil, Subsecretaria de Inteligência, Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CDD 353.1

As manifestações expressas pelos autores, bem como por integrantes dos quadros da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus respectivos autores e não, necessariamente, a posição institucional da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL.



ISSN 2675-7168; 2675-7249

Sumário

Editorial
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA DE INTELIGÊNCIA NAS DELEGACIAS DE
HOMICÍDIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO FORMA DE SUBSIDIAR AS
INVESTIGAÇÕES DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA RELACIONADOS ÀS
ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS
Augusto Motta Buch
ENSAIO SOBRE A FIXAÇÃO DE METAS DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO E DROGAS
PROIBIDAS E SEUS EFEITOS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DESENVOLVIDA NAS
UNIDADES OPERACIONAIS E ESPECIALIZADAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
ALAGOAS40
Felipe Gomes de Souza
A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Alan Valvano Martins
AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A COLABORAÇÃO PREMIADA NO BRASIL
A INSTITUIÇÃO PRISIONAL EM SEU FUNCIONAMENTO EM PERSPECTIVA AO
FENÔMENO DA CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE FLUMINENSE 103
Alexandre de Almeida Martins
INTELIGÊNCIA PERICIAL E BALÍSTICA: BANCO DE DADOS DE COMPONENTES DE
MUNIÇÃO NA BAIXADA FLUMINENSE
Janaina de Assis Matos Deborah Rocha de Jesus Ramos
A Revista de Inteligência de Segurança Pública - RISP
Diretrizes



ISSN 2675-7168; 2675-7249

Editorial

Estamos em nossa quarta edição da Revista de Inteligência de Segurança Pública – RISP, sendo esta em forma de Dossiê acerca do tema Criminologia, pertinentes à Inteligência de Segurança Pública (ISP).

ISP é um assunto amplo onde estão inseridas temáticas como: produção de conhecimento, educação e ensino, aprendizagem, gestão, ciência política, ciência da computação, direito, biblioteconomia, literatura, dentre tantos outros. Trata-se de trabalhar ações que promovam o atendimento às dimensões do conhecimento, das habilidades motoras, assim como da área psicossocial do profissional de inteligência que, como se sabe, já conta com codificação na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Há alguns anos, em 2019, quando assumi a Direção Geral desta Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, dialoguei acerca da necessidade de uma matriz curricular em Inteligência de Segurança Pública que atendesse o ponto nevrálgico da essência da formação e da especialização em ISP. As ideias foram debatidas em visitas feitas àquele Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e em outras tantas oportunidades em palestras e conversas especializadas havidas, tendo em vista que vivemos em um país federado e termos um Ministério de âmbito Federal a se ocupar das questões da Segurança Pública, incluindo seu ensino, sendo que o órgão próprio no MJSP poderia funcionar como uma espécie de Agência Reguladora da capacitação e do desenvolvimento profissional em ISP no Brasil, de modo a que, respeitando as características de segurança pública e culturais de cada ente federativo, houvesse uma linha mestra de necessidades mínimas a serem atendidas, mas com um órgão central a responsabilizar-se pela socialização de eventos educativos e doutrinas, como já ocorre com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Este exemplar vem propiciar a veiculação de ideias e escritos por profissionais que estão, muitas das vezes, na convivência diária do atuar na Segurança Pública, produzindo conhecimento científico a colaborar com profissionais de ISP.

Iniciamos a RISP com o trabalho de Augusto Motta Buch, sob o título Implementação de uma nova estrutura de inteligência nas delegacias de homicídios do estado do Rio de Janeiro como forma de subsidiar as investigações dos crimes dolosos contra a vida relacionados às organizações criminosas. A

ideia central deste artigo é demonstrar a necessidade de investir na área de inteligência das Delegacias de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro como forma de subsidiar as investigações de crimes dolosos contra vida que estejam relacionados à atuação de organizações criminosas, aumentando assim o número de casos resolvidos com êxito.

Logo após o artigo de Felipe Gomes de Souza, intitulado Ensaio sobre a fixação de metas de apreensão de arma de fogo e drogas proibidas e seus efeitos na atividade de inteligência desenvolvida nas unidades operacionais e especializadas da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Nele o autor estuda as implicações da adoção de metas de apreensão de arma de fogo e drogas ilícitas, praticadas por Unidades Operacionais e Especializadas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, na Atividade de Inteligência de Segurança Pública executada no âmbito destas Organizações Policiais Militares.

Alan Valvano Martins, em seu artigo A Inteligência e Segurança Pública, traça um panorama sobre a temática da Inteligência na Segurança Pública, seus aspectos históricos nacionais e internacionais, conceitos, definições, dispositivos legais, casos reais, bem como o avanço das redes sociais como nova forma de interação humana e a Inteligência Cibernética.

As organizações criminosas e a colaboração premiada no Brasil, de Raphael Quintanilha Pereira, analisa o instituto de colaboração premiada em seu aspecto teórico e prático. Dessa forma, foram analisadas brevemente a origem e aplicação no ordenamento jurídico pátrio e em outros ordenamentos. Ressaltaram-se quais os crimes relacionados à colaboração premiada que podem ocorrer no curso da investigação ou na obtenção da prova. Em seguida, com base nos ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, foram apresentadas as críticas quanto a sua aplicação.

Logo em seguida, A instituição prisional em seu funcionamento em perspectiva ao fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense, de Alexandre de Almeida Martins, tem como escopo a Instituição Prisional Fluminense enquanto, entre outros instrumentos a fins da manutenção da ordem social, diante seu caráter operativo imbricado com a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro. Apresenta a instituição prisional através da perspectiva de seu funcionamento a produzir reconhecimento, manutenção e fomento da ordem criminosa.

Por fim, Inteligência pericial e balística: banco de dados de componentes de munição na baixada fluminense, de Janaina de Assis Matos e Deborah Rocha de Jesus Ramos, debate a importância

do uso de dados periciais, num contexto de inteligência, apresentando a experiência do banco de dados

de componentes de munição coletados na Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.

O negócio da ESISPERJ é educação profissional para ISP e a missão é qualificar os

profissionais da Comunidade de Inteligência e manter atualizada a Doutrina de ISP, seguindo

determinação do Subsecretário de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da

pesquisa e produção de conhecimento, visando potencializar a capacidade de atuação estatal na área

finalística da Segurança Pública. Temos a visão da ser referência em ensino, doutrina, pesquisa e

extensão em ISP para a Comunidade de Inteligência. Por isso é tão importante contarmos com uma

equipe competente e que desenvolve suas atribuições com dedicação e carinho.

Assim, eis este exemplar, abrindo sempre a possibilidade de participação de todos.

Saúde e paz!

Excelente leitura!

Zoraia Saint'Clair Branco Editora Chefe da RISP



ISSN 2675-7168: 2675-7249

IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA DE INTELIGÊNCIA NAS DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO FORMA DE SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA RELACIONADOS ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Augusto Motta Buch

RESUMO: A ideia central deste artigo é demonstrar a necessidade de investir na área de inteligência das Delegacias de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro como forma de subsidiar as investigações de crimes dolosos contra vida que estejam relacionados à atuação de organizações criminosas, aumentando assim o número de casos resolvidos com êxito. Desta forma o trabalho visa fomentar a cultura de inteligência na Polícia Civil como forma de melhorar os índices de resolução de crimes de homicídios relacionados às organizações criminosas, sejam elas voltadas ao tráfico de drogas, à contravenção penal ou grupos paramilitares, bem como visa propor um modelo de Inteligência baseado na integração dos Setores de Busca Eletrônica (SBE) e o Setor de Inteligência Policial (SIP) e no monitoramento sistemático das principais organizações criminosas através da busca de dados negados e coletas em fontes abertas, produzindo conhecimento qualificado que auxilie os Grupos de Investigação (GI) das unidades na elucidação dos homicídios.

Palavras-Chave: Inteligência. Integração. Monitoramento Sistemático. Produção de Conhecimento. Elucidação de crimes de homicídio.

ABSTRACT: The central idea of this article is to demonstrate the need to invest in the intelligence area of the Civil Police Homicides Stations as a way to subsidize investigations of intentional crimes against life that are related to the activities of criminal organizations, thus increasing the number of cases resolved with success. In this way, the work aims to foster the culture of intelligence in the Civil Police as a way to improve the rates of resolution of crimes of homicides related to criminal organizations, whether they are related to drug trafficking, criminal misdemeanors or paramilitary groups, as well as aiming to propose an Intelligence model based on the integration of the Electronic Search Sectors (SBE) and the Police Intelligence Sector (SIP) and on the systematic monitoring of the main criminal organizations through the search for denied data and collections in open sources, producing



qualified knowledge that helps the Groups of Investigation (GI) of the units in the resolution of homicides.

Keywords: Intelligence. Integration. Systematic Monitoring. Knowledge Production. Resolution of homicide crimes.

INTRODUÇÃO

O problema de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro é conhecido por todos e o enfrentamento ao crime vem sendo feito apesar de todas as dificuldades relacionadas à crise financeira e ao regime de recuperação fiscal vivenciado atualmente pelo Estado que impede um investimento mais substancial nos órgãos de segurança pública.

Dentro desta problemática, destaca-se a alta incidência de crimes dolosos contra a vida que, mesmo com uma gradual diminuição nos últimos anos, persiste em números elevados no Estado do Rio de Janeiro. Nesta via, um ponto que traz grande preocupação é a baixa taxa de elucidação de crimes de homicídios, não passando de 8% a nível nacional, segundo relatório detalhado do Ministério da Justiça le elaborado com dados levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

É certo que este problema já vem sendo enfrentado no país através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e no Estado através da criação e fortalecimento das Delegacias especializadas em crimes de Homicídio, que foi um grande avanço na busca de melhores índices de resolução de crimes.

Contudo, apesar dos esforços e de bons resultados alcançados com estas medidas, os índices de resoluções de crimes de homicídio ainda estão aquém do esperado.

Em uma análise mais detida, observa-se que a maior parte dos homicídios ocorridos no Estado está relacionado as ações de organizações criminosas que atuam no Rio de Janeiro, motivo pelo qual o

¹Correio Braziliense. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/09/interna_politica,833001/seguranca-publica-tecnologia-avanca-mas-solucao-de-crimes-patina.shtml. Acesso em: 01 fev./2021.



presente trabalho tem por objetivo propor uma reestruturação do Setor de Inteligência Policial das Delegacias de Homicídios com foco na realização de um monitoramento sistemático destas organizações criminosas.

1 DIMENSÃO METODOLÓGICA

O artigo será desenvolvido através de um processo argumentativo baseado nas experiências vivenciadas pelo autor nas investigações de organizações criminosas, investigações de crimes dolosos contra a vida e na área de inteligência de segurança pública.

Com o objetivo de abalizar as argumentações propostas foram realizadas pesquisas bibliográficas, análises do ordenamento jurídico, consultas a trabalhos científicos já elaborados, pesquisas realizadas sobre o tema através da internet, dados oficiais, entrevistas com "stakeholders" e outros materiais disponíveis.

2 HOMICÍDIOS NO RIO DE JANEIRO

A vida é o bem jurídico mais precioso que possuímos. Não por outro motivo o índice de crimes de homicídio é comumente utilizado para avaliar o grau de violência de um país, estado ou região.

O Brasil, assim como outros países emergentes, ainda sofre com altos índices de homicídios causados, entre outros motivos, por fatores socioeconômicos, precariedade de infraestrutura, desigualdades sociais extremas, ocupação desordenada do solo, e sistemas de justiça criminal e de segurança pública ineficientes.

Neste contexto, mesmo diante de um cenário de pandemia, o Brasil teve um aumento de 5% no índice de crimes de homicídios no ano de 2020, em comparação com o ano de 2019, segundo levantamento feito pelo G1 com dados oficiais apresentados pelos 26 Estados e Distrito Federal. Este valor representa "43.892 mortes violentas, contra 41.730 em 2019. Ou seja, 2.162 mortes a mais. Estão



contabilizadas no número as vítimas de homicídios dolosos (incluindo os feminicídios), latrocínios e lesões corporais seguidas de morte²².

Não obstante o aumento dos índices verificados em âmbito nacional, o Estado do Rio de Janeiro experimentou uma redução de 12% nos crimes de letalidade violenta intencional, incluídos aí os crimes de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte, segundo os dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro³.

A despeito da diminuição dos índices de homicídio no Estado no ano de 2020, o Rio de Janeiro ainda apresenta uma taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes, bem acima da taxa de 10 homicídios por 100 mil habitantes tida como aceitável pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Na outra ponta, um estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz, com dados de 11 Estados da Federação, divulgado no dia 28/09/2020, indica que apenas 30% dos crimes de homicídios no Brasil são solucionados. Neste estudo, o Estado do Rio de Janeiro amarga a última colocação no *ranking* dos Estados que entregaram dados, com apenas 11% dos casos solucionados⁴.

O estudo, que contempla dados de homicídios ocorridos em 2017 e que foram esclarecidos até o final de 2018, observou ainda que diversos Estados sequer possuem um acompanhamento que permita quantificar de forma precisa o índice de casos elucidados.

Vale mencionar que o referido estudo apresenta apenas dados percentuais, sem levar em consideração os números absolutos de cada Estado, densidade demográfica, desigualdades sociais e características de cada Estado que acabam por influenciar a atuação não só das polícias, mas de todo o sistema criminal.

A despeito de falhas que possam existir no referido estudo, é inegável que o país possui uma baixa taxa de resolução de crimes de homicídio. Neste mesmo sentido, Relatório do Ministério da

²G1. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2021.

³Metropoles. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/estado-do-rio-de-janeiro-registra-menor-taxa-de-homicidios-em-30-anos. Acesso em: 01 fev. 2021.

⁴Sou da Paz. Disponível em: http://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-expoe-mapa-da-impunidade-de-crimes-contra-a-vida-no-brasil-em-3a-edicao-de-pesquisa/. Acesso em: 01 fev. 2021.



Justiça, datado de 2014, já apontava uma taxa de apenas 8% de resolução de crimes de homicídios no país⁵.

Desta forma, mesmo tendo a ciência que a solução para este problema depende de mudança na atuação de diversos órgãos e do próprio sistema de justiça criminal brasileiro, abrangendo mudanças na estrutura administrativa e na legislação criminal, focaremos neste artigo a atuação específica da Polícia Civil frente aos crimes de homicídio no Estado do Rio de Janeiro.

2.1 Restruturação das Delegacias de Homicídios

No ano de 2010, a Polícia Civil do Rio de Janeiro inaugurou a nova Delegacia de Homicídios da Capital e, através da Resolução SESEG nº 306 de 15 de janeiro de 2010, criou um projeto-piloto para aquela delegacia definindo nova estrutura, métodos de trabalhos inovadores e protocolos específicos para a investigação de crimes de homicídio.

Com essa atitude, a Polícia Civil deixava claro que as investigações de crimes contra a vida passariam a ser tratadas como prioridade máxima dentro da instituição.

Entre diversas mudanças na estrutura da Delegacia de Homicídios, a criação dos Grupos Especiais de Local de Crime (GELC) foi um dos grandes acertos do projeto, sendo este um grupo de pronta resposta composto por delegado, inspetores, perito e papiloscopista, que comparece de imediato ao local de homicídio a fim de colher os primeiros elementos probatórios que serão de suma importância para o prosseguimento das investigações pelos Grupos de Investigação (GI).

Com efeito, a nova metodologia de trabalho adotada pela Delegacia de Homicídios da Capital e, posteriormente, pela Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí e pela Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense em 2014, aumentaram a eficiência de seus processos internos, criando protocolos procedimentais, especializando as atividades dos policiais e aproximando todos os atores do processo de investigação criminal a exemplo da atuação conjunta de investigadores,

em:https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/09/interna_politica,833001/seguranca-publica-tecnologia-avanca-mas-solucao-de-crimes-patina.shtml. Acesso em: 01 fev. 2021.

⁵Correio Braziliense. Disponível



delegados, peritos e papiloscopistas. Isto tudo, facilitou o trabalho de investigação dos homicídios apontando para uma melhora nos índices de resoluções de crimes.

Contudo, o posterior acúmulo de serviço em razão do elevado número de homicídios e a progressiva perda de policiais, seja por transferências internas, seja por aposentadoria, sem que houvesse reposição; tem como resultado as baixas taxas de elucidação de crimes de homicídio no Estado.

2.2 Tipos de crimes (passional x ORCRIM x latrocínio)

Questão que merece destaque neste trabalho é a diferenciação dos tipos de homicídios investigados nas Delegacias de Homicídios no Rio de Janeiro.

Isto, porque os crimes de homicídios podem ocorrer em razão de uma questão emocional em que o autor comete o crime devido um impulso de raiva ou outra emoção, geralmente de forma não premeditada, são os **homicídios passionais**.

De outra forma, o homicídio pode se dar como resultado de um crime patrimonial pretendido pelo autor, ou seja, a morte da vítima foi um resultado decorrente da prática de um roubo em que autor, por óbvio, tinha como principal objetivo apropriar-se de um bem patrimonial da vítima, são os **latrocínios**.

A terceira categoria de **homicídio são aqueles decorrentes de atuação direta de organizações criminosas** (ORCRIMs). Este tipo de crime pode ter diversas motivações e são geralmente praticados por autores com alto grau de periculosidade, pois estas organizações enfrentam aberta e destemidamente o Estado Democrático de Direito.

Desta via, é importante ter o entendimento que para cada um dos tipos de homicídios destacados acima existe um tipo de procedimento investigativo a ser adotado, pois eles têm características, circunstâncias, *modus operandi* e perfis de autores totalmente diferentes.

E neste contexto é preciso esclarecer que os crimes de homicídios praticados pelas ORCRIMs são extremamente mais complexos e de difícil elucidação do que os crimes passionais e os latrocínios.



Por esta razão, grandes partes dos autores de estudos e pesquisas que tem por base somente os dados levantados de quantitativo de homicídios e de elucidação de crimes, não chegam a uma conclusão plausível que justifique a baixa taxa de elucidação de homicídios no Estado do Rio de Janeiro.

Este fato ocorre porque ignoram que mais de 90% dos homicídios investigados no Estado são decorrentes direta ou indiretamente da atuação de organizações criminosas que disputam o domínio territorial de comunidades para instalação de pontos de venda de drogas e exploração de jogos de azar, enquanto outros Estados da Federação, até mesmo alguns com números absolutos de homicídio maiores que o Rio de Janeiro, lidam quase que exclusivamente com crimes de homicídios passionais e latrocínios que, em regra, são de mais fácil elucidação.

3 ATUAÇÃO DAS ORCRIMS NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Conforme afirmado acima, mais de 90% dos crimes de homicídios ocorridos no Estado do Rio de Janeiro têm relação direta ou indireta com a atuação das organizações criminosas que atuam no Estado. Embora não haja uma contabilização oficial sobre os tipos de homicídios, esta é a porcentagem média estimada pelos três Diretores das Delegacias de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro, bem como a percepção deste autor que há 6 meses vem coordenando o Setor de Inteligência Policial da Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí.

Neste ponto é importante ressaltar que diferentemente dos demais Estados da Federação, o Rio de Janeiro sofre desde meados dos anos 70 com a atuação de três organizações criminosas que disputam ferozmente o domínio territorial de pontos de vendas de drogas, além da existência de organizações criminosas que disputam pontos de jogos de azar e, mais recentemente, a atuação cada vez mais presente de grupos milicianos.

Não se ignora que em outros Estados também há atuação de organizações criminosas, a exemplo, o Estado de São Paulo onde opera talvez a maior organização criminosa voltada ao tráfico de drogas no país, conhecido como Primeiro Comando da Capital (PCC). Contudo, naquele Estado, a

RISP - Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I - Criminologia, 2022

⁶Dado médio retirado das entrevistas realizadas com os diretores das três Delegacias de Homicídio do estado do Rio de Janeiro. Porcentagem média estimada pelos diretores.



organização criminosa PCC atua de forma quase hegemônica na venda de drogas não havendo desta forma confrontos sangrentos por disputas de bocas de fumo.

Para se entender a atuação das ORCRIMs nos crimes dolosos contra a vida é preciso primeiro trazer o conceito de ORCRIM definido pela Lei nº 12.850/2013 como "uma associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou sejam de caráter transnacional". (Brasil, 2013, grifo nosso)

Portanto, as ORCRIMs atuam de forma estruturada, hierarquizada, com o objetivo de obter vantagens mediante a prática de infrações penais, entre elas o crime de homicídio, tendo como uma de suas principais características a **estabilidade ou permanência**, ou seja, um **vínculo não eventual** entre seus integrantes.

No Rio de Janeiro, por força do contexto histórico de disputa territorial, estas organizações criminosas atuam com grande violência e por diversos motivos acabam impactando diretamente os índices de homicídio no Estado.

3.1 Guerra de facções

O primeiro grande motivo são as guerras travadas por estas facções criminosas para expansão de seus domínios territoriais nas comunidades que cresceram de forma desordenada e sem a presença do Estado e se tornaram um grande mercado consumidor de drogas. Estes confrontos ocasionam, diariamente, o acréscimo dos números de homicídios, seja a vítima integrante de uma facção criminosa ou ainda uma vítima inocente morta em razão de "bala perdida".

Estas verdadeiras guerras urbanas exigem diariamente a intervenção das forças policiais com o objetivo de cessar o confronto, mas que muitas vezes ocasionam mortes que acabam aumentando, ainda mais, as estatísticas de letalidade violenta no Estado.



3.2 Corrida armamentista

Como consequência desta disputa territorial, as organizações criminosas que atuam no Estado do Rio de Janeiro passaram a realizar uma verdadeira corrida armamentista adquirindo armamentos cada vez mais letais a fim de defender seus territórios e expandir seus domínios, buscando novos pontos de vendas de drogas controlados por facções rivais.

Desta forma, é natural que armas com um poder de fogo maior ocasionem mais mortes durante confrontos. Além disso, a busca pela proteção de seus territórios contra investidas de facções rivais faz com que estes traficantes atuem na prática de roubos com objetivo de se capitalizar, a fim de comprar armas cada vez mais potentes. Assim, no Rio de Janeiro tornou-se comum traficantes atuarem em roubos de cargas, que, não raro, acabam se transformando em latrocínios.

Na mesma esteira, é comum a realização de roubos de veículos pelos traficantes para serem utilizados em ataques a comunidades dominadas por facção rival ou ainda para serem utilizados em fugas. Estes roubos, rotineiramente, transformam-se em latrocínios ajudando a aumentar os índices de morte violenta no Estado.

3.3 Estado paralelo e tribunais do tráfico

A instalação destas organizações criminosas em comunidades carentes gera terríveis consequências para a população local. Isto porque, na ausência do Estado nestas comunidades, os criminosos se arvoram na função de mediadores de conflitos entre moradores, impõem regras de condutas dentro da comunidade, proíbem câmeras de segurança em casas, fecham ruas e logradouros públicos, cobram taxas de moradores, julgam e condenam pessoas a morte em verdadeiros tribunais de exceção do tráfico.

Assim, é bastante comum que traficantes detenham e executem indivíduos que estejam roubando próximo às suas comunidades e sem a permissão do chefe da organização criminosa local ou ainda indivíduos acusados de estupro ou assédio. Da mesma forma, não raro, são executados pela própria facção criminosa, ex-integrantes da organização que tenham perdido cargas de drogas ou armas, bem como moradores suspeitos de serem informantes das forças policiais.



Nestas comunidades, um simples desentendimento com familiares de traficantes ou até mesmo a recusa em deixar que os traficantes guardem drogas em sua casa, torna-se motivo para um julgamento sumário pelo tribunal do tráfico e posterior execução.

Assim, as ORCRIMs atuam como um verdadeiro Estado Paralelo impondo suas regras, oprimindo e subjugando a maioria da população de bem que mora em comunidades carentes.

Estas execuções, praticadas por membros das organizações criminosas, ocorrem diariamente no Rio de Janeiro e acabam por influenciar de maneira importante os índices de homicídio no Estado.

3.4 Complexidade da investigação

Todos esses motivos expostos no subtítulo anterior, relacionados à atuação direta ou indireta das ORCRIMs ajudam a justificar os altos índices de homicídios existentes no Estado do Rio de Janeiro, mas o que muitos não se dão conta é que eles também são responsáveis pelos baixos índices de elucidação desses crimes de homicídios. Isto porque, este tipo de crime praticado por organizações criminosas é de imensa complexidade, tornando uma luta árdua o trabalho da polícia de apurar não só a autoria, mas as circunstâncias e a motivação do fato criminoso.

E o que torna a investigação deste tipo de homicídio tão complexa?

Como é notório, estas organizações criminosas impõem uma rotina de terror e medo à população local. Desta feita, toda vez que ocorre um homicídio praticado por integrantes da organização criminosa, nenhuma testemunha do fato tem a possibilidade de colaborar com a polícia sob pena de sofrer, ela e sua família, represálias dentro da comunidade onde vive.

Assim, diferentemente dos crimes de latrocínio e dos homicídios passionais em que a prova testemunhal tem papel importante na apuração dos fatos, auxiliando o trabalho da polícia investigativa; é comum nos crimes praticados por integrantes de organizações criminosas que até mesmo os familiares da vítima se neguem a dar informações sobre o crime, dificultando sobremaneira a investigação dos fatos.



De igual forma, a proibição de câmeras de filmagem nas comunidades dificulta a busca pela autoria do fato, uma vez tratar-se de material probatório importante para entender as circunstâncias que ocorreu o crime.

Ademais, em casos extremos, algumas organizações criminosas chegam à audácia de ameaçar e atentar contra a vida dos próprios agentes de investigação e demais atores da Justiça Criminal como membros do ministério público e juízes.

Outro fator que dificulta os trabalhos visando a elucidação e prisão destes criminosos é a infiltração da organização criminosa em órgãos do Estado, através de cooptação de agentes públicos corruptos que passam a agir de maneira a atrapalhar o andamento das investigações, seja plantando informações falsas ou vazando detalhes da investigação para os criminosos.

Como se já não existissem dificuldades suficientes, as organizações criminosas passaram a se infiltrar em associações de moradores locais e organizações sociais que atuam em comunidades, a fim de que estas defendam, em redes sociais e na mídia em geral, os interesses dos criminosos. Assim, incentivadas pelos integrantes das ORCRIMs, esses grupos organizados, sob a alegação de supostas ilegalidades generalizadas, criam campanhas em redes sociais para impedir que as forças de segurança pública entrem em comunidades e realizem suas funções de polícia ostensiva e investigativa.

Soma-se a isso, a cruel realidade da população que vive nestas comunidades que, sem maiores perspectivas de vida, tem suas crianças aliciadas a trabalhar para a organização criminosa. Este fato aumenta a complexidade da investigação destes crimes praticados pelas ORCRIMs uma vez que ela passa a contar com integrantes que nasceram naquelas comunidades, passando a envolver grande carga emocional por parte dos familiares quando ocorre a necessária atuação das forças de segurança com o objetivo de reprimir as condutas delituosas.

Por todo o exposto, fica evidente que a investigação dos crimes de homicídios relacionados direta ou indiretamente com a atuação de organizações criminosas, não pode ser comparada com o trabalho de investigação de crimes de homicídios passionais ou latrocínios comuns.



3.5 Resultado (problema a ser enfrentado)

Após a explanação acima fica fácil de entender as dificuldades encontradas pela polícia civil para elucidação de crimes de homicídios praticados por ORCRIM.

A situação fica ainda mais complicada se levarmos em conta que um estudo recente feito de forma colaborativa entre as plataformas Fogo Cruzado, o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI) da Universidade Federal Fluminense (UFF), o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), o Disque-Denúncia (DD) e a plataforma digital Pista New, conclui que 96 dos 163 bairros da cidade do Rio de Janeiro estão sob o domínio de organizações criminosas de traficantes ou milicianos⁷.

O referido estudo traz um quadro, colacionado abaixo, que evidencia a calamidade na área de segurança pública que vive o Rio de Janeiro, com territórios sendo disputados por, pelo menos, quatro grandes organizações criminosas de forma sangrenta em ações que nada se diferenciam de áreas em guerras.

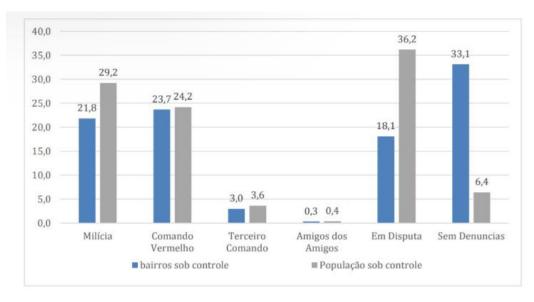
E no meio desta disputa territorial estão as forças policiais que têm o dever de combater estes grupos criminosos protegendo a sociedade e o Estado de Direito, e, a população residente nestas comunidades que tem que sobreviver em meio a constantes confrontos armados que, invariavelmente, ocasionam a morte de inocentes.

RISP - Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I - Criminologia, 2022

⁷ANF. Disponível em: https://www.anf.org.br/rio-sob-o-dominio-do-mal-milricianos-e-traficantes-estao-em-96-dos-163-bairros-da-cidade/. Acesso em: 06 fev. 2021.



GRÁFICO 1:PORCENTAGEM DE BAIRROS E POPULAÇÃO SOBRE CONTROLE DE GRUPOS ARMADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO EM 2019



Fanta: Dicara Danúncia (Elaboração Fano Cruzado CENILUEE NEV USD Dista Marro)

Fonte: Disque-Denúncia (Elaboração Fogo Cruzado, GENI-UFF, NEV-USP, Pista News).

4 INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diante de toda a complexidade apresentada em razão da atuação das ORCRIMs no Estado do Rio de Janeiro, não há outra saída senão o investimento e o fomento da área de Inteligência de Segurança Pública.

4.1 Diferenças: inteligência x investigação

Inicialmente cumpre diferenciar as atividades de Inteligência e Investigação. Embora sejam áreas de atuações diferentes é muito comum vermos especialistas de Segurança Pública confundindo o conceito destas atividades.

A atividade de Inteligência é o exercício de ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção e proteção de conhecimentos úteis à determinada área. A atividade tem como objetivo



abastecer o tomador de decisão com conhecimentos qualificados que auxiliem seu julgamento e resolução sobre determinado tema.

É preciso destacar que a atividade de inteligência é utilizada em diversas áreas do conhecimento humano. Assim, diversas organizações privadas e públicas estão fazendo uso desta atividade como forma de obter uma maior eficiência em seus ramos de atuação otimizando seus resultados, a exemplo das atividades empresariais, de controle externo, atividade fiscal, financeira, penitenciária, entre outras.

Na área de Segurança Estatal temos além da Inteligência de Segurança Pública, a atuação dos órgãos que promovem Inteligência de Estado; que tem como finalidade precípua fornecer subsídios ao Chefe do Executivo na tomada decisão nos assuntos de interesse nacional/estadual/municipal e a Inteligência de Defesa, que objetiva produzir conhecimento e integrar as ações de planejamento e execução das atividades do Ministério da Defesa.

Por sua vez, a atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício de ações especializadas de forma permanente e sistemática com o objetivo de identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, produzindo conhecimentos úteis para subsidiar os tomadores de decisão no planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como o exercício de ações com a finalidade de prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio⁸.

Desta forma, a atividade de Inteligência de Segurança Pública se divide em dois níveis: o Nível Estratégico, que visa identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública subsidiando os tomadores de decisão no planejamento das políticas públicas e o Nível Tático que objetiva prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Segundo Patrício⁹, o Nível Estratégico é o que permite uma correta leitura dos cenários da criminalidade para a produção de conhecimentos, destinado a orientar o gestor da segurança pública na

⁸Decreto nº 29 de 26 de outubro de 2018 - Dispõe sobre a Política de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (POLISPERJ).

⁹PATRÍCIO, Josemária da Silva. Inteligência de Segurança Pública. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, v.2, n.3, set.2006 (pp. 53-54).



consecução das políticas necessárias, observados os princípios da oportunidade e da objetividade, em atendimento ao plano nacional e aos demais compromissos.

O Nível Tático, por sua vez, alcança as questões específicas da repressão à criminalidade, subsidiando os procedimentos policiais investigatórios, com ênfase nas ações das organizações criminosas pelo maior desafio que impõem às organizações policiais.

Já a Investigação Criminal é o exercício de ações voltadas a descoberta da verdade sobre um fato criminoso, buscando angariar o máximo de elementos informativos sobre a autoria, materialidade e circunstâncias do crime, a fim de subsidiar a formação da *opinio delicti* do Ministério Público, titular da ação penal, bem como embasar a queixa-crime nos casos de ação penal privada.

Assim, a atividade de Inteligência de Segurança Pública, em seu Nível Tático, pode até embasar e colaborar com uma Investigação Criminal, contudo não se confunde com ela.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça¹⁰ entende que as atividades de Inteligência de Segurança Pública, diferentemente da Inteligência de Estado, têm como um de seus objetivos atuar na repressão de atos criminosos de qualquer natureza podendo desta forma agir em colaboração com os órgãos de persecução criminal.

4.2 Cultura de Inteligência na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ)

A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro conta hoje com a Subsecretaria de Inteligência (SSINTE) como sua Agência Central de Inteligência que também é a Agência Central de Inteligência do Estado do Rio de Janeiro, tendo entre suas atribuições representar o Estado no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Além disto, o programa de Delegacia Legal, implementado no ano de 1999, prevê um Setor de Inteligência Policial em cada Delegacia de Polícia que teria como função a produção e análise de dados de inteligência com o objetivo de subsidiar as investigações da respectiva unidade policial, além de intermediar as comunicações de inteligência por meios de canais técnicos próprios.

24

^{10&}lt;sub>6</sub>^a Turma do Superior Tribunal de Justiça denegou *Habeas Corpus* nº 512.290.



Não obstante a isto, com o passar do tempo e a perda do efetivo da Polícia Civil sem que houvesse recomposição de seus quadros, os Setores de Inteligência Policial (SIPs) das Delegacias passaram a atuar quase que exclusivamente nos procedimentos de identificação e classificação de presos em flagrantes ou por cumprimento de mandados judiciais e na pesquisa de informações nos bancos de dados do Estado.

Nas Delegacias de Homicídios do Estado não foi diferente. Em entrevista com os Delegados Titulares da DHs observou-se que as funções desempenhadas pelo SIP são quase que exclusivamente de pesquisa em bancos de dados estaduais (SARQ), identificação de criminosos e cadastro dos presos nas bases de dados da Polícia Civil, além da confecção de relatórios estatísticos sobre a mancha criminal.

4.3 Necessidade de retroalimentação da Agência Central de Inteligência

De igual à forma, por diversos motivos histórico-culturais, a comunicação entre os Setores de Inteligência Policial é deficiente, havendo apenas o fluxo de informações da Agência Central para os SIPs das unidades, mas muito pouco fluxo de informações no caminho inverso, ou seja, não há alimentação satisfatória da Agência Central.

Isto porque na visão de muitos a SSINTE tem obrigação de subsidiar as Delegacias com informações, contudo não observam a necessidade e importância de retroalimentar a Agência Central com informações produzidas nas unidades.

Este fato, como não poderia deixar de ser, também é observado nas Delegacias de Homicídios do Estado. Neste sentido, em entrevista com os Delegados Titulares das unidades, verificou-se que só a DHBF já havia produzido alguns poucos Relatórios de Inteligência difundidos para a Agência Central. As demais, assim como a grande maioria dos SIPs das Delegacias da Polícia Civil, só produziram informações internas, sobretudo quando demandados pelos Grupos de Investigação.



4.4 Escola de Inteligência de Segurança Pública (ESISPERJ)

É inegável que a falta de estrutura e de recursos humanos são fatores que influenciam a progressiva diminuição das funções do SIP dentro das unidades policiais, contudo a falta de cultura de inteligência é, sem dúvida, o ponto nevrálgico para essa deficiência na produção de conhecimento e principalmente no fluxo de informações.

Desta feita, a criação da Escola de Inteligência de Segurança Pública (ESISPERJ) com atribuição de planejar, orientar e desenvolver o ensino de Inteligência de Segurança Pública, foi de suma importância para formar e capacitar agentes para atuar na área de Inteligência.

Neste sentido, as últimas gestões da Subsecretaria de Inteligência (SSINTE) têm realizado um excelente trabalho com o objetivo de fomentar a cultura de Inteligência dentro da instituição, o que acreditamos ser um primeiro passo para aumentar a produção de conhecimento e o fluxo de informações dentro da Polícia Civil.

5. MONITORAMENTO PRÉVIO SISTEMÁTICO (MPS)

Tendo como premissa o fato de que mais de 90% dos homicídios investigados nas Delegacias de Homicídios são decorrentes direta ou indiretamente de ações praticadas por integrantes de organizações criminosas, e, diante da grande complexidade destes crimes e das dificuldades encontradas para sua investigação, idealizou-se um projeto de monitoramento destas ORCRIMs que visa auxiliar o trabalho de apuração desenvolvido pelos Grupos de Investigação (GIs) e aumentar da taxa de elucidação destes crimes.

5.1 Metodologia

O Monitoramento Prévio Sistemático tem como base o fato de que estas ORCRIMs atuam de maneira estável e permanente, com estrutura hierárquica definida, cometendo diariamente diversos crimes, alguns deles de natureza permanente, que só são comprovados por meio de uma investigação detalhada.



Desta maneira, esta característica das ORCRIMs permite a realização de um monitoramento prévio destas organizações utilizando-se não só das atividades de Inteligência como também através de um procedimento formal de Investigação Criminal fazendo uso de instrumentos importantes de investigação, como a Interceptação Telefônica e Telemática dos integrantes das ORCRIMs.

Neste contexto, o projeto propõe integrar o Setor de Inteligência Policial (SIP) e o Setor de Busca Eletrônica (SBE) com o objetivo de realizar o monitoramento destas organizações criminosas por meio da análise dos dados negados, buscados através dos meios de investigação existentes e das coletas dos dados abertos, notadamente aqueles oriundos de redes sociais, cada vez mais utilizadas pelos criminosos.

Sendo assim, o monitoramento das ORCRIMs se daria de forma sistemática, permanente, apurando os diversos crimes cometidos diariamente pelos seus integrantes (venda de drogas, porte de armas, ameaças) mas visando principalmente a obtenção de informações que auxiliem a elucidação de homicídios que venham a ocorrer nas áreas de atuação destas ORCRIMs.

Desta forma, o projeto visa antecipar-se à ocorrência do crime de homicídio, ou seja, um monitoramento prévio das ORCRIMs a fim de coletar dados de inteligência ou até mesmo um conjunto probatório que indique a autoria e as circunstâncias quando do cometimento de um homicídio.

Assim, quando instaurado o Inquérito Policial para apurar um homicídio cometido por um integrante de ORCRIM, este poderá ser abastecido com eventual material probatório coletado no Inquérito Prévio que apura, de forma ampla, o vínculo associativo dos integrantes da organização criminosa, ou, ao menos, abastecido com dados de inteligência que indiquem as circunstâncias do crime e uma linha de investigação.

Por óbvio, como os recursos materiais e humanos são finitos e escassos, deve-se priorizar o monitoramento das ORCRIMs que atuam nas áreas mais críticas da circunscrição da Delegacia de Homicídios, tendo o Setor de Inteligência Policial um importante papel na identificação constante destas áreas.



5.2 Integração investigação x inteligência - Lei ORCRIM (Meios de Obtenção de Prova e Ação Controlada e Delação Premiada)

Como já afirmado, a integração entre os setores de inteligência e de investigação é imprescindível para sucesso do projeto.

Isto, porque alguns meios de investigação utilizados com autorização da justiça nas investigações criminais são de extrema valia para a produção de conhecimento, mormente quando confrontados com dados já coletados pelo Setor de Inteligência através do monitoramento de fontes abertas, dados recebidos por outras Agências, ou dados provenientes de outra investigação criminal.

Neste ponto vale destacar que a Lei nº 12.850/2013 que trata da investigação criminal das ORCRIMs detalha diversos meios de obtenção de provas que poderão ser utilizados durante a investigação e que certamente serão úteis para completar dados de inteligência e produção de conhecimento útil no combate à estas ORCRIMs, a exemplo das Interceptações Telefônicas e Telemáticas e Delações Premiadas.

Por óbvio, deve-se atentar durante a produção do conhecimento para se resguardar o sigilo da investigação criminal prévia.

5.3 Objetivos

Foi observado que apenas cerca de 32% ¹¹ dos homicídios praticados por estas organizações criminosas têm uma linha de investigação inicial já colhida durante as diligências feitas pelos Grupos Especiais de Local de Crime (GELCs) no local do fato. Os outros 68% dos casos são corpos geralmente deixados em hospitais ou encontrados em locais sob influência de facção criminosa, onde não há câmeras de vídeo, tampouco testemunhas que queiram passar informações sobre as circunstâncias do crime com medo de sofrer represálias.

RISP – Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I – Criminologia, 2022

¹¹Dado médio retirado das entrevistas realizadas com os diretores das três Delegacias de Homicídio do Estado do Rio de Janeiro. Porcentagem média estimada pelos diretores.



Tão forte é o terror que estas organizações criminosas impõem em suas áreas, que é corriqueiro que nem mesmo os familiares da vítima de homicídio queiram colaborar com as investigações da polícia.

Desta feita, o principal objetivo do Monitoramento Prévio Sistemático (MPS) é obter, quando não a autoria, ao menos uma linha de investigação a ser perseguida pelo Grupo de Investigação que ficará responsável pela apuração do fato.

Assim, a autoria do fato, as circunstâncias do crime, eventual ligação da vítima com as ORCRIMs, identificação de possíveis testemunhas do fato criminoso e a sua motivação são algumas das informações buscadas através do monitoramento prévio que auxiliarão os Grupos de Investigação (GIs) em uma linha de apuração sobre o crime.

Paralelamente ao objetivo principal já exposto acima, o Monitoramento Prévio e Sistemático tem como objetivo secundário o mapeamento das comunidades da circunscrição da Delegacia de Homicídios possibilitando identificar quais pontos são dominados por determinada ORCRIM, quais os locais de bocas de fumo, quais as atuais lideranças, a qualificação e/ou vulgos dos integrantes daquela ORCRIM monitorada, entre outros dados.

Este monitoramento e identificação prévia de criminosos tem grande importância para as Delegacias de Homicídios pois, não raro, o Setor de Inteligência Policial é instado pelos Grupos de Investigação a tentar identificar criminosos através apenas de características físicas e vulgos, citados por alguma testemunha em termos de declaração ou até mesmo por colaboradores informais. Desta feita, a criação de prontuários de localidades com a qualificação de criminosos, suas redes sociais e terminais telefônicos utilizados por eles, são de suma importância para futuras identificações de autores de homicídios.

Assim, resumidamente, o projeto de Monitoramento Prévio Sistemático não tem o condão de atacar diretamente as altas taxas de homicídios existentes no Estado, mas sim aumentar a taxa de elucidação destes crimes através da busca por:

- > Autoria de homicídio;
- ➤ Linhas de investigação (circunstâncias do crime, motivação, eventual ligação da vítima com ORCRIM);



- > Possíveis testemunhas oculares do crime;
- Mapeamento das comunidades / ORCRIM;
- > Criação de prontuários de localidades (identificação prévia de criminosos ligados à ORCRIM, redes sociais, terminais telefônicos utilizados;
- Integração com as Delegacias de Polícia da circunscrição;
- Abastecimento da Agência Central de Inteligência da Polícia Civil (SSINTE).

5.4 Alimentação do Sistema de Inteligência

É inegável que com o monitoramento, seja através das atividades de inteligência ou de investigação, das comunidades dominadas por estas ORCRIMs, surgirão informações relevantes de interesse das Delegacias de Polícia Distritais, motivo pelo qual o projeto tem como objetivo secundário o aumento da integração entre as Delegacias de Homicídios e as Delegacias Distritais.

Assim, o Setor de Inteligência Policial (SIP), além das atribuições já exercidas, terá como principal função a produção de conhecimento (Ciclo de Produção de Conhecimento) e confecção de Relatórios de Inteligência a serem difundidos ao Departamento de Polícia de Área, ao Setor de Inteligência Policial da Delegacia Distrital interessada, também à Agência Central de Inteligência (SSINTE).

Desta forma, a ideia é que aumentando o fluxo de informação entre as Delegacias estimule, aos poucos, a integração e a cultura de inteligência não só de forma horizontal (entre os Setores de Inteligência das Delegacias), mas também de forma vertical (entre os SIPs e a Agência Central de Inteligência) resultando em um abastecimento da SSINTE de informações importantes que podem ser complementadas e robustecidas pela Agência Central retornando à Delegacia de origem com outros dados relevantes até então desconhecidos.

A ideia é reverter o pensamento, ainda predominante na Instituição, de que só a Agência Central de Inteligência tem obrigação de produzir conhecimento e difundir para as unidades policiais. É preciso ter em mente que a Polícia Civil tem uma capacidade extraordinária de produzir conhecimento e o abastecimento da Agência Central de informações é essencial para que ela possa trabalhar os dados



recebidos contrastando com outros dados existentes e retroalimentar as unidades com informações úteis às suas atividades fins.

6.MPS – PROJETO PILOTO DHNSG

O projeto de MPS foi executado de maneira experimental na Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá (DHNSG) com a reestruturação do Setor de Inteligência Policial e a implementação do **Monitoramento Prévio Sistemático**, com início no mês de outubro de 2021.

A implementação do projeto foi dividida em cinco fases, abaixo citadas, que não serão objeto de análise neste trabalho.

- 1- Diagnóstico dos Setores;
- 2- Mudança Estrutural, Apresentação do Projeto e Treinamento;
- 3- Criação dos Produtos do SIP;
- 4- Descentralização do Trabalho;
- 5- Análise de Resultados.

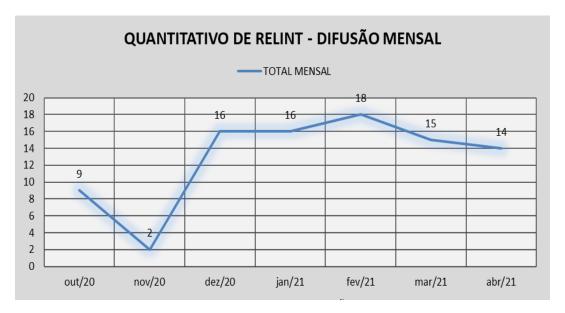
Após sete meses do projeto, correspondendo ao período de 01 de outubro de 2020 até 30 de abril de 2021, foi realizado um Relatório de Análise de Resultados que evidencia alguns resultados interessantes do projeto.

Neste sentido, durante o período analisado (7 meses) foram produzidos e difundidos 90 (noventa) Relatórios de Inteligência (RELINT), uma média de quase 13 (treze) RELINTs por mês, dado que demonstra que o projeto de Monitoramento Prévio Sistemático (MPS) vem conseguindo produzir, com regularidade, conhecimento útil sobre a atuação das ORCRIMs monitoradas.

No gráfico colacionado abaixo, verifica-se que após uma oscilação inicial os dados se estabilizaram e mantiveram uma constante de produção de conhecimento ao longo de cada mês do período analisado.







Observou-se que o Grupo de Investigação de São Gonçalo da DHNSG foi o principal destinatário dos Relatórios de Inteligência confeccionados pelo SIP, tendo recebido 76 (setenta e seis) dos 90 (noventa) RELINTs, o que representa cerca de 84% do total de relatórios produzidos no período analisado.

Este dado pode ser explicado em razão da imensa maioria dos homicídios constatados na área de abrangência da DHNSG ocorrerem no referido município, o que, por consequência, ocasionou uma priorização do SIP no monitoramento realizado nas comunidades de São Gonçalo gerando uma maior produção de conhecimento sobre a atuação das organizações criminosas na região.

Outro dado relevante é a observância de que 70% dos RELINTs produzidos no período foram também difundidos para a Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil (SSINTE) cumprindo, desta forma, um dos objetivos secundários do projeto que é o abastecimento da Agência Central de Inteligência da Polícia Civil.

Na mesma esteira, observa-se que 65% dos RELINTs produzidos no período também foram difundidos para todas as Delegacias Distritais integrantes do 4º DPA, cumprindo o objetivo secundário do projeto MPS de aumentar a integração com as demais Delegacias de Polícia da circunscrição, fomentando a cultura de inteligência na PCERJ e incentivando um maior fluxo de informações entre as unidades.



QUANTITATIVO DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POR DIFUSÃO

4DPA
SSINTE
INTERNA GI SÃO GONÇALO
INTERNA GI MARICÁ
INTERNA GI ITABORAÍ
OUTROS

0 10 20 30 40 50

GRÁFICO 3: COMPARATIVO 2020/2021

Observou-se ainda que cerca de 66% dos Relatórios contêm informações sobre fatos inseridos em um Registro de Ocorrência específico identificado pelo SIP.

Nesta esteira, cerca de 65% dos relatórios trouxeram informações sobre homicídios específicos registrados na DHNSG o que demonstra que o projeto MPS vem cumprindo seu principal objetivo de produzir informações que auxiliem os GIs nas investigações de homicídios em andamento na especializada.

Já cerca de 12% dos relatórios trouxeram informações sobre outros crimes investigados em Registros de Ocorrência específicos de outras Delegacias de Polícia do 4º DPA.

Embora outros relatórios produzidos não tenham sido relacionados a um Registro de Ocorrência específico, trouxeram informações relevantes sobre a atuação das organizações criminosas que atuam na região.



TABELA 1: EVOLUÇÃO 2020/2021

QUANTITATIVO DE RELINT VINCULADOS A REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA DHNSG E DE OUTRAS DELEGACIAS

DIFUSÃO	2020	2021	TOTAL	
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA DHNSG	14	35	49	
REGISTROS DE OCORRÊNCIA DE OUTRAS DELEGACIAS	2	9	11	
TOTAL	16	44	60	

Analisando os dados verificou-se que cerca de 34% dos relatórios trouxeram informações relevantes que possibilitaram a criação de linhas de investigações sobre crimes de homicídios investigados pela DHNSG, sendo este um dos principais objetivos do projeto MPS.

Esses relatórios, em regra, trazem informações sobre as circunstâncias do homicídio, motivação do crime, horário e local do homicídio, eventual envolvimento da vítima de homicídio com alguma organização criminosa, identificação de possíveis testemunhas do fato, entre outros dados que possam auxiliar os Grupos de Investigação nas diligências e linhas de investigação a serem seguidas.

Soma-se a isso o fato de que 11% dos relatórios produzidos no período trouxeram informações com a identificação do provável autor de algum homicídio específico investigado pela DHNSG, auxiliando sobremaneira a atuação dos Grupos de Investigação na busca dos elementos probatórios necessários à comprovação da autoria.

Ainda sobre investigações específicas da DHNSG, foram produzidos 13 (treze) RELINTs trazendo a qualificação de suspeitos de homicídio solicitados pelos Grupos de Investigação da unidade. Estas informações, em regra, são solicitadas pelos GIs com a indicação de vulgos de traficantes que são citados em depoimentos por testemunhas. Para facilitar a identificação destes nacionais são utilizados, além dos bancos de dados estaduais, os Prontuários de Localidade criados pelo SIP constando além dos vulgos, telefones, redes sociais, fotos, entre outras informações. Com a identificação de um potencial suspeito buscado através do vulgo informado, submete-se o nacional qualificado ao reconhecimento da testemunha e, em caso positivo, formaliza-se o RELINT com outros dados relevantes sobre o criminoso identificado.



TABELA 2: QUANTITATIVO RELINT 2020/2021 – AMOSTRAGEM POR ASSUNTO

QUANTITATIVO DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POR ASSUNTO								
Assunto	2020	2021	Total					
Homicídio (linha de investigação)	9	22	31					
Tráfico de Drogas (outros)	8	14	22					
Identificação de Suspeito Solicitado pelo GI	0	13	13					
Guerra entre facções rivais	4	7	11					
Homicídio (provável autoria)	4	6	10					
Outros	1	1	2					
Crime Eleitoral	1	0	1					
Tráfico de Drogas (eventos ilegais)	0	0	0					
Indiciamento	0	0	0					
Lavagem de Dinheiro	0	0	0					
Localização de foragido	0	0	0					
Manisfestações	0	0	0					
Milícia (outros)	0	0	0					
Milícia (extorsão)	0	0	0					
Desvio de Conduta	0	0	0					
Roubo (outros)	0	0	0					
Roubo a Banco	0	0	0					
Roubo de Cargas / Receptação	0	0	0					
Roubo de veículo / receptação	0	0	0					
Tráfico de Armas	0	0	0					
Autoria de crime	0	0	0					
TOTAL ANUAL	27	63	90					
TOTAL DE RELINT	90							

Segue abaixo outros dados relevantes constantes do Relatório de Análise de Resultados.

TABELA 3: QUANTITATIVO RELINT 2020/2021 – AMOSTRAGEM POR CIDADE

REGIÃO	2020 2021		TOTAL POR CIDADE			
TOTAL	27	63	90			
SÃO GONÇALO	25	43	68			
NITERÓI	2	8	10			
MARICÁ	0	8	8			
ITABORAÍ	0	3	3			
RIO DE JANEIRO	0	1	1			
OUTROS	0	0	0			



TABELA 4: COMUNIDADES MONITORADAS POR REGIÃO

REGIÃO	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	TOTAL DE MONITORAMENTO
SÃO GONÇALO	13	16	24	27	31	36	36
NITERÓI	2	2	7	10	10	10	10
MARICÁ	1	1	3	3	3	3	3
ITABORAÍ	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	16	19	34	40	44	49	49

TABELA 5: COMUNIDADES MONITORADAS POR FACÇÃO

COMUNIDADES MONITORADAS	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	TOTAL DE MONITORAMENTO
Comando Vermelho - CV	13	16	31	37	41	46	46
Terceiro Comando Puro - TCP	3	3	3	3	3	3	3
Milícia - ML	0	0	0	0	0	0	0
Amigo dos Amigos - ADA	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	16	19	34	40	44	49	49

GRÁFICO 4: COMUNIDADES MONITORADAS POR FACÇÃO





GRÁFICO 5: QUANTITATIVO RELINT – PANORAMA GERAL POR CIDADE

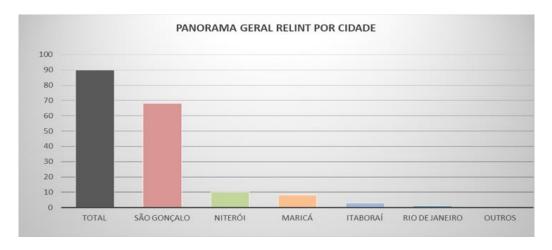


GRÁFICO 6: HOMICÍDIOS COM AUTORIA ELUCIDADA - COMPARATIVO2020/2021



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acredita-se que a reestruturação do Setor de Inteligência Policial (SIP) das Delegacias de Homicídios do Estado, sua integração com o Setor de Busca Eletrônica (SBE), e a implementação do Monitoramento Prévio e Sistemático (MPS) das principais ORCRIMs que atuam nas áreas mais críticas (altos índices de homicídio) aumentará sobremaneira os índices de elucidação dos homicídios vinculados direta ou indiretamente às ações destas organizações criminosas.

Ainda, como efeito secundário, fomentará a cultura de inteligência dentro da Polícia Civil aumentando não só o fluxo de informações relevantes entre a Delegacia de Homicídios e as Delegacias



da área, mas também o abastecimento da Agência Central com informações que potencializarão sua capacidade de produção de conhecimento.

Neste sentido, vale ressaltar, que a DHNSG que, desde sua inauguração em 2014, não possuía acervo de Relatórios de Inteligência, conta hoje com mais de 120 (cento e vinte) RELINTs produzidos e difundidos pelo seu Setor de Inteligência Policial.

Por fim, vale destacar que, mesmo com o aumento do número absoluto de homicídios e a consequente sobrecarga de trabalho, os índices de elucidação de crimes de homicídio investigados na DHNSG melhoraram no primeiro trimestre de 2021, reflexo de diversas medidas de gestão tomadas, entre elas a reestruturação do Setor de Inteligência Policial da unidade e implementação do Monitoramento Prévio Sistemático das ORCRIMs.

REFERÊNCIAS

PATRÍCIO, Josemária da Silva. **Inteligência de Segurança Pública**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: ABIN, Vol. 2, nº 3. Set 2006.

CORREIO BRAZILIENSE. **Segurança Pública: Tecnologia Avança, mas Solução de Crimes Patina.** 09/03/2020. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/09/interna_politica,833001/seg uranca-publica-tecnologia-avanca-mas-solucao-de-crimes-patina.shtml>. Acesso em: 01 fev. 2021.

G1. Brasil Tem Aumento de 5% nos Assassinatos em 2020, Ano Marcado pela Pandemia do Novo Coronavírus; alta é puxada pela Região Nordeste. Disponível em:

https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>. Acesso em: 01 fev. 2021.

METRÓPOLES. Estado do Rio de Janeiro Registra Menor Taxa de Homicídios em 30 Anos. 28/01/2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/estado-do-rio-de-janeiro-registra-menor-taxa-de-homicidios-em-30-anos. Acesso em: 01 fev. 2021.

METRÓPOLES. Instituto Sou da Paz Expõe Mapa da Impunidade de Crimes Contra a Vida no Brasil em 3ª Edição de Estudo. 28/09/2020. Disponível em: https://soudapaz.org/noticias/instituto-sou-da-paz-expoe-mapa-da-impunidade-de-crimes-contra-a-vida-no-brasil-em-3a-edicao-de-pesquisa/>. Acesso em: 01 fev. 2021.



sob-o-dominio-do-mal-milicianos-e-traficantes-estao-em-96-dos-163-bairros-da-cidade/>. Acesso em: 06 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 29 de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre a Política de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (POLISPERJ). Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/DECRETO_N_29_DE_26_DE_OUTUBRO_DE_2018.pdf.

DADOS DO AUTOR

Augusto Motta Buch

Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Graduado em Gestão de Segurança Pública pelo Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (COOPEAD/UFRJ), especialista em Inteligência de Segurança Pública pela Subsecretaria de Inteligência do Estado do Rio de Janeiro (SSINTE), chefiou o Setor de Inteligência Policial Tática e foi diretor do Departamento Geral de Operações de Segurança Pública da própria SSINTE. Posteriormente assumiu a subcoordenadoria da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais) e atualmente coordena o Setor de Inteligência Policial da Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí.

ORCID: 0000-0002-8425-6286



Revista de Inteligência de Segurança Pública

ISSN 2675-7168: 2675-7249

ENSAIO SOBRE A FIXAÇÃO DE METAS DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO E DROGAS PROIBIDAS E SEUS EFEITOS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DESENVOLVIDA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E ESPECIALIZADAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Felipe Gomes de Souza

RESUMO: Este artigo se propõe a estudar as implicações da adoção de metas de apreensão de arma de fogo e drogas ilícitas, praticadas por Unidades Operacionais e Especializadas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, na Atividade de Inteligência de Segurança Pública executada no âmbito destas OPMs¹. Através de pesquisa bibliográfica, doutrinária, documental, com características quantitativas, buscou-se observar a doutrina e a legislação que rege a Atividade de Inteligência de Segurança Pública, a Política de Segurança Pública e seus preceitos para o estabelecimento de metas para as Polícias Militares estaduais no Brasil, a fim observar a situação legal de tais exigências. A hipótese é a de que estas demandas causam dificuldades para a construção de uma rede integrada de ação entre as Seções de Inteligência, das diversas Unidades da PMAL, e limitam suas atribuições, o que inibe o desenvolvimento do trabalho e o aparelhamento adequado destas equipes. Teve como parâmetro para a verificação da qualidade da segurança social, o índice de Crimes Violentos Letais Intencionais, padrão adotado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Supõem-se que o abandono das metas de apreensão de arma de fogo e quantidades mínimas de drogas criminalizadas no Brasil, facilitaria a construção de uma rede de atuação integrada entre os grupos de inteligência das Unidades e, entre estes e os demais órgãos de segurança pública do Estado, o que também contribuiria para a evolução da Atividade, de seus profissionais, de sua estrutura e de seus serviços dentro da corporação.

Palavras-Chave: Metas de Apreensão. Armas de Fogo. Drogas Ilícitas. Inteligência de Segurança Pública. Guerra ao Crime. Redução de Danos.

¹Organizações Policiais Militares.



INTRODUÇÃO

Como parte de um programa de gestão da qualidade em segurança pública que ganhou espaço na administração governamental alagoana, notadamente, a partir o ano de 2011, através da implementação de ações de desenvolvimento estatais, observa-se a adoção de uma política de metas que, aplicada aos Batalhões e Companhias Independentes da Polícia Militar de Alagoas, determina sua forma de atuação, e de suas equipes de inteligência.

Algumas destas finalidades, alinhadas à uma política de prevenção de riscos e redução de danos, se misturam a outras, voltadas ao combate ao crime, ambas apontadas como meios de se chegar a um mesmo fim.

Os esforços no sentido da diminuição de crimes violentos, dentro de uma atuação integrada, não só exigem que as Unidades Operacionais busquem por soluções preventivas, como, que se esforcem no sentido de cooperar com outros órgãos para que o agressor seja levado ao crivo do Judiciário, como preveem o art. 5°, XV e art. 10°, II, da Lei n° 13.675, de 11 de junho de 2018², o que também, entendemos, possuir um caráter preventivo.³

Porém, subentende-se que as metas de confisco de armas de fogo e drogas⁴ têm se mostrado um óbice à execução e evolução da Atividade de Inteligência de Segurança Pública dentro da Instituição, pois, além de provocar um ambiente competitivo, que dificulta o trabalho integrado entre as diferentes seções e órgãos de segurança, reduz as funções das equipes à estas apreensões em desfavor da produção do conhecimento, da evolução, do aparelhamento e da qualificação dos agentes de Inteligência de Segurança Pública (ISP)⁵ e demais objetivos previstos na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)⁶.

²BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Art. 5°, XV e Art. 10°, II. *In: planalto.gov*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em 03 set. 2020.

³JESUS, Damásio E. de. Código Penal Anotado. 17 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 157.

⁴Resposta da Secretaria de Segurança Pública ao ofício nº 001- FGS. Anexo 2 deste artigo.

⁵Pesquisa realizada entre oficiais PM que trabalharam em 2019/2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades operacionais ou Especializadas no Estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9.

⁶MJ. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. – 4. ed. rev. e atual. – Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. p. 13. *Documento de acesso restrito.



Trabalhando nesta atividade desde início de 2014, ano que sucedeu o término do Curso de Formação de Oficiais na PMAL, iniciado, para este autor, em 2011, foi possível perceber que, implicitamente, essa contextualização tem elevado as citadas apreensões à condição de principais medidores de competência individual ou coletiva; importantes critérios de concessões de elogios e honrarias e, por vezes, a finalidade de boa parte das ações das Unidades Operacionais e de algumas Especializadas, em suas áreas de competência.

Presumimos que o fim da disputa entre as OPMs por apreensões de arma de fogo e drogas, facilitaria a formação de uma rede integrada de atuação e otimizaria os resultados sociais positivos da Polícia Militar Alagoana, dentro de uma política de redução de danos e prevenção de riscos, o que favoreceria a evolução e a valorização da atividade de Inteligência de Segurança Pública realizada nestas Unidades.

1 GUERRA AO CRIME

Dentro de um conceito de política beligerante ou "de guerra" (Belligerent Policies), importada dos Estados Unidos da América, lá utilizadas tanto nas políticas externas - Guerra ao Terror (War on Terror) e Guerra as Drogas (War on drugs) - quanto na política interna, como no caso da Guerra ao Crime (War on Crime), este sistema defende o tratamento violento, com o uso da força bruta, para cuidar das questões sociais internas.⁷

Tal modelo de segurança enxerga o cidadão transgressor como inimigo⁸, se baseia em uma visão militarizada da violência social e restringe seus esforços a ações repressivas, que visam enfrentar o fenômeno criminal prendendo e apreendendo os envolvidos e os materiais utilizados em seus delitos. Não estuda, nem percebe a multidisciplinariedade da questão e possui uma abordagem superficial, incapaz de produzir resultados permanentes.9

⁷SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toscano dos. A Guerra ao Crime e os Crimes da Guerra: Uma Crítica Descolonial às Políticas Beligerantes no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. p. 186. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9647>. Acesso em: 26 dez. 2020.

[.] p. 108 e 107.

⁹BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15. *In: Fórumseguranca*. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp- content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.



Para o Capitão da PM de São Paulo, Demetrius Gomes Lopes, ¹⁰ o policiamento militarizado e focado no confronto, faz com que as polícias continuem "enxugando gelo" com as prisões em flagrante e priorizando gastos com a compra de viaturas e armas, em vez de investir em inteligência, em capacitação, tecnologias e em meios que permitiam otimizar a prevenção e o esclarecimento de crimes. Ao mesmo tempo, sustenta um padrão violento de atuação, com altas taxas de letalidade e de vitimização policial, objeto de muitas denúncias de arbitrariedades, torturas, corrupção etc. ¹¹

Segundo este autor, o Cel PMSP Eduardo de Oliveira Fernandes, ao fazer considerações sobre a tênue fronteira entre Ordem Pública e Ordem Interna, destaca-se os riscos da aplicação distorcida da metáfora da guerra às atividades de polícia. Enquanto a analogia militar e a alegoria da "guerra contra o crime" trariam para o trabalho policial a ideia das virtudes militares, reforçando o apoio público para a polícia. As consequências em longo prazo poderiam criar mais problemas do que soluções. 12

O problema seria a própria ideia de guerra contra o crime, uma guerra que a polícia não poderia ganhar, nem combater, pois, estaria além de sua capacidade mudar fatores sociais e econômicos, como desemprego, distribuição etária da população, educação moral, liberdades civis e ambições, coisas que influenciam o tipo e quantidades de crime em qualquer sociedade. ¹³

Ademais, nenhuma democracia permitiria que sua polícia combatesse uma verdadeira guerra contra o crime, já que nenhuma delas estaria disposta a tolerar os tipos de abuso contra as liberdades civis de seus cidadãos, que o combate, em uma guerra real implicaria.¹⁴

Conclui que, enquanto não conseguirmos transformar o nosso modelo de política de segurança cujos pilares são a guerra, permaneceremos presos em um labirinto em que a ânsia da população por

RISP - Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I - Criminologia, 2022

¹⁰ Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Mestrando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos em Segurança (CAES). É Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo e especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

¹¹LOPES, Demetrius Gomes. Aplicação dos Princípios da Guerra à Segurança Pública. p. 78. *Apud* DIAS; MANSO, 2018. O Mapa das Facções das Facções Prisionais no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). UNISANTA *Law And Social Science*. p. 67. 83; Vol. 8, nº 1 (2019). Disponível em:

https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/download/2042/1512. Acesso em: 21 dez. 2020.

¹²LOPES, Demetrius Gomes. Aplicação dos Princípios da Guerra à Segurança Pública. p. 73. *Apud* FERNANDES, Eduardo Oliveira. As Ações Terroristas do Crime Organizado. São Paulo. Livrus. 2012. UNISANTA *Law And Social Science*. p. 67, 83; Vol. 8, nº 1 (2019). Disponível em:

https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/download/2042/1512. Acesso em: 21 dez. 2020.

¹³Op. Cit.

¹⁴ Idem.



uma sociedade pacificada, tem como respostas ações que aumentam a violência letal e aprofundam a desigualdade socioeconômica, a exclusão e a vulnerabilidade sociais na democracia brasileira. ¹⁵

2 REDUÇÃO DE DANOS E PREVENÇÃO DE RISCOS

Observe-se o sistema europeu, que trata a questão das drogas como um assunto de saúde pública, defendendo o abandono gradual da criminalização e a adoção de uma política de controle e educação, sem descurar da atenção aos usuários, visando à redução de danos causados pelas drogas. ¹⁶

O policiamento com redução de danos, procura dar capacidade suficiente aos sistemas para que estes tenham condição de atender às necessidades de saúde e, ao mesmo tempo, reforçar a missão policial de proteção à segurança, à integridade, à ordem e aos direitos públicos e individuais. Envolve as comunidades em um processo de construção de confiança e procura dar resposta às necessidades dos usuários de drogas, de forma a mitigar os efeitos adversos dessas substâncias e da aplicação da legislação sobre drogas. ¹⁷

Isto significa reconhecer que as pessoas incapazes de se abster do uso de drogas possuem condições de fazer escolhas positivas para proteger sua própria saúde e a coletividade, e que a polícia tem condições de trabalhar em colaboração com outros atores do corpo social, ou do setor da saúde, para promover esse resultado e melhorar a segurança pública.¹⁸

O art. 196 da Constituição Federal de 1988, que classifica a saúde como um direito de todos e dever do Estado, estipula que esta deve ser garantida através de políticas sociais e econômicas que

¹⁵ Ibidem.

¹⁶GOMES, Luiz Flávio *et all.* (2009). *Apud* BALDAN, Édson Luís. "Guerra às Drogas" e (de) formação do sistema de justiça criminal. *In*: CARVALHO, E.M. ÁVILA, G. N. (orgs.). 10 Anos da Lei de Drogas. Aspectos Criminológicos, Dogmáticos e Político-Criminais. Minas Gerais: D´Plácido, 2016. p.188.

¹⁷FOUDATIONS, Open Society. A Polícia e a Redução de Danos. Como a Aplicação da Lei Pode Beneficiar a Segurança a Saúde e a Confiança da População. Nova York, NY 10019 USA. 2018. p. 5. *In: Open Society Foundations*. Disponível em: https://www.opensocietyfoundations.org/uploads/f21dbaf2-8327-40e3-8bf9-52d7d69e324a/police-harm-reduction-pt-20180720.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2020.

¹⁸ Idem.



visem à **redução de risco e outros agravos** (grifo nosso), e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção ou recuperação. ¹⁹

Já a Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005, do Ministério da Saúde brasileiro, em seu art. 2º, determina que a **redução de danos sociais e à saúde,** decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, desenvolva-se por meio de ações dirigidas a usuários ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados **sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo** (grifos nossos).²⁰

Desta forma, observa-se um alinhamento entre a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, dentre outras coisas, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS),²¹ com a Constituição Federal de 88 e com a Portaria estudada no parágrafo anterior, pois, tem como princípio a resolução pacífica de conflitos;²² a prevenção e redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetem a vida, o patrimônio ou o meio ambiente.²³

Além disso, possui como diretrizes o fortalecimento das ações de prevenção e de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;²⁴ e a preferência para as ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas.²⁵

Em seu Art. 6°, XVI, lê-se, que dentre os objetivos, estão a fomentação de estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos (grifo nosso),

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF. *Apud* BRASIL, STF. Recurso Extraordinário 635659 SP. Voto Min. Edson Fachin, 2015. p. 14. *In:* STF. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia/Noticia/Stf/anexo/RE635659EF.pdf. Acesso em: 02 jan. 2019.

²⁰BRASIL. Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005. *In: saude.gov*. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html. Acesso em: 15 dez. 2020.

²¹BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). *In: planalto.gov.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.

²²____. Art. 4°, VIII.

²³ BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Art. 4°, VI. *In: planalto.gov.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.

²⁴BRASIL. Lei n° 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Art 5°, III. *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.



relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem,²⁶ a priorização das políticas de redução da letalidade violenta²⁷ e a redução da violência armada;²⁸ fatos que fortalecem o argumento.

3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA. REVES COMENTÁRIOS

A Política Nacional de Inteligência, **Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016**, define os limites de atuação da atividade de Inteligência e de seus executores, e estabelece pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, na esfera do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.²⁹

Traz, como conceito de Atividade de Inteligência, o exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado, fornecendo informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório.³⁰

Por suas particularidades, esta prática exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar suas ações, seus métodos, processos, seus profissionais e suas fontes.³¹ Desenvolvendo, assim, medidas de caráter reservado destinadas à obtenção de informações indisponíveis, em razão do acesso restrito por seus detentores. Nesses casos, os profissionais de Inteligência executam operações de Inteligência, que buscam, por meio do emprego de técnicas especializadas, a obtenção do dado negado.³²

[.] Art. 6°, XVI.

[.] Art 6°, XXIII.

²⁸ _____. Art 6°, XXV.

²⁹BRASIL. Política Nacional de Inteligência - PNI. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

^{2018/2016/}Decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETA%3A,7%20de%20dezembro%20de%201999%20.>. Acesso em: 01 set. 2020.

³⁰Op. Cit.

³¹ Ibidem.

³²BRASIL. Política Nacional de Inteligência – PNI – Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. *In:* planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-



A Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), Decreto nº 9.242, de 15 de dezembro de 2017, prescreve como um de seus eixos estruturantes a "atuação em rede", que preconiza um modelo de trabalho coordenado, integrado e sinérgico, de modo a potencializar os resultados produzidos. Segundo esta, o sistema deve praticar o compartilhamento de dados e conhecimentos, assim como, realizar ações específicas conjuntas, sempre em prol dos interesses do Estado e da sociedade brasileira.³³

Para a ENINT, órgãos diferentes, com perspectivas de abordagem próprias, produziriam soluções mais eficazes quando articulados em rede. O que exigiria, também, a responsabilidade pela adequada proteção de fontes, conhecimentos e profissionais, por meio da gestão dos riscos inerentes à Atividade. Tal eixo estruturante integrador, objetiva permitir que o Estado, de forma antecipada, direcione os recursos necessários para prevenir e neutralizar adversidades futuras e identificar oportunidades convenientes.³⁴

A Política Nacional de Inteligência ainda subdivide a AI (Atividade de Inteligência) em dois grandes ramos:

- Inteligência: definida como atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado, e;³⁵
- II Contrainteligência: que seria o esforço para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à segurança de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.³⁶

A Lei nº 9883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a Agência Brasileira de Inteligência e instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, diz que este, é responsável pelo processo de obtenção,

^{2018/2016/}Decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETA%3A,7%20de%20dezembro%20de%201999%20.>. Acesso em: 01 set. 2020.

³³BRASIL. Estratégia Nacional de Inteligência - Decreto nº 9.242, de 15 de dezembro de 2017. *In: planalto.gov.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14503.htm. Acesso em: 05 set. 2020.

³⁴Op. Cit.

³⁵BRASIL. Política Nacional de Inteligência - PNI - Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-

^{2018/2016/}Decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETA%3A,7%20de%20dezembro%20de%201999%20>. Acesso em: 07 set. 2020.

³⁶Op. Cit.



análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.³⁷

Consoante o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, em seu artigo 6º, determina aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência, no âmbito de suas competências:

- I Produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;
- II Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;
- III Intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência [...]³⁸

Neste trabalho, trataremos da Atividade de Inteligência desenvolvida por órgãos de Segurança Pública, sendo assim, passemos à outra breve análise do que determina a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) brasileira sobre o dinamismo de seus órgãos e de suas políticas de metas.

4 POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS). ALGUNS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), prescreve que a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, devem ser buscadas por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.³⁹

³⁷BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. *In: planalto.gov*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=L9883&text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 02 set. 2020.

³⁸BRASIL. Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002. Art. 6°. *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/2002/d4376.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

³⁹BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.



Da leitura de seu Art. 4°, que elenca seus princípios, observa-se que a proteção dos direitos humanos, o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, deve ser a base para uma atuação preventiva e repressiva eficiente, pautada na **resolução pacífica dos conflitos**, condizente com uma **política de redução de danos** (grifos nossos), que otimize o emprego dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições de segurança pública brasileiras e que, também, promova a valorização de seus agentes.⁴⁰

As diretrizes fixadas no Art. 5°, igualmente, dão precedência a ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos. A lei cita a priorização de **políticas de redução da letalidade violenta**, de maneira coordenada e integrada, em que haja o compartilhamento das informações entre seus órgãos, para basear seus programas e atividades em pesquisas e estudos, que permitam a **modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social** (grifos nossos).⁴¹

Os objetivos, estabelecidos pelo Art. 6°, expressam a obrigação da integração das ações de Segurança Pública, o destaque para **ações preventivas** e para as **políticas de redução da letalidade violenta** (grifos nossos), sobretudo, a que atinge a população jovem negra, as mulheres e outros grupos vulneráveis.⁴²

O art. 40, institui que a RENAESP - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, integrada por instituições de ensino superior, tem como objetivo:

- [...] II fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social;
- III promover a compreensão do fenômeno da violência;
- IV difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz; [...]
- [...] VI difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas (grifos nossos);⁴³ [...]

⁴⁰BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.

⁴¹Op. Cit.

⁴² Ibidem.

⁴³ Ibidem.



Frise-se ainda que sobre o estabelecimento de metas, por parte das polícias militares estaduais, esta norma assim determina em seu art. 12:

III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, **pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área** (grifo nosso), seguindo os parâmetros do Sinesp;⁴⁴

Portanto, deduz-se que a aferição da qualidade do serviço policial militar deve ser feita através de metas que se baseiem na maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, na resolução pacífica dos conflitos, e na redução da letalidade violenta, ligadas a uma política de redução de danos, citada no próprio corpo da lei.⁴⁵

5 DOUTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DNISP)

A Inteligência de Segurança Pública foi institucionalizada em nosso país no dia 21 de dezembro do ano 2000, com a edição do Decreto nº 3.695, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).⁴⁶

O SISP foi concebido para coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais, de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo, cabendo aos integrantes deste subsistema, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que alicercem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.⁴⁷

A 4ª edição da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, de 25 de janeiro de 2016, fornece fundamentos e metodologias para a regulamentação e padronização da atividade de

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). *In: planalto.gov*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

⁴⁶BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/D3695.htm. Acesso em: 29 out. 2020.

⁴⁷_____. Art. 1° e Art. 2°, §3°.



Inteligência de Segurança Pública (ISP) no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), a fim de obter unidade de entendimento e de procedimentos entre os órgãos que o integram.⁴⁸

Segundo seus preceitos, são finalidades da Inteligência de Segurança Pública (ISP):

- Proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da segurança Pública, subsidiando seus usuários no processo decisório;
- Contribuir para que o processo interativo entre usuários e profissionais de Inteligência produza efeitos cumulativos, aumentando o nível de efetividade desses usuários e de suas respectivas organizações;
- Subsidiar o planejamento estratégico integrado do sistema e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações do Sistema de Segurança Pública;
- Apoiar diretamente com informações relevantes as operações policiais de prevenção, repressão, patrulhamento ostensivo e de investigação criminal;
- Prover alerta avançado para os responsáveis civis e militares contra crises, grave perturbação da ordem pública, ataques surpresa e outras intercorrências;
- Auxiliar na investigação de delitos, e;
- Preservar o segredo governamental sobre as necessidades informacionais, as fontes, fluxos, métodos, técnicas e capacidades de Inteligência das agências encarregadas da gestão da segurança pública. ⁴⁹

A DNISP define Inteligência Policial Militar, como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública. Considera produção do conhecimento, a transformação de dados e/ou conhecimentos anteriores em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, de acordo com metodologia própria e específica.⁵⁰

Operações de ISP, seriam o exercício de uma ou mais ações e Técnicas Operacionais, executadas para obtenção de dados negados de difícil acesso e/ou para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades e/ou riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado, e o emprego de pessoal, técnicas e material especializados.⁵¹

⁴⁸ HAMADA, Hélio Hiroshi. MOREIRA, Renato Pires. Referenciais Básicos para a Capacitação de Profissionais de Inteligência de Segurança Pública no Brasil. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 12, dezembro 2017. p. 71

⁴⁹BRASIL. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. – 4. ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, MJ, 2014. *Documento de acesso reservado.

[.] p. 19. *Documento de acesso restrito.

[.] p. 33. *Documento de acesso restrito.



Para essa Doutrina, o objetivo específico da ISP policial militar, seria a produção de conhecimentos acerca de fatos e situações de interesse da polícia ostensiva, de prevenção criminal, de segurança, ambiental, de trânsito urbano e rodoviário, relativas à dinâmica social e às atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública.⁵²

Como se vê, os objetivos e fundamentos da Inteligência de Segurança Pública Policial Militar, se referem à produção cumulativa do conhecimento seguro para assessorar o processo decisório mediante a busca de dados protegidos, por meio de ações singulares, que conduzam a uma política integrada de inteligência, capaz de identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública.

6 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VARIAÇÃO DOS NÚMEROS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS NO ESTADO DE ALAGOAS E A ADOÇÃO DA GESTÃO POR RESULTADOS

Em Alagoas, pôde-se observar um aumento nos números de homicídios, por volta dos anos 2005/2006, período que corresponde ao da promulgação da Lei nº 11.343/06, lei antidrogas, no Brasil. Saindo de uma média que variava em torno dos 35 homicídios/100 mil habitantes, ao ano, em 2004,⁵³ para a marca de 76,3 homicídios/100 mil hab., no ano de 2011⁵⁴.

Segundo o estudo Mapa da Violência 2012, elaborado com base em informações do Ministério da Justiça e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, já em 2006, Alagoas destacou-se como líder do ranking da taxa de homicídios entre os estados brasileiros, com 53 homicídios/100 mil hab.; permanecendo na mesma posição em 2007, quando foram contados 59,6 hom./100 mil hab. ⁵⁵

[.] p. 39. *Documento de acesso restrito.

⁵³ Mapa da Violência 2012. p. 24. *In: globo.com*. Disponível em:

http://estaticog1.globo.com/2011/12/14/mapa2012_web.pdf?_ga=2.214556631.1777972099.1604948188-1788191342.1604948188. Acesso em: 09 nov. 2020

⁵⁴ BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013. p. 14. *In: Fórum segurança*. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/7 anuario 2013-corrigido.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁵ Mapa da Violência 2012. *In: globo.com.* p. 24. Disponível em:

http://estaticog1.globo.com/2011/12/14/mapa2012_web.pdf?_ga=2.214556631.1777972099.1604948188-1788191342.1604948188. Acesso em: 09 nov. 2020.



Nos anos de 2008, 09 e 10, respectivamente, as médias de 60,3; 59,9 e 66,8 homicídios por 100 mil hab./ano,⁵⁶ mantiveram o Estado na mesma situação, perante dos demais entes federativos.

No ano de 2011 o governo estadual iniciou ações na área da segurança pública dentro de um projeto estruturante chamado "Alagoas Tem Pressa". Concebido para desempenhar o papel de programa de Estado e para desenvolver uma nova forma de administração pública, baseava-se no planejamento estratégico e na gestão por resultados, através do monitoramento constante de metas estabelecidas por cada secretaria estadual.⁵⁷

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013, em Alagoas, no ano de 2011, teria sido registrada uma taxa de 76,3 dos Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLIs /100 mil hab., a maior já vista até então.⁵⁸

Em julho de 2012, o programa "Brasil Mais Seguro" foi implantado em Alagoas. Tratava-se de um projeto que previa ações na área de segurança pública, com foco no fortalecimento do trabalho de investigação e perícia de crimes com mortes, bem como na integração entre os sistemas de segurança pública e judicial para combater a impunidade. Reunia práticas e experiências na área de segurança pública, baseadas em iniciativas adotadas nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Em passados 27 de março de 2013, a filial da rede americana de televisão CNN, do México, divulgou uma lista das cidades mais violentas do mundo, segundo pesquisa feita por uma organização de investigação mexicana, o *Consejo Ciudadano para La Seguridad Publica Y La Justiça*, que apontou Maceió, capital alagoana, como a sexta cidade mais violenta do mundo em 2012. ⁶⁰

⁵⁷NOVO EXTRA. Programa Alagoas Tem Pressa Propõe Uma Nova Forma de Gestão Pública. 23 de maio de 2012. *In:* Novo Extra. Disponível em: https://novoextra.com.br/noticias/politica/2012/05/2124-programa-alagoas-tem-pressa-propoe-uma-nova-forma-de-gestao-publica. Acesso em: 01 set. 2020.

⁵⁶Op. Cit.

⁵⁸Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013. p. 14. *In: Fórum segurança*. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵⁹ MJ. Programa Brasil Mais Seguro é Lançado em Alagoas. Disponível em: https://mj.jusbrasil.com.br/noticias/3167338/programa-brasil-mais-seguro-e-lancado-em-alagoas. Acesso em: 10 out. 2020.

⁶⁰CCSPJP. San Pedro Sula Otra Vez La Ciudad Mas Violenta Del Mundo Acapulco La Segunda. 07 de fev. de 2013. *In: Seguridadjusticiaypaz.* Disponível em: http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/sala-de-prensa/759-san-pedro-sula-otra-vez-la-ciudad-mas-violenta-del-mundo-acapulco-la-segunda>. Acesso em: 18 out. 2020.



O estudo teria medido o número de homicídios em cidades com mais de 300.000 habitantes ao redor do globo. Nesta pesquisa, Maceió figura com 85,88 homicídios por 100 mil habitantes, conforme imagem que segue.⁶¹

IMAGEM 1: CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO

CIUI	DADES MAS VIOI DEL MUNDO	
1.	San Pedro Sula Acapulco	169.30 142.88
3.	Caracas	118.89
4. 5.	Distrito Central Torreón	101.99 94.72
6. 7.	Maceió	85.88
8.	Cali Nuevo Laredo	79.27 72.85
CHISIEN	Barquisimeto	71.74
Fuente: Con	João Pessoa nsejo Ciudadano para la Seguridad Púb	71.59

Fonte: Consejo Cuidadano para la Seguridad Pública y la Justicia - 2013.62

Já, segundo os anuários de segurança pública brasileiros, em 2012 o Estado teria apresentado uma taxa de 67,8⁶³ e, em 2013, 67,9 CVLIs por 100 mil habitantes.⁶⁴ Em 2014, apesar da diminuição de 5,5%, Alagoas ainda teria sido o Estado mais violento, com 64,2 CVLIs/100 mil hab. Neste ano, o programa "Alagoas Tem Pressa" foi encerrado, alvo de duras críticas sobre os resultados alcançados.⁶⁵

No ano de 2015 houve mudança de equipe de governo em Alagoas, e ocorreu uma diminuição de 19,9% nas estatísticas criminais e, com uma taxa de 51,4 CVLIs/100 mil hab., o Estado deixou de

^{61&}lt;sub>Idem.</sub>

⁶² CCSPJP. San Pedro Sula Otra Vez La Ciudad Mas Violenta Del Mundo Acapulco La Segunda. 07 de fev. de 2013. *In: Seguridadjusticiaypaz.* Disponível em: http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/sala-de-prensa/759-san-pedro-sula-otra-vez-la-ciudad-mas-violenta-del-mundo-acapulco-la-segunda. Acesso em: 18 out. 2020.

⁶³ BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. p. 20. *In*: Fórumseguranca. Disponível em https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

⁶⁴BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. p. 15. *In:* Fórumseguranca. Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

⁶⁵BUARQUE, Luciana. AL Tem Pressa Termina Sem Resultados. *In:* Gazeta Web. Disponível em http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=271833>. Acesso em: 22 out. 2020.



ser o mais violento do país, superado por Sergipe, que contou 55,4 CVLIs/100 mil hab. em seu território.

Apesar do aumento de 3,3%, em 2016, os 55,9 CVLIs/100 mil hab., foram menores do que os 64 de Sergipe, e do que os 56,9, anotados no Rio Grande do Norte.⁶⁷ No ano de 2017, Alagoas teria exibido uma taxa de 57,1 CVLIs/100 mil hab., mais do que no ano anterior.⁶⁸ Variações instáveis e nem sempre positivas, apesar dos consecutivos aumentos anuais na quantidade de arma de fogo apreendidas.⁶⁹

Por fim, foram observadas duas diminuições consecutivas nos anos de 2018 e 2019. Primeiro, com 45,1 CVLIs/100 mil hab. e uma redução de 22% com relação ao ano anterior, e depois, com 34,2 CVLIs/100 mil habitantes em 2019 (-24%), o estado alagoano teria apresentado a maior redução neste critério, com relação ao ano de 2011, assinalando 55,2% menos crimes violentos letais intencionais.⁷⁰

7 O ANUÁRIO DE 2018

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública lançado em 2018, em edição especial, analisou os dados nacionais dos anos 2014, 2015, 2016 e 2017, e trouxe reflexões sobre o quadro observado em Alagoas. Destacou o crescimento do número de pessoas desaparecidas no Estado, informando que teriam sido 281 pessoas em 2014, 304 em 2015, 363 em 2016 e 427 em 2017.⁷¹

Em um capítulo destinado ao Estado de Alagoas, com o título: "A Insustentabilidade da Política da Guerra ao Crime", afirmou que a conjuntura da violência em Alagoas assumiria contornos

RISP – Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I – Criminologia, 2022

55

⁶⁶ BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. p. 17. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

⁶⁷BRASIL. MJ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017. p. 13. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO 11 2017.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

⁶⁸ BRASIL. MJ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. p. 57. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁶⁹BRASIL. MJ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15. *In: Fórumseguranca*. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-

content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁷⁰Op. Cit.

⁷¹ Idem.



ainda mais inclementes quando consideradas a questão do sexo, da faixa etária e da cor/raça das vítimas das mortes violentas. Verificando a reprodução de um padrão nacional de vitimização, no qual 94,1% destas mortes foram de homens; 62,6% concentraram-se na faixa etária dos jovens de 15 a 19 anos e em 82,1% as vítimas eram "não brancas".⁷²

Isso desvelaria os "limites das políticas públicas para a área de segurança baseadas apenas na repressão policial, traduzida no carcomido clichê da guerra ao crime". Segue defendendo que o aumento em quase 30% nas apreensões de armas de fogo, no período 2014-2017 (grifos nossos), em Alagoas, dentre outras medidas adotas pelo Estado, "revelaram-se incapazes de produzir resultados permanentes".

Ademais, alega que essa insustentabilidade seria embasada no elevado custo econômico da criminalidade no local, pois, conforme o relatório "Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil" (BRASIL, 2018), Alagoas teria comprometido 5,2% de seu PIB, em 2015, na área de segurança pública, proporcional total do Nordeste e o terceiro no Brasil.⁷⁵

A inadequação das políticas de segurança pública centradas exclusivamente na repressão seria cada vez mais notável, profunda e grave. Em suas palavras: "o conflito entre essas estruturas que entendem a criminalidade como um fenômeno de uni causalidade e o problema cada vez mais multidimensional da violência, vinha a contribuir para o então, persistente quadro de insegurança que se observava".⁷⁶

Declara ainda, que seria preciso um entendimento de questões sociais trabalhadas pela filósofa política alemã, Hannah Arendt (1906-1975), para a construção de programas de segurança pública capazes de "reverter a barbárie da violência entre nós".⁷⁷

⁷² Ibidem.

⁷³ Ibidem.

⁷⁴BRASIL. MJ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-

content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁷⁵BRASIL. MJ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15 e 16. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-

content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁷⁶____. р. 16.

⁷⁷ Idem.



O aumento no número de mortes evitáveis em Alagoas e no Brasil, exigiria a superação de um pensamento vigente que isola, reduz, disjunta e separa, por um pensamento mais abrangente "que entende e une".78

8 AS METAS DE APREENSÕES DE ARMA DE FOGO E DROGAS PROIBIDAS E SEUS IMPACTOS NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DENTRO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ESPECIALIZADAS DA PMAL

Presentes pelo menos desde 2011⁷⁹, segundo informações colhidas junto às Unidades Operacionais, em meados do segundo semestre de 2017, as metas de arma de fogo e drogas criminalizadas deixaram de ser enviadas mensalmente, restando-lhes o dever de monitorar estes eventos em suas regiões. Guardadas as devidas relações de causalidade, já no ano de 2018 houve uma considerável redução na quantidade de crimes violentos contra a vida no Estado, o que se repetiu em 2019,80 como vimos aqui no item 6.

Verificou-se ainda que a maioria dos Batalhões e Companhias passaram a estabelecer suas próprias metas nessa perspectiva, com base nos números relativos ao mesmo período do ano imediatamente anterior, o que alimenta os problemas discutidos.⁸¹

Durante a confecção deste artigo, uma entrevista em formato eletrônico foi entregue via WhatsApp para acesso através do link https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9, gerado por meio da ferramenta gratuita Google Forms, à oficiais PMs que trabalharam entre os anos 2019 e 2020, na chefia de equipes de inteligência de alguma das 18 (dezoito) Unidades Operacionais em Alagoas. Oficiais das especializadas Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Batalhão de Polícia Radiopatrulha (BPRp),

^{78&}lt;sub>Ibidem.</sub>

⁷⁹Resposta da Secretaria de Segurança Pública ao ofício nº 001 - FGS. Anexo 2 deste artigo.

⁸⁰BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. p. 55. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

⁸¹ Pesquisa realizada entre oficiais PM que trabalharam em 2019/2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades operacionais ou Especializadas no Estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9>.



Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) e Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), também responderam ao questionário.

100% das respostas revelaram que eles acreditam que a cobrança por apreensões de arma de fogo e drogas ilícitas, dificulta o desenvolvimento de um trabalho integrado entre as diferentes Unidades e Órgãos de Segurança Pública estatais, e que estas demandas limitam a atuação de seus grupos diante da obrigação de produção do conhecimento para subsidiar a tomada de decisão, o planejamento e a execução de uma Política de Segurança Pública.⁸²

Igualmente, todos entendiam que essa conjuntura atrapalhava o funcionamento, a evolução, e a valorização da atividade de ISP (Inteligência de Segurança Pública) e de seus componentes dentro da PMAL. De um total de 15 (quinze) participantes, apenas 1 (um), que trabalhou na 3ª Cia Independente, disse que não foi pressionado a produzir essas apreensões; os demais confirmaram ter recebido cobranças nesse sentido.⁸³

Em relação à apreensão de drogas, a guerra ao crime, citada pelo anuário de 2018, se distingue mais precisamente na famigerada "guerra às drogas", adotada no Brasil por força de influência internacional.⁸⁴ Sobre esse tema, o documento "A Polícia Judiciária no Enfrentamento às Drogas Ilegais", explana que, no país, a maioria dos gestores da segurança pública e das polícias se baseiam em um único objetivo, o de concentrar todos os recursos e esforços na repressão da oferta de drogas ilegais.⁸⁵

Em função disso, o impacto das estratégias policiais seria medido apenas através de alguns fatores convencionais como: a quantidade de drogas apreendidas e o número de prisões por tráfico e uso. Esses indicadores constituiriam uma mensuração reduzida e pouco acurada do conjunto dos problemas associados às drogas ilegais em nosso país.⁸⁶

iaem

⁸² Idem.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴MACHADO, Leonardo Marcondes. A Política Proibicionista de Drogas: Olhares Sobre a Guerra Brasileira. *In*: CARVALHO, E. M. ÁVILA, G. N. (orgs.). 10 Anos da Lei de Drogas. Aspectos Criminológicos, Dogmáticos e Político-Criminais. Minas Gerais: D'Plácido, 2016. p.31.

⁸⁵ SENASP. A Polícia Judiciária no Enfrentamento às Drogas Ilegais. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2014. *In:* Novo Justiça. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/a_policia_judiciaria_enfrentamento_drogas_ilegais.pdf. Acesso em: 03 dez. 2020.

86 Idem.



Eles não representariam um bom termômetro do impacto das políticas públicas sobre os extensos e complexos problemas associados às drogas ilegais como: a prevalência na população, na saúde pública, na produtividade, na segurança, no sistema prisional e socioeducativo. Destarte, seria fundamental definir metas mais eficazes para as organizações policiais.⁸⁷

Não seria viável focar apenas nas apreensões, prisões e condenações para enfrentar os problemas associados às drogas ilegais. Em vez disso, os recursos e ações das organizações policiais precisariam ser orientados para reduzir a criminalidade relacionada aos danos sociais e à saúde, a fim de melhor alcançar o objetivo final de garantir a saúde e o bem-estar dos cidadãos.⁸⁸

Sobre as metas de captura de arma de fogo, é pertinente citar o Anuário Nacional de Segurança Pública de 2018, que apresenta o número de apreensões de arma de fogo, observado o seu aumento de 30% entre 2014 e 2017, revelava-se "incapaz de produzir resultados permanentes", que esta exigência estava ligada a uma ultrapassada filosofia de "guerra ao crime", 89 não adequada aos parâmetros de fixação de metas, aos objetivos, finalidades e princípios presentes na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. 90

Segundo os entrevistados, o produto disso seria um ambiente de tensão e competição, que afasta as equipes de inteligência de uma atuação integrada e técnica, dificultando sua realização, sua evolução, aparelhamento, a qualificação de seus agentes, e a otimização de seus serviços, pois, limita a importância e capacidade das equipes de inteligência à obrigação de trabalhar para cumprir as metas citadas.⁹¹

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ BRASIL. MJ. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-

content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁹⁰ BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Art. 5°, XV e Art. 10°, II. *In: planalto.gov.* Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.

⁹¹ Pesquisa realizada entre os oficiais PMs que trabalharam em 2019/2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades Operacionais no Estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho observou-se que a política de metas praticada na PMAL, tem caracterizado um sistema de segurança pública que, em regra, possui aspectos de uma política de redução de danos e prevenção de riscos e, por outro lado, contém exigências afetas a uma política de "Guerra ao Crime".

As metas de contenção de crimes violentos, ajustadas a uma política de redução de danos, estariam adequadas aos parâmetros para estabelecimento destes propósitos e à consecução dos objetivos constantes na legislação e doutrina sobre Segurança Pública e Inteligência de Segurança Pública, porém, as de apreensão de quantidades mínimas de arma de fogo e drogas ilegais, associadas a uma política de guerra ao crime, além de insustentável⁹², interfere negativamente no desenvolvimento da Atividade de Inteligência, exercida no âmbito de suas Unidades voltadas à atividade-fim.

Constatou-se que, de acordo com os oficiais que trabalharam nas chefias de equipes de ISP de unidades da PMAL entre 2019 e 2020, essa situação provoca um ambiente de *stress* e competição, que entrava o trabalho integrado entre suas diferentes seções de inteligência e demais órgãos de segurança pública, e reduz as funções das equipes às apreensões, em detrimento da produção do conhecimento, da evolução, do aparelhamento e da qualificação de seus agentes.⁹³

Viu-se que a ISP deve estar estruturada em uma rede de compartilhamento e gestão de informações por parte dos órgãos de segurança governamentais, que vise à produção cumulativa de conhecimento seguro para assessoramento oportuno do tomador de decisão, diante de seus planejamentos e projetos, que conduzam a uma política de segurança pública de redução de danos e de resolução pacífica dos conflitos, pautada na redução da letalidade violenta e que permita a modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social.

Concluímos que a retirada das obrigações de apreensão de arma de fogo e quantidades mínimas de drogas criminalizadas no Brasil, da política de metas mensais e aplicada às Unidades Operacionais e Especializadas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, facilitaria a integração entre suas equipes de

content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁹²BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018. p. 15. *In:* Fórumseguranca. Disponível em https://www.forumseguranca.org.br/wp-

Pesquisa realizada entre oficiais PM que trabalharam em 2019/2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades Operacionais ou Especializadas no Estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9.



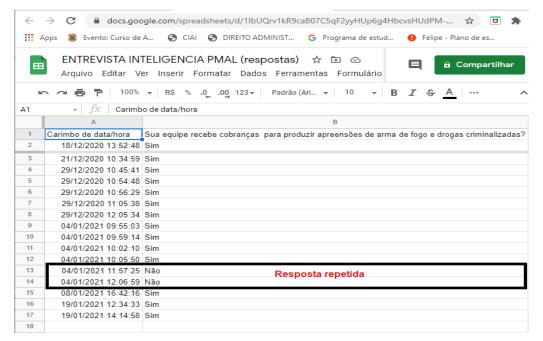
inteligência e entre estas e os demais órgãos de segurança estatais, e contribuiria para o exercício e para a evolução da Atividade de ISP, de seus profissionais, de sua estrutura e dos seus serviços, dentro da Instituição.

ANEXO 1

(1 de 2)

Pesquisa realizada entre os dias 18.12.2020 e 04.01.2021, com os oficiais PMs que trabalharam em 2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades operacionais no Estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9>.

PERGUNTA 1 - OBSERVE-SE QUE POR ERRO TÉCNICO, UM DOS ENTREVISTADOS RESPONDEU, A ESTA PERGUNTA POR, DUAS VEZES



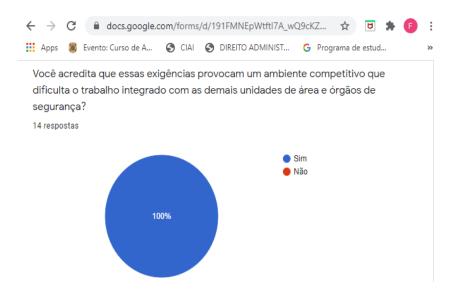


ANEXO 1

(2 de 2)

Pesquisa realizada entre os dias 18/12/2020 e 04/01/2021, com os oficiais PMs que trabalharam em 2020, na chefia de equipes de inteligência de Unidades Operacionais no estado de Alagoas, veiculada por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9>.

Pergunta 2



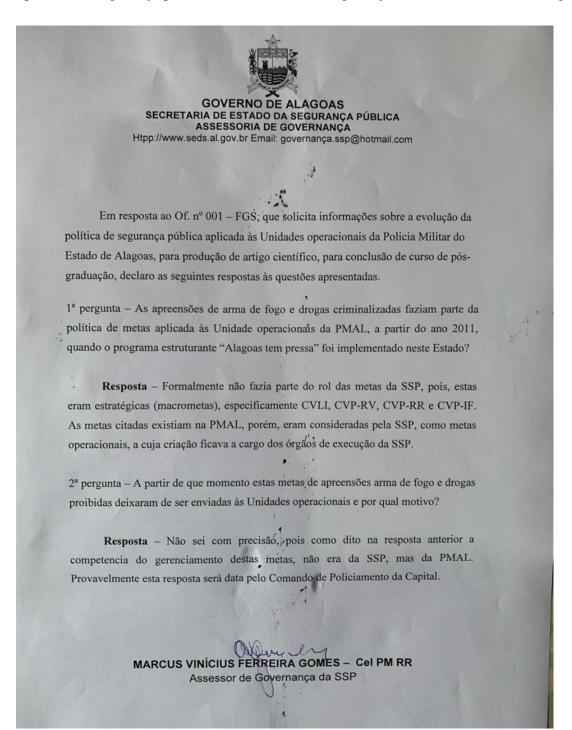
Pergunta 3





ANEXO 2

Entrevista realizada com o CEL QOC PM Vinícius – Assessor de Governança e ex-secretário executivo de política de segurança pública, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

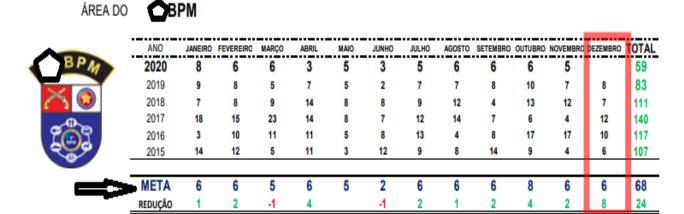




ANEXO 3

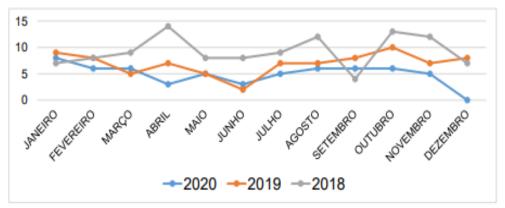
Recorte de relatório mensal de CVLI de uma das Unidades Operacionais da PMAL, evidenciando as metas de redução dessa taxa.

TABELA 1:CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública - Polícia Militar de Alagoas - Comando de Policiamento da Capital.

GRÁFICO 1: CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar de Alagoas – Comando de Policiamento da Capital.



REFERÊNCIAS

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. MJ. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. *In:* Fórumseguranca. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF. *Apud* BRASIL, STF. Recurso Extraordinário 635659 SP. Voto Min. Edson Fachin, 2015. *In:* STF. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659EF.pdf. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Art. 6°. *In:* planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP**. 4 ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, MJ, 2014. *Documento de acesso reservado.

BRASIL. Estratégia Nacional de Inteligência - Decreto nº 9.242, de 15 de dezembro de 2017. *In:* planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14503.htm. Acesso em: 05 set. 2020



BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 – Política Nacional de Segurança Pública e **Defesa Social (PNSPDS)**. *In:* planalto.gov. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.** *In:* planalto.gov. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=L9883&text=LEI%20No%209.883%2 C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Inteligência – PNI – Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016.** *In:* planalto.gov. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8793.htm#:~:text=DECRETA%3A,7%20de%20dezembro%20de%201999%20>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005**. *In:* saude.gov. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html. Acesso em: 15 dez. 2020.

BUARQUE, Luciana. **AL Tem Pressa Termina Sem Resultados**. *In:* Gazeta Web. Disponível em: http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=271833>. Acesso em: 22 out. 2020.

CCSPJP. San Pedro Sula Otra Vez La Ciudad Mas Violenta Del Mundo Acapulco La Segunda. 07 de fev. de 2013. In: Seguridadjusticiaypaz. Disponível em: http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/sala-de-prensa/759-san-pedro-sula-otra-vez-la-ciudad-mas-violenta-del-mundo-acapulco-la-segunda>. Acesso em: 18 out. 2020.

FOUDATIONS, Open Society. **A Polícia e a Redução de Danos. Como a Aplicação da Lei Pode Beneficiar a Segurança a Saúde e a Confiança da População**. Nova York, NY 10019 USA. 2018. p. 5. *In: Open Society Foundations*. Disponível em:

https://www.opensocietyfoundations.org/uploads/f21dbaf2-87-40e3-8bf9-52d7d69e324a/police-harm-reduction-pt-20180720.pdf. Acesso em: 26 dez. 2020.

GOMES, Luiz Flávio *et all.* (2009). *Apud* BALDAN, Édson Luís. "Guerra às Drogas" e (De)Formação do Sistema de Justiça Criminal. *In*: CARVALHO, E. M. ÁVILA, G. N. (Orgs.). 10 Anos da Lei de Drogas. Aspectos Criminológicos, Dogmáticos e Político-Criminais. Minas Gerais. D´Plácido. 2016.

HAMADA, Hélio Hiroshi. MOREIRA, Renato Pires. **Referenciais Básicos para a Capacitação de Profissionais de Inteligência de Segurança Pública no Brasil**. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, nº. 12. dezembro 2017.

JESUS, Damásio E. de. Código Penal Anotado. 17 ed. atual. São Paulo. Saraiva. 2005.

LOPES, Demetrius Gomes. **Aplicação dos Princípios da Guerra à Segurança Pública**. Unisanta *Law And Social Science*. p. 67 - 83; vol. 8, nº 1 (2019). Disponível em: https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/download/2042/1512. Acesso em: 21 dez. 2020.



MACHADO, Leonardo Marcondes. A Política Proibicionista de Drogas: Olhares Sobre a Guerra Brasileira. In: CARVALHO, E. M. ÁVILA, G. N. (Orgs.). 10 Anos da Lei de Drogas. Aspectos Criminológicos, Dogmáticos e Político-Criminais. Minas Gerais. D'Plácido. 2016.

Mapa da Violência 2012. *In*: globo.com. p. 24. Disponível em: http://estaticog1.globo.com/2011/12/14/mapa2012_web.pdf?_ga=2.214556631.1777972099.1604948188-1788191342.1604948188>. Acesso em: 09 nov. 2020.

MJ. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP**. 4. ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. p. 13. *Documento de acesso restrito.

MJ. Programa Brasil Mais Seguro é Lançado em Alagoas. Disponível em:

https://mj.jusbrasil.com.br/noticias/3167338/programa-brasil-mais-seguro-e-lancado-em-alagoas. Acesso em: 10 out. 2020.

NOVO EXTRA. **Programa Alagoas Tem Pressa Propõe Uma Nova Forma de Gestão Pública**. 23 de maio de 2012. *In:* Novo Extra. Disponível em:

https://novoextra.com.br/noticias/politica/2012/05/2124-programa-alagoas-tem-pressa-propoe-uma-nova-forma-de-gestao-publica. Acesso em: 01 set. 2020.

Pesquisa realizada entre os dias 18/12/2020 e 19/01/2021 com oficiais da Polícia Militar do estado de Alagoas, que trabalharam em 2019/2020 na chefia de equipes de inteligência de Unidades Operacionais ou Especializadas. Disponível em: https://forms.gle/cD3EvPfvdDXia8VM9. Anexo 1 deste artigo.

Resposta da Secretaria de Segurança Pública ao ofício nº 001- FGS. Anexo 2 deste artigo.

SANTOS JUNIOR, Rosivaldo Toscano dos. **A Guerra ao Crime e os Crimes da Guerra: Uma Crítica Descolonial às Políticas Beligerantes no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro**. p. 186. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9647>. Acesso em: 26 dez. 2020.

SENASP. **A Polícia Judiciária no Enfrentamento às Drogas Ilegais**. Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2014. *In:* Novo Justiça. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/suaseguranca-2/seguranca-publica/analise-e-

pesquisa/download/pop/a_policia_judiciaria_enfrentamento_drogas_ilegais.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2020.



DADOS DO AUTOR

Felipe Gomes de Souza.

Bacharel em Segurança Pública, com cursos na área de Inteligência: Estágio de Capacitação à Atividade de Inteligência; Curso de Operações de Inteligência. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Pós-graduado em Inteligência, Gestão do Conhecimento e Estratégia e Pós-graduado em Sociologia e Política de Segurança Pública, ambos pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Paulista (IPEP). Atualmente é 1º Tenente QOC pela PMAL, exercendo a função de Comandante da CISP de Boca da Mata e do GPM de Anadia.

ORCID: 0000-0002-8425-6286.



Revista de Inteligência de Segurança Pública

ISSN 2675-7168; 2675-7249

A INTELIGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

The Intelligence in Public Security

Alan Valvano Martins

RESUMO: O presente texto tem o objetivo de traçar um panorama sobre a temática da Inteligência na Segurança Pública, seus aspectos históricos nacionais e internacionais, conceitos, definições, dispositivos legais, casos reais, bem como o avanço das redes sociais como nova forma de interação humana e a Inteligência Cibernética.

Palavras-Chave: Inteligência. Segurança Pública. Polícia. Espionagem. Internet.

ABSTRACT: This text aims to provide no overview of the topic of Intelligence in Public Security, its national and international historical aspects concepts definitions, legal provisions, real cases, as well as the advancement of social networks as a new formo f human interaction and Cyber Intelligence.

Keywords: Intelligence. Public Security. Police. Espionage. Internet.

INTRODUÇÃO

O tema Inteligência por si só é muito complexo e tende a se tornar mais complicado quando sua temática é resguardada por um controle rígido de sigilo, uma vez que é impossível não criar um paralelo entre a atividade de Inteligência, principalmente a exercida na Segurança Pública, e as Produções Hollywoodianas dos Agentes Secretos, notadamente representadas pelo personagem do Agente Britânico James Bond, o 007. De fato, em alguns pontos não se pode negar certa semelhança, principalmente na arte da dissimulação, infiltração e espionagem.

A doutrina de Inteligência de Segurança Pública é muito complexa, contudo, em virtude de ser um tema demasiado sensível e restrito a poucas pessoas que trabalham diretamente com a atividade, só



será possível emergir o conhecimento já disponível publicamente, fazendo um apanhado dos assuntos em comum com o tema proposto.

1 SÍNTESE HISTÓRICA

A Inteligência é encontrada nos mais remotos escritos, sendo citada inclusive na Bíblia Sagrada, em Números 13:1-3:

Disse o Senhor a Moisés:

Envia homens que espiem a terra de Canaã, que eu hei de dar aos filhos de Israel; de cada tribo de seus pais envia um homem que seja um de seus príncipes.

Enviou-os Moisés do deserto de Parã, segundo o mandado do Senhor; todos aqueles homens eram príncipes dos filhos de Israel.

Esse tema é encontrado também no livro de cabeceira dos maiores estrategistas da atualidade, a Arte da Guerra, de Sun Tzu, traduzido por Luiz Figueiredo, em 2002, que em sua página 20 diz:

Aquele que conhece o inimigo e a si mesmo, lutará cem batalhas sem perigo de derrota; para aquele que não conhece o inimigo, mas conhece a si mesmo, as chances para a vitória ou para a derrota serão iguais; aquele que não conhece nem o inimigo e nem a si próprio, será derrotado em todas as batalhas.

Conforme inserido nos Cadernos de Legislação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), nº 3, 2020, p 212, a Inteligência tem origem em quatro matrizes históricas: economia, guerra, diplomacia e polícia, onde através da espionagem descobriu ser possível antecipar ações de forma vantajosa de determinado alvo, ou simplesmente evitar a desvantagem, através do fator surpresa. A atividade de inteligência surgiu ainda em alguns países devido a Crises Políticas e Econômicas como a Okhrana (Polícia Secreta do Regime de Alexandre III) em 1884, na Rússia Czarista; e em 1909 no Império Britânico com as Seções (MI) 5 e 6; no Brasil foi iniciada com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN) em 29 de novembro de 1927, através do Decreto nº 17.999, outorgado pelo Presidente Washington Luiz, e organizado pelo Decreto nº 23.873 de 15 de fevereiro de 1934, como órgão consultivo em questões de Segurança Nacional, sendo renomeado com a promulgação da Constituição de 1934 para Conselho de Segurança Nacional (CSN).

Com o final da 2ª Guerra Mundial e o aperfeiçoamento e burocratização das estruturas da Inteligência Militar e o começo da Guerra Fria, com o mundo bipolar, foram construídas as primeiras



estruturas de análise de dados e produção de conhecimentos: no Brasil com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra Informações (SFICI) de 1946 a 1964; nos EUA com a Agência Central de Inteligência (CIA) em 1947 e na Rússia com o Comitê de Segurança do Estado (KGB) em 1954.

No Brasil, em 1964, o SFICI foi absorvido pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) com a missão de coordenar as atividades de informações e contrainformações aqui e no Exterior, foi criada também sob sua égide a Escola Nacional de Informações (ESNI) em 1971 e o Sistema Nacional de Informações (SISNI) em 1975. Contudo após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988; a queda do muro de Berlim, em 1989, e o fim da Guerra Fria, em 1991, num cenário global, os principais órgãos de inteligências mundiais se reformularam com vistas às três novas ameaças que requeriam a devida atenção: o terrorismo, o narcotráfico e o crime organizado.

Na esteira desses acontecimentos, o então Presidente Fernando Collor de Melo extinguiu em 1990 o SNI, substituindo-o pelo Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos (DI/SAE), marcando historicamente a mudança da terminologia de "Informações" para "Inteligência", mais tarde sendo transformado em Subsecretaria de Inteligência (SSI) na gestão do Presidente Itamar Franco. Em 1999 a SSI foi substituída pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), através da Lei nº 9.883/99, junto à criação do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), organizado posteriormente pelo Decreto nº 4.376/2002. Em 2016 foi lançada a Política Nacional de Inteligência (PNI), em 2017 a Estratégia Nacional de Inteligência (ENI) e em 2018 o Plano Nacional de Inteligência (PNI).

O Rio de Janeiro se destaca no cenário nacional com a vanguarda da criação da Inteligência de Segurança Pública (ISP), derivada da Inteligência Clássica, com a criação em 1995 do Centro de Inteligência de Segurança Pública (CISP), mais tarde transformada na atual Subsecretaria de Inteligência (SSINTE). Ainda de forma pioneira, o Rio de Janeiro cria a primeira Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (DISPERJ) em 2005, enquanto a Doutrina Nacional de Segurança Pública só foi criada em 2009, sendo ambas revisadas em 2015 e 2016 respectivamente. Em 06 de janeiro de 2014 foi criada a Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ).



2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Como já dito anteriormente, a temática de Inteligência, principalmente voltada para a Segurança Pública, por ser um tema sensível e tratar sobre aspectos da Segurança Nacional não pode ser esmiuçada em todas as suas vertentes, sob pena de tornar públicas as suas estratégias e técnicas, o que causaria grande prejuízo aos seus atores no teatro de operações, entretanto existem conceitos e definições amplamente discutidos em obras e legislações difundidas no meio acadêmico, mesmo sendo um meio acadêmico ainda diminuto conhecimento.

O termo Inteligência é amplo e foi sabidamente dissecado por Sherman Kent, ex-professor da Universidade de Yale e ex-diretor do Escritório de Estimativas Nacional da CIA, também considerado por muitos especialistas como o "pai da inteligência moderna". Em sua célebre obra, Informações Estratégicas (*Strategic Intelligence for American Word Policy*), Kent descreve a Inteligência sob três aspectos: Produto (o Conhecimento em si), Organização (a Instituição produtora do Conhecimento) e Processo (Métodos utilizados pela Instituição para produzir o Conhecimento).

Marco A. Cepik, em sua obra Espionagem e Democracia de 2003, descreve na Introdução que:

Os serviços de inteligência são agências governamentais responsáveis pela coleta, pela análise e pela disseminação de informações consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e provimento de ordem pública. Essas agências governamentais também são conhecidas como serviços secretos ou serviços de informação.

De forma mais ampla, Cepik ainda descreve na página 27 da mesma obra que "... inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer". E de forma mais restrita ele discorre que "inteligência é a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação.".

Essa é a principal peculiaridade da atuação do Serviço de Inteligência, a busca dos dados, que na maioria das vezes, são protegidos e/ou negados. Trata-se de um trabalho voltado para a obtenção de dados sobre determinado alvo usando técnicas especializadas para que, acima de tudo, não seja percebida tal ação e ainda mais importante é que esses dados tenham utilidade para o destinatário do conhecimento e que sejam entregues a ele em tempo hábil para a utilização.



Esse cuidado para que a obtenção dos dados não seja percebida é tão importante quanto o sucesso da sua empreitada, e a esse conjunto de técnicas de proteção é dado o nome de Contrainteligência.

Basicamente voltada para mecanismos de defesa, tanto da informação adquirida como do conhecimento produzido, a Contrainteligência também é dotada de ações ofensivas para identificar e neutralizar ameaças externas. É ela quem cuida do processo de recrutamento, dos controles de acesso às instalações, do arquivamento e das ações de campo dos agentes designados para as operações, conforme descreve a DISPERJ, em seu capítulo destinado à também conhecida, Inteligência Negativa.

Existem dois tipos de profissionais que atuam no ofício da Atividade de Inteligência: o Analista, que é o profissional que trata os dados brutos obtidos e produz o conhecimento lapidado, útil e oportuno e o Agente de Inteligência, que obtêm esses dados. A ABIN, órgão central de um sistema que reúne 42 (quarenta e dois) integrantes em todo o Brasil, que atua produzindo análises estratégicas em diversas áreas, inclusive na segurança interna, divide a atuação dos seus profissionais de inteligência em três grandes áreas: na produção e proteção, no suporte e nas operações. Contam com quatro cargos: o de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência.

Importante frisar que a atuação nos quadros permanentes de uma Agência de Inteligência é vedada ao servidor público concursado e de carreira nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Segundo a página oficial da ABIN, os requisitos comuns para o profissional de inteligência são: objetividade, imparcialidade, percepção da realidade, disciplina, sociabilidade, capacidade de adaptação, lealdade, discrição, mobilidade, valores éticos, conduta ilibada, idoneidade moral, honestidade, planejamento e responsabilidade.

3 LEGISLAÇÃO DE INTELIGÊNCIA

A atividade de inteligência não é tão recente na história brasileira, mas sua legislação é. Essa normatização tardia é um fenômeno global. Na Inglaterra passaram-se mais de 80 anos desde a criação dos seus serviços de inteligência até a criação do *Security Service Act* de 1989 e o *Intelligence Services Act* em 1994; nos Estados Unidos da América, a Central Intelligence Agency (CIA) tendo sido criada na esteira da *National Security Act* de 1947 (Lei de Segurança Nacional), que neste momento, não tinha



"poderes de polícia", nem de imposição da lei, era apenas um órgão de análise de dados para produção de conhecimento. Fato este que foi alterado apenas depois de 1981 com a *Executive Order* 12.333 que, além do já trabalho de análise de inteligência, concedeu aos agentes da CIA a legalidade para operar ações de contrainteligência no exterior e de operações encobertas, conforme descreve Cepik também em sua obra Espionagem e Democracia.

No Brasil, mesmo com as agências de inteligência dos idos de 1927, a regulamentação para tal atividade só foi promulgada com a Lei nº 9.883 de 1999, através da criação do Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme comentado na obra Atividade de Inteligência e Legislação Correlata, Joanisval Brito Gonçalves.

O primeiro artigo da Lei nº 9.883/1999 institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que reúne os vários entes do Governo Federal que tratam de Inteligência. Aqui cabe uma ressalva: não se deve confundir o SISBIN com a comunidade de inteligência brasileira. Neste sentido, a comunidade de inteligência compreende, além dos componentes do SISBIN, outros órgãos que não estão no rol de unidades descritos no Decreto nº 4.376/2002, por exemplo, os serviços reservados das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, e a inteligência das Polícias Civis, das Secretarias de Fazenda, dos Poderes legislativo e Judiciário e do Ministério Público. (2018, p. 141).

Importante destacar que o SISBIN opera a chamada Inteligência de Estado, tendo como sua Agência Central a ABIN que reúne, através de sua própria agência e dos demais órgãos ligados ao Sistema, diferentes demandas relacionadas aos campos político, econômico, militar, psicossocial ou científico-tecnológico, tanto no que tange à Inteligência Externa como à Inteligência Doméstica.

Em 15 de julho de 2009, através da Resolução nº 1, a Secretaria Nacional de Segurança Pública regulamentou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública que, em seu artigo primeiro, esclarece que o SISP compõe o Sistema Brasileiro de Inteligência — SISBIN, constituído de rede própria e responsável pelo processo de coordenação e integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do território nacional, tendo ainda por objetivo fornecer subsídios informacionais aos respectivos governos para a tomada de decisões no campo da segurança pública, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados.

O SISP tem como Agência Central a Coordenação-Geral de Inteligência – CGI, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, pela qual é integrada ao SISBIN.



PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
ANNER

FIGURA 1: SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

Fonte: Defesanet - 2015.

É através do SISP que os serviços de inteligência das Polícias e dos demais órgãos, tanto em âmbito Nacional quanto dos Estados, estão ligados ao SISBIN.

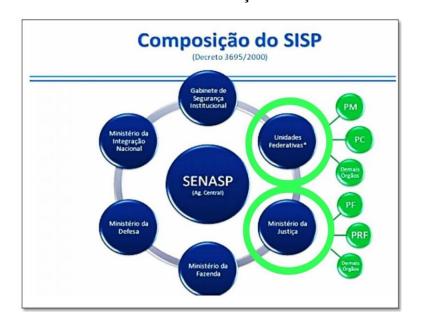


FIGURA 2: COMPOSIÇÃO DO SISP

 $Fonte: Carlos\ Afonso-SENASP-Audiência\ Pública-2017.$

Dos conceitos elencados na Resolução nº 1, que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, dois chamam atenção e são dignos de nota:



Art 1°, § 4°, III - Inteligência de Segurança Pública: é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar; acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir; neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos;

Art 1°, § 4°, X - Atividade de Inteligência de Segurança Pública: é a atividade técnico-especializada, permanentemente exercida e orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse de segurança pública que, por seu sentido velado e alcance estratégico, configurem segredos de interesse do Estado e das instituições, objetivando assessorar as respectivas chefias em qualquer nível hierárquico.

4 O ANTAGONISMO DA TRANSPARÊNCIA DEMOCRÁTICA E O SIGILO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA

Esse conflito é um dos principais temas de discussão sobre a Atividade de Inteligência em um ambiente democrático, uma vez que existe uma necessidade latente de se manter o conhecimento adquirido em sigilo, pois geralmente envolve questões de Segurança Nacional.

Marco Cepik (2003:16) transcorre esse conflito em sua obra: "Para David Luban (1996:154-198) a transparência dos atos, normas e políticas governamentais é uma condição necessária para a manutenção da confiança popular (*trust*) que sustenta as instituições democráticas e legitima as pretensões dos governantes de obtenção de colaboração e obediência dos governados", e contrapõe na mesma página: "No entanto, serviços de inteligência são justamente organizações que dependem do segredo sobre seus métodos de atuação e suas fontes de informação para operar de modo eficaz.".

Até mesmo na promulgação da Lei nº 12.527/2011, de Acesso a Informação, ficou clara a intenção de regular e facilitar os procedimentos requeridos e explícitos no Art. 5º "É dever do Estado garantir o acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (Brasil, 2011). Foi criado também o Art. 3º, I, que faz a seguinte ressalva: Observância da publicidade como preceito geral e do **sigilo como exceção**. (Grifo nosso).

É de opinião comum que existem informações privilegiadas que em mãos erradas podem gerar verdadeiras catástrofes. Porém quem determina esses limites?



A própria Lei nº 9.883/1999, no seu artigo 6º declara: "O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida no Congresso Nacional" (Brasil, 1999), e segundo Joanisval Brito Gonçalves (2018: 155):

Em cumprimento a Lei nº 9.883/1999 instalou-se então, a 21 de novembro de 2000, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Nessa sessão inaugural, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal, Senador José Sarney, foi eleito o primeiro Presidente da CCAI, enquanto o Presidente da Comissão das Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Carlos Hauly, foi designado relator da primeira matéria em pauta na comissão: a Mensagem Presidencial (SF) nº 135, de 2000 (MSG 618/2000, de 03/05/2000, na origem), que encaminhava à apreciação do Poder Legislativo a Política Nacional de Inteligência (PNI). Também se começou a discussão sobre a necessidade de um Regimento Interno para o órgão de controle.

5 ALGUNS CASOS REAIS ENVOLVENDO TÉCNICAS EMPREGADAS EM AÇÕES DE INTELIGÊNCIA

5.1 A chegada do café no Brasil

De acordo com o site Campo Grande News, em matéria publicada em 12/12/2018 por Mário Sérgio Lorenzetto, a chegada do Café ao Brasil ocorreu devido a uma ação de inteligência e é relatada sob o título: Os amantes que trouxeram o café para o Brasil.

Frustrados por sua incapacidade de conseguir a "planta de ouro", como era conhecido o café, os portugueses finalmente tiveram uma oportunidade em 1727, quando um oficial lusobrasileiro foi convidado para mediar uma disputa de fronteiras entre a Guiana Francesa e a Holandesa. Francisco de Melo Palheta concordou imediatamente em assumir o posto. Mas seu interesse maior era conseguir um modo de apanhar sementes de café do que arbitrar uma disputa territorial. Um breve, mas apaixonado caso amoroso com a esposa do mandatário francês deu a Palheta a oportunidade ideal. Em um banquete, e sob o olhar do marido que nada suspeitava, a esposa do francês deu a Palheta um enorme buquê. Escondido dentro dele havia um punhado de grãos de café. Palheta zarpou com seu tesouro, e o Brasil iniciou o caminho para se tornar o maior produtor mundial.



5.2 Bioterrorismo na agricultura brasileira

Um dos casos mais conhecidos de infestação na agricultura brasileira nos anos 90 pode ter cunho de sabotagem política causada por bioterrorismo. Conforme narra as matérias publicadas no *site* Agrolink em 04/07/2006 e na Revista Veja, em 23/02/2017, escrita por Reinaldo Azevedo, foi evidenciado a sabotagem quando em 22 de maio de 1989, técnicos descobriram galhos com a praga vassoura-de-bruxa amarrados aos galhos dos cacaueiros. Uma das hipóteses sugeridas sobre a chegada da doença nas plantações seria de sabotagem devido a ganância dos países europeus produtores de cacau, uma vez que o Brasil, à época, era um dos grandes fornecedores mundiais.

Contudo, quase 20 anos depois, o arquiteto do plano descreve como realizou o serviço em um depoimento de quatro horas à Polícia Federal.

O técnico em administração Luiz Henrique Franco Timóteo, 54 anos, foi ouvido pela Polícia Federal na semana passada. Em depoimento de quatro horas, ele confirmou ter sido um dos responsáveis pela disseminação proposital da praga vassoura-de-bruxa, que devastou as plantações de cacau do sul da Bahia no início dos anos 90. Conforme afirma em reportagem publicada por Veja, Franco Timóteo confirmou que agiu em conjunto com mais cinco funcionários da CEPLAC, o órgão do Ministério da Agricultura responsável pelo cacau. O técnico contou que, no fim da década de 80, quando militava no PDT, se juntou a cinco servidores do CEPLAC, todos militantes petistas, e eles decidiram sabotar as plantações no sul da Bahia para minar o poder político e econômico dos barões do cacau.

E foram exitosos, segundo Franco Timóteo "só se candidatavam a vereador e prefeito quem eles queriam", porém nas eleições seguintes, após a devastação das lavouras de cacau, as de 1992, Geraldo Simões se elegeu prefeito de Itabuna (BA) pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e segundo Timóteo, presenteou seus quatro amigos com cargos comissionados, ficando ele de fora, na época, por ser de outro partido.

O plano aconteceu em um bar onde Timóteo decidiu viajar de ônibus até o norte do país, local em que a praga era mais comum e durante quatro anos repetiram esse processo até que não fosse mais necessário. Consultada pela Revista Veja para saber se a história contada pelo Franco Timóteo era possível, Lucília Marcelino, pesquisadora da EMBRAPA em Brasília disse que "Sob o ponto de vista técnico, sim". Segundo o *site* Agrolink, o resultado da sabotagem foi a queda de mais de 50% da produção de cacau e desemprego de mais de 200.000 trabalhadores da região. Até então o Brasil era o segundo maior produtor de cacau do mundo e desde esse fatídico evento passou a condição de importador da fruta. Só nos últimos 15 anos o prejuízo do país chega a US\$ 10 bilhões no setor.



Questionado sobre o motivo da confissão, Timóteo declara arrependimento e sobre seus amigos, nenhum deles confirmam suas participações.

5.3 Operação Eichmann

Adolph Eichmann foi Tenente-Coronel nazista responsável pela "Solução Final", ou seja, o extermínio de mais de seis milhões de judeus europeus. Após a segunda guerra ele se escondeu em Buenos Aires, na Argentina, tendo seu paradeiro descoberto pelo Mossad (Serviço Secreto Israelense) e sua extração planejada com requintes cinematográficos, uma vez que ainda existiam muitos adeptos nazistas na embaixada Alemã da Argentina e um pedido oficial de extradição poderia alertar e fazer com que o homem conhecido pelos judeus como "Arquiteto do Caos", sumisse para sempre.

O livro Mossad, As Grandes Operações dos Serviços Secretos Israelenses, de Michael Bar-Zohar e Nissim Michal, 2015, página 268, retrata com riqueza de detalhes toda a operação no capítulo, chamado "Tragam Eichmann, vivo ou morto!". Ele relata desde a descoberta acidental até um plano mirabolante que exigiu muita habilidade de uma equipe altamente preparada que, de forma anônima, capturou Eichmann em 11 de maio de 1960, quando o ex-oficial alemão descia de um ônibus após regressar de um dia de trabalho em uma montadora de automóveis em Buenos Aires, e após 11 dias de preparo da extração, a equipe o vestiu com o uniforme de uma empresa de aviação de Israel e o sedou para que ele embarcasse como um tripulante doente da ElAl. O livro relata que "...O médico administrou uma injeção que, em vez de o pôr a dormir, lhe toldou os sentidos. Conseguia ouvir e ver, e até caminhar, mas era incapaz de falar e entender inteiramente o que estava acontecendo.".

E foi assim que Adolph Eichmann passou pela fila de controle de passaportes e foi conduzido a Israel, onde foi julgado e condenado por crimes de guerra e contra a humanidade, sendo enforcado em junho de 1962.

5.4 Argos

Baseado no Livro do ex-agente da CIA Tony Mendez, *The Master of Disguise: My Secret Life in the CIA*, o ator e diretor americano Ben Affleck fez um filme (Argo/2012) contando a história da



retirada de seis americanos que ficaram refugiados em Teerã, na embaixada canadense, durante a crise do Irã de 1980. Como estória cobertura foi inventada a produção de um filme fictício para dar aos americanos refugiados novas identidades e facilitar seus resgates.

6 REDES SOCIAIS E A "NOVA FORMA DE SE FAZER INTELIGÊNCIA"

Vivemos em um mundo globalizado, isso é fato, também é nítido o quanto dependemos dele, afinal é quase impossível imaginar uma pessoa com o mínimo de interação social e profissional passar um dia inteiro sem acessar seu telefone celular, que, de simples aparelho que era utilizado para fazer ligações e consultar as horas, passou a uma ferramenta para praticamente tudo, e comicamente, cada vez menos é utilizado para realizar ligações e servir de relógio.

O que até as décadas de 80 e 90 era uma terrível invasão de privacidade, olhar um diário ou um caderno de anotações, hoje se tornou uma atitude de exclusão social, afinal as pessoas vivem sob uma nova ditadura do comportamento, de se expor com a intenção de se tornar popular e ganhar curtidas nas redes sociais como *Facebook*, *Instagram* ou *Twitter*. O hábito de falar ao telefone deu lugar às mensagens de texto do *WhatsApp*.

É notória a mudança na forma de se relacionar e é visível que todos estão reféns da tecnologia, basta o "zap" ficar fora do ar para que a falta dessa interação seja sentida. A tecnologia trouxe um mundo novo e tem seus benefícios, mas vem acompanhado de graves ameaças. Esse excesso de exposição atraiu uma nova forma de criminalidade, atualmente qualquer usuário de nível mediano consegue, através de ferramentas simples, descobrir informações dos seus alvos, desde o endereço da escola em que o filho de alguém estuda (em razão de uma simples foto com a camisa do colégio que o pai publica no *Instagram*) até o local exato que uma pessoa mora através de uma marcação da própria ou de um amigo, fruto de um evento social.

Marc Goodman alerta em seu livro, Future Crimes, 2015, p. 20 que: "De acordo com um estudo realizado pela *Gartner Group*, a despesa mundial em software de segurança totalizou quase US\$ 20 bilhões em 2012 e tem previsão de subir rapidamente para US\$ 94 bilhões gastos anualmente em segurança cibernética em 2017."



Todos esses fatores são preocupantes, mas também apontam para uma nova realidade, mostram uma nova forma de "se fazer Inteligência", uma vez que a busca eletrônica de dados constitui uma ferramenta muito importante para o processo de produção de conhecimento, e que os dados que antes eram negados hoje estão dispostos ao alcance de um analista habilidoso, contudo devido à relevância do assunto, a Inteligência Cibernética merece um estudo próprio e mais aprofundado.

CONCLUSÃO

Como observado, a Inteligência, principalmente a de Segurança Pública, é um assunto muito sensível e de extrema importância, é possível ainda dizer que a maior parte das decisões estratégicas governamentais, principalmente as mais importantes, foram tomadas após a consulta de relatórios feitos à custa do árduo trabalho de Agentes e Analistas de Inteligência. Muitos Chefes de Estado, inclusive, tomam seu desjejum lendo tais relatórios produzidos durante as madrugadas. Em síntese não são documentos imperativos, apenas "alimentam" o Tomador de Decisão sobre as perspectivas de possíveis atos ou omissões, fazendo uma projeção dos efeitos para que o destinatário do Relatório possa embasar suas escolhas sobre determinado assunto.

Muitas ações foram realizadas nos mais diversos âmbitos com impactos impossíveis de serem projetados devido a sua característica sigilosa, tão discreta que muitas vezes os integrantes de uma mesma agência não têm acesso à mesma informação, a isso dá-se o nome de compartimentação, um dos princípios da Inteligência de Segurança Pública que visa proteger o conhecimento sigiloso.

As ações de inteligência são abrangentes e complexas, entremeada de folclore para os leigos e fascinante para os iniciados. Seus ritos mais específicos são guardados com a mesma áurea de mistério das famosas e lendárias sociedades secretas, mas não é por capricho, uma vez que seus operadores atuam face a face com o perigo que, de tão próximos, muitas vezes estão inseridos nele.

É indiscutível sua utilidade e necessidade, visto que já se encontra até no setor privado, em grandes empresas ou em empresas que se pretendem grandes. Por toda sua existência sempre auxiliou a quem comanda e, por força do ofício, nunca pôde ser enaltecida. Mesmo não estando nos livros de história, já evitou grandes tragédias da mesma forma que provavelmente já fomentou algumas guerras, mas sem nunca tendo as determinado. É um ofício para poucos, apenas para aqueles que se comprazem



com a sensação do dever cumprido, sem os galardões dos elogios públicos e medalhas reluzentes, é exercido pelos homens e mulheres do silêncio.

"Ainda que não nos vejam, estaremos lá."

Autor desconhecido

REFERÊNCIAS

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**, Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida, Rio de Janeiro, Editora Alfalit Brasil, 1996.

FIGUEIREDO, Luiz. **Sun Tzu A Arte da Guerra**. https://www.jfpb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CEPIK, Marco A. C. Espionagem e Democracia: Agilidade e Transparência como Dilemas na Institucionalização dos Serviços de Inteligência. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2003.

KENT, Sherman. Informações Estratégicas. Rio de Janeiro, Editora: Biblioteca do Exército, 1967.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 6 ed.. Niterói: Impetus, 2018.

BAR-ZOAR, Michael. **Mossad - as grandes Operações dos Serviços Secretos Israelenses**. Portugal: Editora Dom Quixote 2012.

GOODMAN, Marc. Future Crimes. São Paulo: Editora Hsm do Brasil, 2015.

ABIN. Atividade de Inteligência no Brasil - Vol. 5. Brasília, Gráfica ABIN, 2020.

ABIN, **Estrutura**, https://www.gov.br/abin/pt-br/assuntos/carreira/perfil-profissional. Acesso em: 27 jul. 2022.

ABIN, Cronologia de Criação dos Órgãos de Inteligência de Estado no Brasil https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico. Acesso em: 27 jul. 2022.

CAMPO GRANDE NEWS, Grãos de Café com Amor.

https://www.campograndenews.com.br/colunistas/em-pauta/graos-de-cafe-com-amor>. Acesso em 27 jul. 2022.

AGROLINK. Revista Desvenda Esquema **Montado em 1987 para Disseminar Praga**. https://www.agrolink.com.br/noticias/revista-desvenda-esquema-montado-em-1987-para-disseminar-praga_42694.html>. Acesso em: 27 jul. 2022.



VEJA. **O Bioterrorismo dos Petistas**. https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/veja-2-8211-o-bioterrorismo-dos-petistas/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

LEGISLAÇÃO:

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso a Informação.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 45.126, de 13 de janeiro de 2015**. Aprova a nova Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ) e dá outras providências.

DADOS DO AUTOR

Alan Valvano Martins.

Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Graduado em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Metropolitana/Dedicação Delta, com Cursos de Polícia Comunitária pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, Mediação de Conflitos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Inteligência de Segurança Pública pela Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ); atualmente é Analista lotado no Núcleo de Inteligência da Unidade de Polícia Pacificadora do Vidigal.

ORCID: 0000-0002-4873-9977



Revista de Inteligência de Segurança Pública

ISSN 2675-7168; 2675-7249

AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E A COLABORAÇÃO PREMIADA NO BRASIL

Criminal Organizations and Award-Winning Collaboration in Brazil

Raphael Quintanilha Pereira

RESUMO: Por meio do presente trabalho, almejou-se analisar o instituto de colaboração premiada em seu aspecto teórico e prático. Dessa forma, foram analisadas brevemente a origem e aplicação no ordenamento jurídico pátrio e em outros ordenamentos. Ressaltaram-se quais os crimes relacionados à colaboração premiada que podem ocorrer no curso da investigação ou na obtenção da prova. Em seguida, com base nos ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, foram apresentadas as críticas quanto a sua aplicação.

Palavras-chave: Colaboração Premiada. Delação Premiada. Legislação Brasileira. Benefício.

ABSTRACT: Through this work, the aim was to analyze the awarded collaboration institute in its theoretical and practical aspects. Thus, the origin and application in the Brazilian legal system and in other legais systems were briefly analyzed. It was highlighted which crimes related to awarded collaboration that may occur in the course of the investigation or in obtaining evidence. Then, based on the teachings of doctrine and jurisprudence, criticisms were presented regarding its application.

Keywords: Award-Winning Collaboration. Awarded Delation. Brazilian Legislation. Benefit.

INTRODUÇÃO

Desde os mais antigos registros históricos da nossa civilização, a imagem do "dedo-duro", "delator", "traidor", "caguete", "x-9", nunca foi uma das melhores. Referimo-nos àquele que, em tese, quebra o vínculo de lealdade com outra pessoa ou grupo, a fim de obter algum tipo de vantagem, custe o que custar.

Apesar de alguns estudos atuais contrariarem tais circunstâncias, encontramos na bíblia uma situação fática muito semelhante ao "dedurismo", ao "caguete", quando Judas Iscariotes, em troca de trinta moedas de prata (vantagem), entrega Jesus aos sacerdotes e soldados romanos que não aceitavam a difusão de seus ensinamentos e o queriam punir. Ou seja, em razão de uma vantagem patrimonial



(trinta moedas de prata), Judas teria quebrado o vínculo de lealdade com Jesus, que o tinha como pessoa próxima, levando seus algozes ao seu encontro.

Há indícios históricos no sentido de que algo bem parecido com o instituto da "colaboração premiada" já havia sido previsto no Código Filipino, por volta do ano de 1.500. No Brasil, há relatos que durante a "Conjuração Baiana" ou "Revolta dos Alfaiates" no ano de 1798, esse mesmo instituto foi utilizado por parte da classe dominante da época que inicialmente teria apoiado os insurgentes. Depois que o movimento foi descoberto, os "senhores", com medo de sofrerem algum tipo de punição pelo apoio, passaram a delatar seus próprios escravos, contribuindo para que os mesmos fossem julgados e condenados pelo crime de sedição.

Atualmente o instituto da "colaboração premiada" ou "delação premiada" se tornou bastante popular, não só em razão de sua utilização reiterada nos processos envolvendo pessoas que integram, principalmente, o nosso cenário político, mas também pelo sensacionalismo ostentado nos meios de comunicação, onde se exploram detalhes de depoimentos prestados e "vazados" tendenciosamente, a fim de aumentar a venda de periódicos ou angariar mais alguns pontos no Ibope. Sem contar os interesses escusos homiziados por detrás do "direito de informar".

Encontramos vozes na doutrina, sustentando que a proliferação de "delações premiadas" foi ocasionada pela fraqueza estatal na investigação de determinadas práticas ilícitas, principalmente as que se relacionam com as organizações criminosas. Nesse caminho, alegam que o órgão ministerial utiliza a "colaboração premiada" como uma bengala, a fim de lhe proporcionar sustentação na promoção de sua função precípua.

Verificamos, quando da confecção do presente trabalho, que as expressões "colaboração premiada" e "delação premiada", são utilizadas para definir uma única circunstância. Contudo, alguns autores entendem que o termo mais correto seria "colaboração premiada". Defendem a tese de que o ato de delatar não traz o mesmo significado do ato de colaborar. Não basta apenas o agente relatar um crime praticado por outrem e ser "premiado" por isso. A colaboração deve ser efetiva, cumprindo as condições que, eventualmente, possam estar elencadas no diploma legal pertinente, e o agente deve ter figurado na prática criminosa em questão, seja na condição de autoria, coautoria ou partícipe.



Em razão da essência do presente artigo, entendemos necessário registrar, que o instituto da "colaboração premiada" também é cognominado de "delação premial", "chamamento de corréu", "confissão delatória" e "extorsão premiada".

Atualmente o instituto da "colaboração premial", resguardadas as respectivas peculiaridades, está previsto nos seguintes diplomas legais: Código Penal Brasileiro, artigo 159 § 4°, Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos), Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa), Lei nº 7.492/86 (Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional), Lei nº 8.137/90 (Crimes Contra Ordem Tributária e Econômica), Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais), Lei nº 9.807/99 (Proteção a Vítimas e Testemunhas), Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Certo é, que quando se tratar de "colaboração premiada", ou como preferem alguns autores "delação premiada", sempre haverá um acordo entre o infrator e o Estado, invariavelmente. E esse acordo, ou seja, o ajuste de vontade entre as partes, acaba proporcionando à formalização do ato colaborativo, um aspecto de liberdade e flexibilidade. Todavia, tal aspecto, foge ao perfil do sistema jurídico adotado pelo Brasil que é o "Civil Law", onde a primordial fonte para aplicação do Direito é o texto legal previamente escrito. Sendo assim, entende-se que o Direito brasileiro, quando permitiu a inserção do instituto da "colaboração premiada", teria adotado uma prática inerente aos países de origem anglo-saxônica, que utilizam como sistema jurídico a "Common Law", onde a fonte do Direito preponderante é a jurisprudência.

Ao final desta primeira etapa introdutória, cumpre-nos consignar que a tônica do presente trabalho estará debruçada sobre a definição, previsão e aplicabilidade do instituto da colaboração premiada. Para isso, consideraremos não só a legislação nacional e a doutrina, procuraremos trazer à tona, outrossim, a análise crítica doutrinária e jurisprudencial que permeiam o assunto. Pretende-se gravitar na atmosfera do meio utilizado e do fim pretendido.

1 COLABORAÇÃO PREMIADA NO BRASIL

Consignamos na introdução, com base em registros históricos, que determinados atos semelhantes aos adotados no procedimento complexo, que hoje entendemos como "colaboração premiada", foram utilizados em processos criminais no Brasil durante a Conjuração Baiana no ano de 1798.



Entretanto, a "delação premiada" é reconhecidamente uma realidade em nosso ordenamento jurídico atual, tornando-se evidente em diversos diplomas legais especiais e, ainda, em nosso Código Penal.

Em julgamento de *habeas corpus* no pleno do STF (HC 127483/PR-PARANÁ), o ministro Dias Toffoli se posicionou no sentido de que a colaboração premiada é um negócio jurídico-processual, uma vez que, além de ser qualificada expressamente pela lei como "meio de obtenção de prova", seu objeto é a cooperação do imputado para a investigação e para o processo criminal, atividade de natureza processual, ainda que se agregue a esse negócio jurídico o efeito substancial (de direito material) concernente à sanção premial a ser atribuída a essa colaboração. A homologação judicial do acordo de colaboração, por consistir em exercício de atividade de delibação, limita-se a aferir a regularidade, a voluntariedade e a legalidade do acordo, não havendo nenhum juízo de valor a respeito das declarações do colaborador.

Quanto ao momento da prestação do ato colaborativo premial, encontramos na doutrina a afirmação de que a colaboração processual ou premiada não decorre do local em que ela é prestada, uma vez que não precisa efetivar-se apenas no processo, podendo ser realizada antes da instauração do feito, na fase de investigação, ou mesmo após o encerramento, na fase de execução da pena.

Em relação à admissibilidade do instituto, afirma a doutrina especializada que somente a lei pode disciplinar as hipóteses de colaboração com a justiça destinadas a, por um lado, recolher provas e, por outro, atribuir algum prêmio ao colaborador como consequência do auxílio nas investigações. E mais a frente ainda acrescenta que "a normativa dos arrependidos condiciona a aplicação de qualquer medida premial à verificação judicial dos pressupostos da colaboração".

Verifica-se, ante o exposto, que a colaboração premiada pode ser firmada entre indiciado e autoridade policial ou entre aquele e o Ministério Público. Cabendo apenas ao juízo competente a homologação do acordo, após análise de regularidade, a voluntariedade e a legalidade, sem imprimir qualquer juízo valorativo sobre o mérito.

É oportuno salientar que o referido instituto foi inserido na legislação pátria com o advento da Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos). Por outro lado, foi a Lei nº 12.850/2013 a primeira a tratar do tema com o título de "colaboração premiada".



1.1 Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos)

A Lei de Crimes Hediondos foi a primeira a prevê no parágrafo único do seu artigo 8°, que "o participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços".

Verifica-se com a leitura do parágrafo, que o benefício é voltado ao coautor e ao partícipe, apesar do uso apenas da expressão "participante", que além de denunciar o que a lei mais atual denomina de associação criminosa, deve contribuir, também, para o seu desmantelamento. Além disso, o agente deve estar inserido na associação criminosa delatada. Ou seja, a lei afasta a possibilidade do agente, que após ser preso, delata a associação criminosa rival a qual pertencia a fim de pleitear benefícios inerentes à delação premial.

Em relação à nomenclatura utilizada pelo legislador, que utiliza o termo "participante" para se referir ao coautor; a literatura especializada nos traz o entendimento de que o delator é chamado de participante, sendo o agente que compõe a associação criminosa, praticando crimes hediondos ou a eles equiparados, a título de partícipe. Que coopera, ajuda os demais na prática delitiva ou de coautor; que junto a outros sujeitos ativos, transgride o núcleo do tipo penal.

Deve ser ressaltado que a associação criminosa em questão deve ter sido criada especificamente para a prática de crimes hediondos. Sendo genérica, criada para a prática de crimes diversos, a mesma deve ser regida pela Lei nº 12.850/13. Na hipótese de ter sido criada para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes, a associação em questão estará prevista na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Quanto ao tema, parte da doutrina se posiciona da seguinte forma: essa causa de redução de pena somente se aplica ao crime de associação criminosa (anteriormente denominado bando ou quadrilha) para a prática de crimes hediondos e assemelhados, ou seja, o disposto no referido parágrafo único se aplica somente ao *caput* do art. 8°, e não ao tipo penal básico do art. 288 do Código Penal.

Ainda quanto a diferenciação das três espécies de associação criminosa que encontramos em nossa seara penal pátria, Andreucci¹, ressalta que a modalidade de delação premiada prevista na lei de crimes hediondos continua em vigor, não obstante tenha a Lei nº 12.850/2013 dado novo tratamento a

¹ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial, Saraiva, 10a Ed.



esse instituto, denominando-o colaboração premiada nos artigos 4° a 7°, aplicável somente às infrações penais praticadas por organizações criminosas.

1.2 Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo)

O diploma legal que ilustra o presente tópico, promulgada cinco meses após a Lei de Crimes Hediondos, traz no parágrafo único do seu artigo 16 (acrescentado pela Lei nº 9.080/95) que nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Nesse caso é necessário observar que o legislador exigiu, como requisito para a concessão do benefício, que o delator revele espontaneamente apenas o teor da trama delituosa da qual participou. Seria, em comparação aos demais diplomas legais que preveem a delação premiada, uma participação mais superficial.

Conforme lição de Andreucci², ao contrário do que ocorre nos demais casos previstos no Código Penal e na legislação complementar, não há necessidade de que a delação premiada seja eficaz, impedindo o resultado ou o resultado dos crimes praticados.

A delação premiada relacionada aos crimes previstos na lei em comento pode estar relacionada à ação praticada por associação criminosa, configurando o concurso necessário de agentes ou, ainda, em coautoria, perfazendo o concurso eventual de agentes.

Outro ponto que merece registro é a expressão utilizada pelo legislador quando afirma que a confissão deve ser espontânea. Pretende-se vedar que a confissão seja extraída mediante coação física ou moral. A ciência ou o eventual oferecimento do prêmio previsto em lei, não afasta a voluntariedade da confissão.

2

²Op. Cit.



1.3 Lei nº 7.492/86 (crimes contra o sistema financeiro nacional)

O artigo 1º da lei em questão traz em seu corpo a definição do que seria entendido como instituição financeira, qual seja é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira; ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. E em seus dois incisos ainda equipara como instituição financeira a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros e; a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas no citado artigo, ainda que de forma eventual.

O sujeito passivo primário nos crimes previsto no citado diploma, será sempre o Estado na figura no Sistema Financeiro Nacional.

A hipótese de delação premiada está prevista no § 2º do artigo 25, qual seja nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa, terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Realçando um comparativo entre os dispositivos premiais da Lei nº 7.492/86 e da Lei nº 8.137/90, podemos notar que os termos normativos de ambos são absolutamente idênticos, o que por sinal se compreende, visto que ambos foram acrescidos pela Lei nº 9.080/95.

1.4 Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)

Observa-se, a partir da leitura do artigo 41 do diploma legal em voga, que:

In Literis - Artigo 41 da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006.

O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços. (Brasil, 2006).

No mencionado artigo podemos identificar pelo menos três requisitos para a concessão do prêmio: a voluntariedade da colaboração, prestação de dados que levem a identificação dos demais



coautores e partícipes, e informações que possam levar a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Como já explanado anteriormente, a voluntariedade da colaboração se relativiza com a ausência de coação moral ou física.

Em acórdão proferido nos autos da Apelação Criminal nº 5229, o Des. Federal Paulo Fontes se refere a "identificação dos suspeitos" inerente ao artigo em comento da seguinte forma: "A aplicação do art. 41 da Lei nº 11.343/2006, requer efetividade da delação. No caso, embora o réu tenha fornecido alguns nomes de pessoas que supostamente estariam envolvidas com o tráfico, não logrou provar que tais informações são verdadeiras, até porque não possibilitam às autoridades identificar, de forma efetiva, os outros integrantes da associação criminosa".

Percebe-se, portanto, a exigência legal de que as informações prestadas pelo delator sejam concretas. Sustenta-se que a colaboração deve ter o condão de possibilitar, que as autoridades responsáveis, aqui nos referimos ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, possam efetivamente identificar os demais envolvidos na prática criminosa.

Quanto ao terceiro requisito para a concessão do prêmio, o legislador consignou que o delator deve fornecer informações que levem a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Nesse assunto, como bem asseveram alguns doutrinadores "no campo da medida cautelar real, produto do crime é a coisa conseguida diretamente com a prática do crime. Por exemplo, dinheiro furtado, automóvel furtado".

Ainda diferenciando "produto de crime" e "proveito de crime", autores lecionam que este "se constitui qualquer coisa ou bem adquirido com recurso proveniente da prática do crime. Ex.: com a venda de substância entorpecente o traficante adquire um valioso imóvel. O objeto de recuperação é o referido imóvel".

Vale consignar, uma complementação doutrinária relativa à diferenciação exposta, qual seja o conceito de produto do crime empregado no campo da medida cautelar real não pode ser adotado nos lindes do art. 41 sob comentário, mas sim deve ser verificado dentro de uma definição comum, como sendo algo (droga) que pode ser oferecida no mercado para satisfazer o vício de consumidores.



A fim de realçar ainda mais o que fora explanado até o presente momento, citamos a doutrina do magistrado e doutrinador Guilherme de Souza Nucci, que sobre o assunto se posiciona da seguinte forma: "menciona a norma do art. 41 o produto do crime. Logo, é a sua substância entorpecente, que necessita ser recuperada, total ou parcialmente. Não deixa de ser uma previsão positiva, pois confere maior credibilidade ao delator, afinal, ele indica os comparsas, mas também onde pode ser encontrada a droga".

Cabe frisar que, o entendimento doutrinário é no sentido de que não há a necessidade da concorrência de todos os requisitos legais para a concessão do "prêmio".

Quanto à aplicação da redução da pena, em razão do prêmio recebido pelo condenado, esta deve ocorrer no momento da sentença condenatória, pois "o artigo é expresso em determinar em caso de condenação. Portanto, fica vedada a redução de pena em tese, antes da condenação, para a obtenção de benefícios legais, tais como os previstos na Lei nº. 9.099/95", conforme entendimento de Andreucci³.

É bom que se diga, antes de terminarmos o presente tópico, que a colaboração em questão pode ocorrer na fase de inquérito policial ou no curso do processo criminal, circunstância que não se confunde com a efetiva redução da pena ressaltada no parágrafo anterior. Sendo vedada a hipótese de aplicação do perdão judicial.

1.5 Lei nº 9.613/2006 (Lavagem de Capitais)

Extrai-se do artigo 1°, § 5° da Lei em questão, que:

In Literis

A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime (Brasil, 2006).

- Redação dada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

3

³Op. Cit.



Quanto ao dispositivo citado, cumpre-nos realçar, que o legislador lançou mão da expressão "poderá", deixando a cargo do julgador a concessão do benefício mesmo que o delator tenha cumprido a exigência legal o requisito legal de prestar esclarecimentos que possam conduzir à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Vislumbramos que a Lei nº. 9.613/2006 carece de homogeneidade com os demais dispositivos legais que tratam da delação premiada. Por isso, MOSSIM e MOSSIM⁴ se posicionam da seguinte forma: "a não uniformidade de tratamento legislativo do próprio direito, não se justifica, não pode ser sustentada diante do próprio direito que é informado pela equidade".

1.6 Lei nº 9.807/1999 (Proteção a Vítimas e Testemunhas)

A Lei em questão visa estabelecer normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham, voluntariamente, prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Segundo a lição de Mossin e Mossin⁵. a legislação em referência pode ser adotada em qualquer situação típica, desde que não invada o campo de atuação dos outros preceitos criados para situações jurídicas determinadas, que em relação a esta legislação, tem caráter especial.

Extrai-se da leitura do artigo 13 que:

In Literis - Artigo 13 da Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999.

Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, contribuindo para a configuração de três requisitos, quais sejam: a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa, a localização da vítima com a sua integridade física preservada e a recuperação total ou parcial do produto do crime (Brasil, 1999).

⁴MOSSIN, Heráclito Antônio *et* MOSSIN, Julio Cesar O. C. Delação Premiada: Aspectos Jurídicos. Ed. J. H. Mizuno. 2016.

⁵Op. Cit.



Cabe-nos salientar que, o benefício do perdão judicial e a consequente extinção da pena, só será concedido ao agente primário. E o juiz não está obrigado a conceder benesse, mesmo que o réu preencha os requisitos, pois a Lei faculta o ato à conveniência ao Magistrado, por isso utiliza a expressão "poderá".

Por outra ótica, é importante deixar consignado, que alguns diplomas legais não comportam a hipótese de perdão judicial como na Lei nº. 11.343/2006 (Lei de Drogas), que citamos no item 1.4.

Já no artigo 14, a hipótese de "colaboração premiada" é disciplinada nos seguintes termos:

In Literis - Artigo 14 da Lei nº 9.807 de 13 de julho de 1999.

O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços (Brasil, 1999).

Em uma análise etimológica, verificamos que o legislador utiliza a expressão "indiciado", o que nos leva ao entendimento de que a colaboração pode ser efetivada na fase do inquérito policial. Logo depois o legislador lança mão da expressão "acusado", deixando claro que a colaboração também pode ser realizada durante a marcha processual.

Quanto à voluntariedade da colaboração, trazemos a lição de ROBALDO⁶:, citado por MOSSIM e MOSSIM da seguinte forma "não se exige que a colaboração seja espontânea, basta que ela ocorra como um ato de vontade, sob o domínio dela. Ainda que sugerida ou motivada por terceiro. Isso significa que a colaboração não precisa partir necessariamente da iniciativa do colaborador, ou seja, com a voluntariedade.

O requisito referente a identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, é autoexplicativo. Nesse caso o colaborador, que também influiu na prática criminosa em apuração, deve contribuir de maneira efetiva na identificação de seus comparsas.

Já, o segundo requisito se refere ao fato de a colaboração contribuir para a localização da vítima com vida. Obviamente que essa circunstância só será delineada quando estivermos tratando de delitos que envolvam pessoas e patrimônios, como acontece na extorsão mediante sequestro.

6

⁶ROBALDO, José Carlos de Oliveira. Coleção Ciências Criminais, V.6 - São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2009.



No que concerne a recuperação total ou parcial do produto do crime, devemos salientar, que o legislador se refere aos bens adquiridos com a prática do crime, não se confundindo com o proveito do crime, que se perfaz em qualquer bem adquirido com os proventos da ação típica.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) se posicionou quanto a efetivação da colaboração premiada na hipótese de incidência da Lei em comento da seguinte forma (STJ – HC 233855/MS, Min. Luarita Vaz): "para a configuração da delação premiada (arts. 13 e 14 da Lei 9.807/99), é preciso o preenchimento cumulativo dos requisitos legais exigidos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Na espécie, as instâncias ordinárias, fundamentadamente, consignaram que o depoimento do paciente não contribuiu de forma eficaz e relevante para o deslinde do caso".

Ainda em relação ao núcleo de proteção visado pelo diploma legal em questão, qual seja a proteção de vítimas, testemunhas e colaboradores, citamos um trecho do voto do Ministro Relator Ayres Britto nos autos do HC nº. 99736/DF, nos seguintes termos: "A partir do momento em que o Direito admite a figura da delação premiada (art. 14 da Lei 9.807/99) como causa de diminuição de pena e como forma de buscar a eficácia do processo criminal, reconhece que o delator assume uma postura sobremodo incomum: afastar-se do próprio instinto de conservação ou autoacobertamento, tanto individual quanto familiar, sujeito que fica a retaliações de toda ordem. Daí porque, ao negar ao delator o exame do grau da relevância de sua colaboração ou mesmo criar outros injustificados embaraços para lhe sonegar a sanção premial da causa de diminuição da pena, o Estado-juiz assume perante ele conduta desleal. Em contrapasso, portanto, do conteúdo do princípio que, no caput do art. 37 da Carta Magna, toma o explícito nome de moralidade. Ordem parcialmente concedida para o fim de determinar que o Juízo processante aplique esse ou aquele percentual de redução, mas de forma fundamentada".

1.7 Lei nº. 12.850/2013 (Organização Criminosa)

O dispositivo legal em questão, como já consignado anteriormente, foi o primeiro a lançar mão da expressão "colaboração premiada".

Sendo assim, conforme estampado no §1º do artigo 1º:

In Literis - Artigo 1º da Lei nº 12.850/2013, de 2 de agosto de 2013. Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações



penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

A colaboração premiada vem estampada no artigo 4º do diploma em comento corroborada pelos seguintes termos: "O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal". Entretanto, o legislador condiciona a concessão do benefício a pelo menos cinco requisitos: I- a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II- a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III- a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV- a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V- a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Conforme leciona ANDREUCCI⁷, a "delação premiada consiste na diminuição de pena ou no perdão judicial do coautor ou partícipe do delito, que, com sua confissão espontânea contribua para que a autoridade identifique os demais coautores ou partícipes do crime, localize a vítima com sua integridade física preservada ou que concorra para a recuperação, total ou parcial, do produto do crime".

Para que o acusado possa estar apto para usufruir do benefício previsto em lei, é preciso salientar que o mero depoimento ou declarações de autodefesa que venham lhe eximir de culpa e incriminar, não o leva a tal patamar.

Outro fator relevante é o relacionado ao perdão judicial. O referido benefício só será obtido pelo delator que for considerado primário, sendo analisada, ainda, sua personalidade, a natureza, a repercussão social e a gravidade da conduta. É bom que se diga que, mesmo não estando apto a receber o perdão judicial o delator fará jus à diminuição de pena.

Para finalizar, insta esclarecer, que a delação premiada será submetida ao contraditório, exercido por meio de reperguntas no interrogatório do delator. Como qualquer outro fragmento probatório, a delação premiada estará sujeita, também, ao princípio da livre apreciação de prova.

Op. Cit.



1.8 Artigo 159, § 4º do Código Penal (extorsão mediante sequestro)

Segundo o caput do citado dispositivo do Código Penal, a conduta típica se perfaz em sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. É bom que se diga que o cerceamento de defesa da vítima é o "meio" para obtenção da vantagem patrimonial (fim). Não é por um acaso que a conduta em referência está inserida no título II, "Dos Crimes Contra o Patrimônio".

Conforme lição de NUCCI⁸:

Sequestrar significa tirar a liberdade, isolar, reter a pessoa. Tal fato constitui crime autônomo (art. 148, CP), quando a finalidade do agente é, realmente, insular a vítima. Entretanto, havendo finalidade específica, consistente na obtenção de vantagem patrimonial, torna-se uma modalidade de extorsão.

O crime em comento é considerado comum podendo qualquer pessoa figurar como vítima ou autor. É um crime formal e, portanto, estará consumado mesmo que o autor não alcance a vantagem patrimonial pretendida.

Segundo julgado do STJ: "Cuidando-se de crime formal, sequestrada a vítima e exigido o resgate, ocorre a consumação, ainda que não se tenha conseguido a vantagem econômica almejada (Súmula 96/STJ). Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial" (HC 86.127-RJ, 5.ª T., rel. Napoleão Nunes Maia Filho, 21.02.2008, v. u.).

Quanto à natureza da "vantagem" expressa, Guilherme de Souza Nucci⁹ registra que:

Há duas posições: a) tendo em vista que o tipo penal menciona qualquer vantagem, não importa seja ela econômica ou não, devida ou indevida; b) levando-se em conta que o tipo penal é uma extorsão cometida através de um sequestro, estando no contexto dos crimes patrimoniais, ela deve ser econômica. Preferimos esta última corrente, pois o crime do art. 159 tem o mesmo *nomen júris* do anterior, ou seja, extorsão, que é nitidamente patrimonial, não só porque fala em obtenção de vantagem econômica, mas também porque é crime contra o patrimônio.

Ainda no que se relaciona à vantagem, há o entendimento doutrinário no sentido de que a vantagem pretendida pelo autor deve ser indevida, pois, caso contrário, a pena prevista para a conduta ficaria extremamente desproporcional. Assim, havendo sequestro para obtenção de vantagem devida, é mais justo punir por sequestro em concurso com exercício arbitrário das próprias razões.

⁸NUCCI Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19 ed. Editora Forense. 2019.

⁹Op. Cit.



No § 4°, a partir de uma inovação trazida pela Lei n°. 9269/96, o legislador consignou que "se o crime for cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços". Nesse caso, sendo necessário, no mínimo o concurso de duas pessoas, o benefício caberá tanto ao coautor quanto o partícipe.

Cabe consignar, que o concurso de pessoas comporta a divisão entre coautores e partícipes. São coautores os que operacionalizam uma determinada conduta prevista em lei e tratada como crime. O partícipe não pratica o núcleo verbal do tipo penal, mas contribui para a sua consumação.

Em relação à autoridade que seria a receptora da denúncia, encontramos na doutrina o entendimento de que a expressão autoridade deve ser vista de maneira restritiva, compreendendo em seu conceito unicamente a policial e o Ministério Público, afastando o preceito de autoridade judiciária.

Ressalta-se que quanto ao conteúdo e o alcance da delação e tendo em vista os próprios fins colimados na norma, que é libertação da pessoa sequestrada, basta que o corréu ou partícipe faça menção unicamente à prática do crime e ao local do cativeiro, dispensada qualquer menção às pessoas que atuaram em concurso.

Percebe-se, portanto, que não basta apenas delatar o *modus operandi* ou a identidade dos envolvidos, o primordial objetivo pretendido pelo legislador é a libertação da vítima.

2 COLABORAÇÃO PREMIADA: ASPECTO INTERNACIONAL

Como já salientado anteriormente, o instituto da colaboração premiada não é previsto única e exclusivamente na legislação brasileira. Pelo contrário, em outros países, há muito se lança mão dessa famigerada "transação jurídica". E o Brasil, atualmente, vem utilizando cada vez mais essa estratégia, não só para assegurar a correta e efetiva aplicação da lei penal, mas também pelo fato das organizações criminosas estarem cada vez mais aprimorando suas técnicas.

Na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, países que adotam como sistema jurídico a *common law*, encontramos a ferramenta da colaboração premiada denominada de *plea bargaining* (negociação de súplica) e *guilty pleca* (culpado). É bom que se fomente a ideia de que o sistema da *common law* adota negociações entre defesa e acusação direcionadas à solução do litígio penal.



No que concerne ao judiciário norte-americano, verifica-se que a maioria das condenações criminais advém de uma *plea of guilty* (pedido de culpa). Um número muito maior do que as sentenças pós *jury trail* (julgamento de jurado). Verifica-se usualmente a reiteração de acordos firmados entre acusação e defesa.

A partir do início da década de 70 fora instituído na Itália o *Patteggiamento* (acordo judicial) que, por intermédio do "pentinismo", expressão que indica a figura do agente que na vigência do processo penal confessa sua própria responsabilidade em termos de prática delitiva. A colaboração em questão era voltada para o combate ao terrorismo e a extorsão mediante sequestro, subversão da ordem democrática e sequestro com a finalidade terrorista, propiciando uma apenação menos rigorosa a todos aqueles que cooperavam no combate a esse tipo de delito, tidos como "colaboradores da justiça", desde que cumpridos os requisitos legais. Na década subsequente o mesmo instituto ficou em evidência durante a "Operação Mãos Limpas", que visava o combate direto a máfia italiana.

3 COLABORAÇÃO PREMIADA: ANÁLISE CRÍTICA

Há uma gama de controvérsias doutrinárias e judiciais no que concerne à harmonização entre o instituto da colaboração premiada e o cenário legislativo pátrio. Trazemos à baila, inicialmente, o posicionamento do Defensor Público Federal, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, que entende que o prêmio conferido ao réu colaborador pode representar "grave violação da dignidade humana com a indevida extorsão da verdade e afetar a integridade e legitimidade do processo penal, já que pode gerar uma situação de grave injustiça com a indicação equivocada de inocente em busca do prometido perdão ou redução da pena, o que é de se levar em consideração tendo em vista que a chamada de corréu é uma das principais causas de erro judiciário".

Em voto proferido nos autos da apelação criminal nº. 221261120074013500, o Des. Federal Tourinho Filho argumenta que a colaboração premiada é a institucionalização da traição e a assunção da incompetência do Estado e seus meios de persecução criminal.

O juiz e doutrinador André Nicolitt, quando se refere à prisão preventiva e a colaboração premiada, entende que a "delação premiada além de ser um instituto incompatível com o processo penal democrático, sendo ela precedida da prisão preventiva, não tem validade por não preencher a condição legal do art. 4.º da Lei nº. 12.850/2013, ou seja, não é voluntária. A delação precedida de prisão preventiva é prova ilícita, logo inadmissível por força da Constituição da República de 1988".

Para o Ministro Félix Fischer, em decisão monocrática insculpida no HC-76.26 RS, relativa à quebra do acordo de colaboração premiada: "a existência de dados concretos, relacionados ao



comportamento pretérito do acusado, somado à sua disponibilidade de recursos financeiros, são hábeis a revelar que a sua colocação em liberdade implicaria em riscos para a aplicação da lei penal, por isso que viabilizada a prisão preventiva sob este fundamento, máxime se decretada na sentença condenatória". E conclui argumentando que "Nos casos em que a intensidade do descumprimento do acordo de colaboração mostrar-se relevante, a frustração da expectativa gerada com o comportamento tíbio do colaborador permite o revigoramento da segregação cautelar, mormente quando seu precedente afastamento deu-se pelo só fato da promessa homologada de colaboração".

Por outra ótica, necessário se faz ressaltar um trecho da decisão do Juiz Federal Sérgio Moro nos autos do PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.404.7000/PR, vinculado à conhecida operação "Lava-jato", no sentido de que "não desconhece este julgador as polêmicas em volta da colaboração premiada. Entretanto, mesmo vista com reservas, não se pode descartar o valor probatório da colaboração premiada. É instrumento de investigação e de prova válido e eficaz, especialmente para crimes complexos, como crimes de colarinho branco ou praticados por grupos criminosos, devendo apenas serem observadas regras para a sua utilização, como a exigência de prova de corroboração. Sem o recurso à colaboração premiada, vários crimes complexos permaneceriam sem elucidação e prova possível".

Ainda no que se refere ao entendimento de André Nicolitt, salientamos o manifesto do mesmo quando se refere à prisão cautelar associada à colaboração premiada: "no entanto, a associação prisão preventiva e delação, a transforma em verdadeira tortura, já que dá a ela a nítida função de extrair do investigado informações, subsumindo-se nas elementares do tipo de tortura, bem como na definição esculpida na Convenção Contra a Tortura".

A fim de arrematar o presente tópico, trazemos um outro trecho da decisão proferida pelo Juiz Sérgio Moro nos seguintes termos: "o criminoso não é coagido ilegalmente a colaborar, por evidente. A colaboração sempre é voluntária ainda que não espontânea".

CONCLUSÃO

Verifica-se que o instituto da colaboração premiada não é tão atual quanto aparenta ser. Trouxemos registros de que há, pelo menos, três séculos já havia no Brasil algo muito semelhante ao assunto.

Essa aparência de novo, ao nosso entender, se deve à exploração midiática que envolve o ato colaborativo, principalmente, no que se refere aos crimes onde figuram personagens de nosso cenário político, os famigerados "medalhões". O sensacionalismo da imprensa, o afã por um furo de



reportagem, que não deve ser confundido com a liberdade de informação, a politização do Poder Judiciário, contribuem para exaltação exacerbada de um instituto que, por sua natureza, deveria ser tratado com o mínimo de discrição.

A bem da verdade, no ato de colaboração premiada, o Estado está alinhando o seu interesse ao do criminoso, a fim de atingir a efetiva e eficaz aplicabilidade da lei penal. Não é sem motivos que alguns juristas enxergam o instituto em questão como um reflexo do enfraquecimento do Estado em relação a promover investigações que se relacionem, principalmente, com o crime organizado.

Em contrapartida, não se pode afastar a ideia de que a colaboração premiada contribui, e muito, para a apuração de condutas delituosas. Principalmente aqueles crimes cometidos por agentes públicos que, acobertados por prerrogativas legais, se valem do cargo para enriquecerem ilicitamente.

Outro ponto de grande relevância exaltado no presente trabalho é a circunstância de que o instituto da colaboração premiada é uma técnica e que sua efetivação será moldada conforme a demanda do diploma legal pertinente. Ou seja, devemos distinguir o ato colaborativo previsto no Código Penal, por exemplo, daquele previsto na Lei de Lavagem de Capitais.

Por fim, cabe-nos ressaltar, que não devemos enxergar o instituto da colaboração premiada com os contornos que nos são dados pela mídia. Não é plausível tentar ponderar a moral daquele colaborador, alegando que o mesmo estaria traindo seus comparsas. O criminoso, de certa forma, trai o Estado constituído e neste, todos nós estamos inseridos. Consequentemente, também somos traídos. Não é por outro motivo que está passível de sanções penais.

REFERÊNCIAS

HAYUT-MANA, Yitzhaq I. A Verdade Sobre Judas. Nova Era. 2010

JOSÉ, Emiliano; VALIM, Patrícia. "Delação Premiada" na Conjuração Baiana de 1798. Disponível em http://carosamigos.com.br/index.php/colunistas/198-emilianojose/8248-delacao-premiada-na-conjuracao-baiana-de-1798.

PEREIRA, Frederico Valdez. Delação Premiada Legitimidade e Procedimento; 3 ed. Juruá. 2016.

MOSSIN, Heráclito Antônio; MOSSIN, Julio César O. G. **Delação Premiada Aspectos Jurídicos**. 2 ed. J.H.Mizuno. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 14 ed. Forense. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. Vol. 2. 9 ed. Forense. 2016.



ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação Penal Especial. 10 ed. Saraiva. 2015.

SIMAS, Carlos. A Delação Premiada e a "Barreira" Criada Pelo Texto Constitucional Brasileiro. Disponível em: https://www.megajuridico.com/delacao-premiada-e-a-barreira-criada-pelo-texto-constitucional-brasileiro/.

DADO DO AUTOR

Raphael Quintanilha Pereira

Oficial de Cartório Policial. Graduado em Direito. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes. Graduando em História pela Universidade UNIGRANRIO. Cursando Psicanálise Clínica no IBRAPCHS (Instituto Brasileiro de Psicanálise Clínica, Ciências Humanas e Sociais).

ORCID: 0000-0003-0338-6802



Revista de Inteligência de Segurança Pública

ISSN 2675-7168; 2675-7249

A INSTITUIÇÃO PRISIONAL EM SEU FUNCIONAMENTO EM PERSPECTIVA AO FENÔMENO DA CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE FLUMINENSE

Alexandre de Almeida Martins

RESUMO: Este trabalho tem como escopo a Instituição Prisional Fluminense enquanto, entre outros instrumentos a fins da manutenção da ordem social, diante seu caráter operativo imbricado com a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro. Visa ainda apresentar a instituição prisional através da perspectiva de seu funcionamento a produzir reconhecimento, manutenção e fomento da ordem criminosa. Analisar as condições históricas de precarização material e humana, em contexto do seu caráter permeável, considerando sua centralidade nas implicações ao funcionamento das prisões do Estado. Propõem-se a Instituição Prisional Fluminense, nos limites de sua operacionalidade entre a legalidade e a extralegalidade, observando os condicionantes sócio-históricos de sua construção, a serem tratadas metodologicamente e, em suas empirias concebidas no curso do estudo desenvolvido. A análise das dinâmicas de funcionamento das instituições prisionais pretende contribuir para o salutar cumprimento da execução da pena, a segurança pública e a desassociação criminosa nos estabelecimentos prisionais do Estado. E, contumaz compreender o fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense.

Palavras-Chave: Instituições Prisionais Fluminense. Funcionamento. Criminalidade.

INTRODUÇÃO

As instituições prisionais do Estado do Rio de Janeiro nasceram tortas, cruéis e insipientes naquilo que, segundo FOUCAULT (2017), elas deveriam incidir diretamente ao indivíduo como no caso de outras instituições. Os reformadores brasileiros pretendiam alcançar a "modernidade jurídicopenal" como as que estavam em curso na Europa e nos EUA. Mas, a Casa de Correção da Corte tornouse uma espécie de exemplar histórico do inacabado e conturbado processo de mudanças na forma de punir do Estado brasileiro, não que os pensadores e os políticos da corte no século XIX estivessem alheios a esses desdobramentos. Por quanto as prisões não são instituições inatingíveis pelas históricas fases de desenvolvimento sociopolítico do país. Considerando-as compor a órbita de uma conjuntura e de uma transitoriedade que, somente por defeituosa, nega direitos humanos a determinados segmentos sociais (ZAFFARONI, 1991).



A preocupação em denominar o conjunto de unidades prisionais como instituições prisionais e não como sistema, está ligada a dificuldade em mensurá-las como uma estrutura organizacional racional. Muito mais, elas se apresentam por uma espécie de organismos que se inter-relacionam, mas que não necessariamente se complementam. Analisar o funcionamento das instituições implica considerar as dadas características de cada unidade. No entanto, pelo grau de importância sobressalta o que há de comum no modo operativo delas.

Naquilo que as prisões do Estado expressam em suas especificidades e dinâmicas próprias de funcionamento se refere ao conceito de "Instituições Totais". Na medida da precarização das prisões foi apropriada no sentido não intencional, mas bem a serviço da lógica repressiva discriminatória das instituições que exercem diretamente o controle social. O sentido da não intencionalidade sobre a prisão quando apercebida "ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão" (FOUCAULT, 2014, p. 224). Através do conceito de instituições totais (GOFFMAM, 2015), instituição prisional apesar de não ser mera representação da sociedade que a produziu, por possuir dinâmicas próprias de funcionamento, ela se estabelece em processos semiose com o espaço social originário da pessoa privada de liberdade. Sobretudo, aqueles espaços transpassados pelo que Ramalho (1979) denominou de "Mundo do Crime" e alcançado pela repressão direta das instituições imediatas envolvidas no controle social.

O desvendamento do mundo do crime passa necessariamente pela compreensão dessa categoria chave que é a massa do crime, conjunto de normas de comportamento, de regras do "proceder", que regem a vida do crime dentro e fora da prisão... Da mesma forma procura-se pensar o malandro, figura principal da massa do crime, que encarna as qualidades ideais e positivas para os presos, daquele que participa do mundo do crime e cumpre à risca as leis da massa. (RAMALHO, 1979, p. 15).

Diante da precarização das prisões, destaca-se o caráter "permeável" tão nocivo ao funcionamento, principalmente quando envolve o reconhecimento, a manutenção e até o fomento do *status* criminoso revestido na pessoa presa pelo seu universo anterior, envolvendo as questões das complexas redes de relações de convivência social intramuros. Por desdobramentos infere na governança e a atuação do poder do Estado dentro das prisões, ao atender o interesse de manter o equilíbrio das tensões próprias de um ambiente inóspito e hostil como, também, de circunscrever pela classificação oficial os denominados "perigosos", ou seja, aqueles que devem ser alcançados pelo poder do Estado.

RISP - Revista de Inteligência de Segurança Pública n.4, Dossiê I - Criminologia, 2022

¹GOFFMAN, E. Manicômio, Prisões e Convento. São Paulo: Perspectiva, 2015. Trad. Dante Moreira Leite.



Compreender o caráter permeável das prisões enquanto nocivo ao seu funcionamento naquilo que minimamente se espera dela, não impede e nem tão pouco invalida as políticas que visam a sociabilização das pessoas presas, precipuamente, no que diz respeito ao contato com a família. Pela análise não se pretende aludir à prisão como algo verdadeiramente útil, nem negar seu fracasso na modernidade, muito menos cunhar idealismo. O que está em jogo é a falta de limites entre as instituições prisionais fluminense e o espaço social originário da pessoa presa. Com efeito, da indistinção que reforça a ordem verticalmente hierarquizada entre a própria administração das unidades e o efetivo carcerário, principalmente, entre as próprias pessoas presas em convivência social dentro das prisões. Então, com a quebra das diferenças do mundo social externo, essencialmente na ordem criminosa, serve a planificação para uma expectativa de ruptura da pessoa presa com o seu ambiente anterior, que o envolve com as práticas criminosas. Portanto, por essa perspectiva "a instituição total 'mais dura' pode ser a mais democrática".

1 AS PRISÕES EM CONTEXTO

A justiça sem força é contradita, porque sempre existem pessoas más, A força sem justiça é acusada. É preciso, pois, colocar juntas a justiça e a força e, para isso, fazer com que aquilo que é justo seja forte ou que o que é forte seja justo. (PASCAL, 2005, p. 37).

As prisões do Estado, como já explicitado, são dadas por características próprias, no entanto possuem traves comuns de funcionamento. As dinâmicas de funcionamento vão variar conforme a estrutura física da unidade, o regime de execução da pena, se aberto, semiaberto ou fechado, o nível de segurança, se o preso cumpre sentença ou prisão processual, o quantitativo da população carcerária, a periculosidade e até mesmo a facção criminosa que supostamente a pessoa presa pertence. Cabe esclarecer sobre a periculosidade e o pertencimento a uma determinada facção criminosa. Pois bem, o grau de periculosidade tem relação direta com a violência praticada durante a ação criminosa e os meios utilizados para o seu cometimento. Entretanto, para a avaliação da Instituição Prisional do Estado do Rio de Janeiro, são levados em conta uma série de outros fatores, tais como: *status* na ordem do crime, ou seja, posição de liderança e ou influência no mundo da criminalidade, dentro e ou fora das prisões, além de toda uma categoria que interessa e envolve o "capital simbólico" da pessoa presa. Essa

²Op. Cit, p. 106.



verificação pauta-se na justificativa de manter o equilíbrio da ordem interna e externa da prisão e, evidentemente, a segurança da unidade como um todo.

[...] não é outra coisa senão o capital, qualquer que seja a sua espécie, quando percebido por um agente dotado de categorias de percepção resultantes da incorporação da estrutura da sua distinção, quer dizer, quando conhecido e reconhecido como algo de óbvio. (BOURDIEU, 2007, p. 145).

FIGURA 1: FACHADA POSTERIOR DA ANTIGA CADEIA VELHA, HISTÓRICA CONSTRUÇÃO DO SÉCULO XVII



Fonte: Gerson Brasil. In: História das Ruas do Rio, 2013.

Quanto ao pertencimento a uma facção tende a uma complexa e sensível avaliação, já que muitas vezes a pessoa presa não está ligada a nenhuma facção. Então, tem-se um período de adaptação ao convívio. Na prática a questão do funcionamento das prisões começa neste momento, onde em cada unidade prisional são alocados na sua grande maioria presos de uma mesma facção. Podemos dizer até que na totalidade, salvo por alguma dissidência ou outra dentro do coletivo da facção (os chamados "seguros") e alguns outros casos que variam conforme cada unidade. Essa dinâmica complexa na maioria dos casos faz submeter o preso ingressante a um pertencimento compulsório e ao poder da facção.

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significados com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significados. Para um



determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. (CASTELLS, 2018, p. 54).

O fato de a instituição prisional classificar oficialmente a pessoa presa como pertencente ou não a facção A, B, C ou D, acaba por reconhecer e, pior, legitimar a arregimentações criminosas. Processo este que nos remete ao final da década de 1970, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente no Instituto Penal Cândido Mendes. Onde registra-se, em decorrência da convivência entre presos políticos e comuns, a criação da Falange Vermelha, uma espécie de germe das atuais facções, essencialmente a facção criminosa Comando Vermelho. Então, uma modalidade de arregimentação criminosa que se pautava basicamente entorno de uma "ética" de convivência criminosa dentro da instituição prisional. Mas, também, fundava-se através do discurso legitimador de apelo para as precárias condições das instituições de todo Estado, principalmente a Cândido Mendes, chamada até por "caldeirão do diabo", e da salvaguarda de direitos da pessoa presa. Esses registros nos inserem na conjuntura sociopolítica do país durante a Ditadura Militar, pós 1964, em contexto sob a vigência do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, a LSN-69, que instituía o assalto a banco como crime contra a ordem social e política do país. A respeito deste processo se deu diversos desfechos bastantes consideráveis, como a mudança de aspecto da criminalidade na sociedade fluminense que em seu curso atinge o funcionamento das instituições prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

Pela questão do caráter "permeável" das prisões do Estado, não se pretende defender políticas penitenciárias de isolamento ou quaisquer outras, dado o seu inconveniente e os ausentes fins por ela mesma. Mas, interessa analisar criticamente a histórica precarização e a sua estreita relação com os vícios de funcionamento. Destacando a história das prisões do país, precipuamente no Estado do Rio de Janeiro. Pois, os contextos de precarização humana e material das prisões acaba por incidir em uma permeabilidade. Sobretudo, quando produz, reproduz, fomenta e faz circular subculturas criminais que em muito coopera negativamente ao fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense.

A falta de organização sempre foi citada nos relatórios e estudos sobre a Casa de Detenção do Rio de Janeiro, cujo conteúdo expõe a verdadeira situação de encarceramento do preso dentro dos muros da prisão. Na prática, não havia separação do réu de acordo com o crime que cometera ou uma profilaxia para o restabelecimento do indivíduo encarcerado, conforme estipulado pela jurisprudência da época. (PEDROSO, 2002, p.73).

Portanto, as organizações criminosas são facilitadas a atuar ao largo das precarizações estabelecendo um campo de relação de força que irá transpor os muros das prisões. Desafiando e rivalizando com o Estado e a ampla sociedade fluminense.

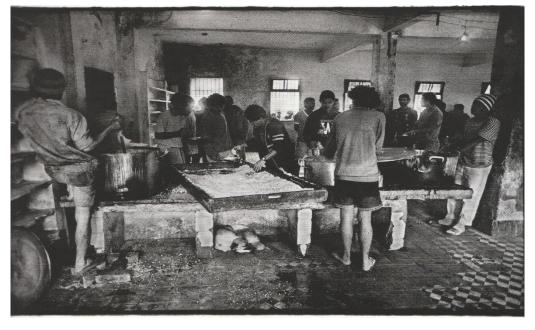


A prisão deve estabelecer a presença contínua do erro, e a possibilidade da recuperação moral é um tribunal permanente — o que aponta para uma reintegração possível, uma imagem da sociedade que se reconhece como justa e legitima e perante a qual ele deve resgatar sua falta. (MOTTA, 2011, p. 92).

Ainda:

[...] Veríamos a multidão oprimida internamente por uma série de preocupações que ela mesma havia tomado contra o que a ameaçava externamente. Veríamos a opressão crescer continuamente sem que os oprimidos pudessem saber que fim ela teria nem que meios legítimos lhes restariam para detê-la. [...] (ROUSSEAU, 2017, p. 101).

FIGURA 2: LOCAL DE PREPARO DE ALIMENTOS EM INSTITUTO PENAL CÂNDIDO MENDES – ILHA GRANDE/RJ



Fonte: André Cypriano. In: O Caldeirão do Diabo, 2001.

O caráter permeável das prisões fluminense se estabelece muito mais pela relação de semiose entre os espaços anteriores da pessoa presa envoltos com a criminalidade e as prisões do Estado. A circulação, produção e a reprodução de subculturas criminais circunscrita entre esses espaços, atende a lógica na qual define quais as pessoas e quais espaços sociais devem ser alcançados pelas políticas de segurança pública meramente repressiva e em detrimento de outras ações de Estado. As péssimas condições físicas e organizacionais da instituição prisional agridem no mais alto grau a dignidade da pessoa humana. No entanto, pelas dinâmicas próprias e complexas da convivência social intramuros das prisões e da completa falta de uma política penitenciária, são realizados certos funcionamentos pelo



coletivo carcerário, no entanto, são de estrita obrigação do Estado. Não implicando dizer com isso que seja alguma coisa, na grande medida, em desfavor aos presos, pelo menos no primeiro momento. Mas, acaba por ser de grande interesse para as lideranças das facções, pois a apropriação da falta ou da precariedade do funcionamento das prisões retornam a elas em signos de *status* de poder. Permitindo exercerem o domínio sobre a massa carcerária, também, servindo de "moeda" em arranjos e desarranjos com as administrações das prisões. As atuações no funcionamento pelo simples fazer, cumprindo um fim em si mesmo, principalmente, cria um ambiente favorável para a circulação, produção e reprodução de subculturas criminais. Sobretudo, as circunscritas entre as prisões e os espaços sociais anteriores da pessoa presa, essencialmente aqueles envoltos pela criminalidade que normalmente são os dominados pelas facções criminosas, que também, na grande maioria das vezes, são espaços socialmente vulneráveis. Espera-se, então, guardar as devidas especificidades de cada unidade e de cada arregimentação criminosa, considerando para fins de exemplificação o caso do Comando Vermelho que se recusa veementemente a realizar qualquer atividade que não seja ligada diretamente "ao interesse do coletivo carcerário", mas é a que "melhor" explora a precarização institucional das prisões do Estado a seu favor.

Essa capacidade de arregimentação e na coesão da massa carcerária remete o surgimento dessa organização criminosa. Quando no Instituto Penal Cândido Mendes, em Ilha Grande, isolados no "fundão" e, "lá se organiza a Falange LSN, embrião do Comando Vermelho, sob orientação de alguns presos que tiveram a vida carcerária tremendamente influenciada pelos condenados de origem política." (AMORIM, 2011, p. 78). Fundada em uma pretensa ética de convivência no interior da cadeia, numa espécie de imitação malfeita de uma consciência social revolucionária; apreendida e elaborada para fins de legitimar suas atividades criminosas durante convivência com os presos políticos. Num processo que se deu com a transferência dos presos políticos do Rio de Janeiro para a Ilha Grande, em 1969 até aproximadamente 1975 com início da anistia aos presos políticos (BENEDITO, 2015).

1.1 As dinâmicas dos arranjos

A crença popular em um "homem forte", que, isolado dos outros, deve ao fato de estar só, é ou mera superstição, baseada na ilusão de que podemos "produzir" instituições ou leis, por

³Denominação das galerias localizadas ao fundo do Instituo Prisional Cândido Mendes usadas para isolar dos demais presos, os presos comuns enquadrados na LSN-1969.



exemplo, como fazemos mesas e cadeiras, ou produzir homens "melhores" ou "piores" -, ou é, então, a desesperança consciente de toda ação, política ou não política, aliada à esperança utópica de que seja possível tratar os homens como se tratam outros "materiais". (ARENDT, 2020, p. 233).

Ao tomarmos a facção criminosa Comando Vermelho para efeitos de parâmetro, a fim de compreender a dinâmica de funcionamento das prisões do Estado diante a sua precarização, não sem justificativa, pois trata-se de considerar a origem de sua criação e seu curso no tempo, suas atuações dentro das instituições prisionais são caracterizadas por um contínuo domínio, sujeição e mobilização da população carcerária, sem deixar de observar sua estreita relação com o mundo externo. Seu alcance que se estende por diversas regiões do Estado, com um nível de influência que chega até as instâncias de poder na sociedade fluminense. Por um estudo etnográfico é constatado uma enorme frente a ser explorada que transpõem o comportamental de um grupo específico, envolvendo a cultura em especial de todo o Estado do Rio de Janeiro. Portanto, o exposto confere a facção criminosa Comando Vermelho, além do seu poder econômico advindo da comercialização de entorpecentes, uma ascensão considerada no funcionamento das instituições prisionais, a que melhor explora as precariedades colocando-as a seu favor.

A situação de dominação está ligada à presença efetiva de alguém mandando eficazmente em outros, mas não necessariamente à existência de um quadro administrativo nem a de uma associação; porém certamente – pelo menos em todos os casos normais – à existência de um dos dois. Temos uma associação na medida em que seus membros, como tais, estejam submetidos a relações de dominação, em virtude da ordem vigente. (WEBER, 2015, p. 33)

Para um desenvolvimento mais preciso da análise, assumiremos a questão da unidade prisional Dr. Serrano Neves. Inaugurada em 1997, inicialmente com capacidade de 896 presos e considerada de segurança máxima, de fato não há registro de fuga nesta unidade, no entanto, desde a inauguração de Bangu 3, como é conhecida popularmente, ocupa as manchetes de jornais pela quantidade, variedade de materiais apreendidos, inúmeras tentativas de fugas por túneis e outros meios com seus respectivos planos. Em 1999, durante uma revista, foram encontradas armas, aparelhos de telefone celular e uma farta quantidade de drogas que, no dia seguinte, gerou tumulto na unidade. Ora, os presos encontravam-se "revoltados com a apreensão" (CALDEIRA, 2003, p. 94). Essa era a tônica diária de Bangu 3, apreensão – revolta, enquadramento disciplinar – tumulto e violência, em contrapartida não há registro de mobilização, sem outros fins, por parte efetivo carcerário da unidade por reivindicar melhorias e eficiência nos atendimentos de direitos básicos como alimentação, medicamentos etc. É percebido o interesse por parte das lideranças de manter essa relação com o propósito de acentuar diferenças.



No início dos anos 2000, as prisões do Estado do Rio de Janeiro estavam altamente inflamadas por seguidas rebeliões e tentativas de fugas. Os anos que se seguiram, especialmente em 2001, 2002 e 2003, foram anos conturbados com várias ocorrências violentas envolvendo a unidade Bangu 3 e a facção criminosa Comando Vermelho. Entre rebeliões, motins e mortes dentro e fora da unidade, em 2003. Entrou em curso uma greve de fome instituída pelos presos que foi estendida a todas as cadeias ocupadas pelo Comando Vermelho. A "comissão" de Bangu 3 no desenrolar das negociações para o fim da greve de fome apresentou uma lista de reivindicações. Segundo Caldeiras (2003), redigida muito bem por sinal, uma descrição contendo dez itens para serem atendidas pelas autoridades. Entre as principais que ocupavam o topo da lista estava em segundo lugar que fosse melhorada a alimentação, em terceiro estava a agilidade no acesso e o "respeito" para com as visitas. Ressaltando, essas são precariedades que atravessam a história da instituição prisional fluminense e se inserem as conjunções e aos antagonismos do legal e o extralegal, do respeito e o desrespeito humano dadas as insipiências das políticas penitenciárias.

A inflamação constitui um fenômeno de massa no sentido mais verdadeiro e estrito da palavra. [...] Pode-se dizer que, excetuando-se as guerras e as revoluções, nada há em nossas civilizações modernas que, em sua amplitude, se possa comparar às inflamações. Os abalos que elas provocam são de natureza tão profunda que se prefere ocultá-los e esquecê-los. (CANETTI, 2019, p. 229).

Mas não por acaso as facções criminosas exploram as precariedades da Instituição Prisional Fluminense. Servem a elas por diversos aspectos. Em uma espécie de arranjo implícito, típico da relação do poder do estado dentro das prisões com as facções. Essas precariedades são apropriadas pelas facções com o objetivo de marcar as diferenças entre as lideranças e os demais presos através de um *status quo*. Ou seja, as lideranças se alimentam e se vestem melhor, pois normalmente possuem melhores condições econômicas. Garantindo a essas lideranças, também, o domínio sobre a massa carcerária através do efeito de um poder simbólico no contexto do ambiente criminoso.

As características gerais das multidões ditas criminosas são exatamente aquelas que constatamos em todas as multidões: sugestionabilidade, credulidade, mobilidade, exagero dos sentimentos bons ou maus, manifestação de certas formas de moralidade etc. (LE BON, 2018, p. 152).

Pela precarização em seu caráter permeável é garantido a essas lideranças a manutenção do seu status na ordem criminosa. Porém, o que mais interessa a elas são as regalias combinadas com o

⁴Reunião das lideranças de cada unidade, que se autodenominam de comissão.



poder sobre a massa. Portanto, as precariedades das prisões servem, também, enquanto porta de acesso para entrada de materiais de toda a ordem, irregulares e ilegais, que acabam por atender a ambos os interesses. Logo, a dinâmica de funcionamento fica extremamente comprometida por vícios e a corrupção. Desfavorecendo o poder do estado dentro das prisões e em última análise a segurança pública em seu sentido amplo.

As vantagens da sociedade devem ser igualmente repartidas entre todos os seus membros. No entanto, entre homens reunidos, nota-se a tendência contínua de acumular no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, para só deixar à maioria miséria e fraqueza. (BECCARIA, 2015, p. 19).

1.2 Os muros e as grades não são obstáculos

Tendo sido treinados segundo os meios e significados de nosso agrupamento, tornamo-nos, assim, liberados para praticar nossa liberdade, sob a condição, porém, de ficarmos limitados a ideias e territórios específicos. (BAUMAN; MAY, 2010, p.37).

Embora as prisões não sejam meras representações da sociedade que as produzem, no Estado do Rio de Janeiro, elas se estabelecem por uma relação semiótica com os espaços sociais mais vulneráveis socialmente, no entanto, essa relação é a fruto de manter um estado de coisas (*status quo*), um cerco à convivência miserável, não só miseravelmente material, mas, principalmente, humana. Já em tempos "a Casa de Detenção era um lugar de encontro privilegiado entre o Estado e a sociedade" (CHAZKEL, 2017 apud MAIA at. al., 2017, p. 9), ressaltando que lá se encontravam os marginalizados, os invisíveis e os desconsiderados da sociedade.

O caráter permeável das instituições prisionais fluminense frente a sua precarização implica por desdobramentos em diversos aspectos do fenômeno da criminalidade na ampla sociedade. Porém, destaca-se a circulação de subculturas criminais entre as prisões do Estado e os espaços sociais dominados pelas facções criminosas, que em muito são os espaços sociais originários das pessoas presas.

Assim, permanentemente recebendo influências externas da sociedade livre, somadas às que são inerentes a cada universo interno, as prisões estão em constante construção, alteração e reconstrução [...] flexível e datada. (SÜSSEKIND, 2014, p. 27 – 28).

Como nos relata o sociólogo Erving Goffman (2017) que, a impermeabilidade enquanto valor, não se esquiva de limites. Entretanto, a impermeabilidade possível tornar-se-ia via de impedimento do



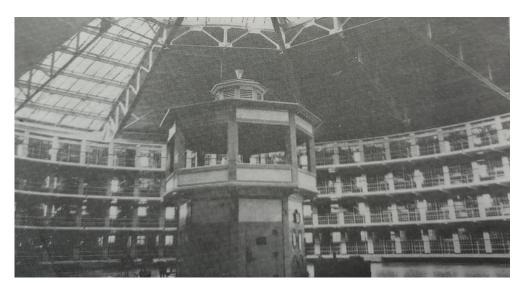
estreito vínculo da vida social intramuros com o espaço social anterior da pessoa presa, essencialmente no que se refere ao universo da criminalidade, deixando a instituição prisional de ser um espaço de reorganização da criminalidade. Logo, também, desconsiderando o *status* criminoso adquirido anteriormente pela pessoa presa, não sendo mais a prisão incumbida de classificar institucionalmente a pessoa presa dentro da ordem criminosa, desatendendo a lógica de circunscrição das pessoas e espaços denominados perigosos e, em consequência, de serem alcançados pela unicidade das políticas de segurança pública meramente repressivas.

O ocorre que o processo de incriminação moderno transferiu para o Estado o controle desses indivíduos que acredito que sejam perigosos para mim e minha família. Dependendo do Estado para controlar, pela prisão, esses indivíduos e esses grupos. (MISSE, 2014 *apud* LIMA; RATTON; AZEVEDO, 2014, p. 2018).

Considerar o funcionamento das prisões fluminense por sua precariedade histórica fica evidente a inversão de princípios, inclusive, no que diz respeito a arquitetura por um projeto panóptico de Jeremy Bentham (2020). Não há um exercício incisivo de poder disciplinador ao ponto de afetar diretamente a pessoa presa, existe uma relação de causa e efeito nem sempre proporcional, a depender de uma série de conjecturas dentro de uma complexa rede estabelecida pela convivência intramuros, pela máxima histórica das prisões fluminense de deter e conter, onde na verdade pouco detém e nada contém, é como se não houvesse olhos aos passos das irregularidades até mesmo para as ilegalidades. Um controle extremamente frouxo tanto quanto ou mais nocivo que o poder panóptico disciplinador (FOUCAULT, 2014). Na medida da latente exclusão social a produzir massas de invisíveis, efeito mais imediato a, literalmente, explosão por confrontos armados pela cidade ou rebeliões nas cadeias. Expondo o dilema persistente do punir e melhor reintegrar a pessoa presa ao convívio social.



FIGURA 3: O INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DE STATEVILLE, ESTADOS UNIDOS, SÉCULO XX. V. P. 222



Fonte: Michel Foucault. In: Vigiar e Punir, Nascimento da Prisão, 2014.

2 PRISÃO EM FUNCIONAMENTO: ORGANIZAÇÕES E REORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Instituição Prisional Fluminense está entre os instrumentos formais de estabelecimento da ordem social. Direciona-se aos que a sociedade classifica e renomeia oficialmente. "... compreender aspectos da identidade da população prisional, deve-se pôr uma questão inicial: quem está direta e rotineiramente sob o controle da prisão?" (DE SÁ, 1996, p.144). Por uma análise antropográfica das prisões do Estado, tanto por meios conceituais como empíricos, há uma relação direta entre elas e os espaços socialmente vulneráveis, sobretudo, no que se revela nas organizações criminosas violentas e para a fins de tráfico de entorpecentes. Atuando, assim, em tempo e em quem interessa ao Estado, que em muito não se faz expressar na sociedade como um todo.

[...] Tradicionalmente, o Brasil se define como uma República e uma democracia popular. Valores liberais dão forma à organização econômica, política e social do país. Não obstante, a existência de princípios diversos para as práticas processuais penais ilustra o fato de que na realidade se desenvolveram no Brasil e nos Estados Unidos diferentes tipos de compreensão dos ideais liberais, populares, democráticos e igualitários. (DE LIMA, 2019, p. 208).



Onde, o Estado julga existir uma "não cidade" e o "não cidadão", considera os extras oficiais. Circunscrevendo espaços sociais e pessoas que devem ser submetidos à efetiva ação repressiva institucionalizada.

Sempre há um número demasiado deles. "Eles" são sujeitos dos quais devia haver menos — ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de nós. "Nós" são as pessoas das quais deveria haver mais. (BAUMAN, 2005, p. 47).

As prisões do Estado do Rio de Janeiro foram nascedouro das facções criminosas, e ainda podem ser de outras, em muito se deve a sua precarização estrutural com incidência em seu funcionamento. Ora, o seu entremear ao contexto histórico das fases de desenvolvimento sociopolítico do Estado. Não sendo oportuna nenhuma expectativa idealista de reverter o fracasso da instituição prisional contemporânea, mas sendo ela uma produção de sua própria sociedade, cabe a esta sociedade responder pelo fracasso da prisão enquanto instrumento formal de controle social. Até mesmo porque seus efeitos são ineficazes, conforme Parsons (2010), que sobre o indivíduo um conjunto de elementos normativos realiza o efeito de obedecer. Mas, na realidade objetiva que tange o cenário de horrores das prisões atualmente, a percorrer o devir naquilo minimamente humano, conserva-se a análise a fim de propor o menor dano a dignidade da pessoa humana. Entretanto, tem-se a instituição prisional não como um asteroide desgarrado e, sim como mais um instrumento engendrado em uma sociedade cada vez mais desafiadora e a um Estado com suas complexidades na atualidade. Justifica para esse fim as proposituras para intervir nas precariedades, logo, nos vícios de funcionamento.

Há organizações criminosas no Estado do Rio de Janeiro. Sinuosas, com uma coesão interna tênue e relações informais instáveis, mas há sim organizações criminosas, que surgiram e se organizam, precipuamente, ao largo da precarização das Instituições Prisionais Fluminense. Essas facções estão envolvidas diretamente com a comercialização de drogas no varejo, em crescimento a partir do início da década de 1980. Utilizam pontos de venda em regiões e ou em vias de acesso a elas, na grande maioria abandonadas pelo poder público. E, essas facções, fortemente armadas, controlam essas regiões. Sem perder de vista todo o processo socioeconômico que o Estado atravessou ao longo dos anos que fez ampliar a violência no Estado. Constata-se uma "acumulação social da violência no Rio de Janeiro" (MISSE; GRILLO; TEIXEIRA, 2018 apud MISSE; ADORNO, 2018, p. 19). Trama de violência em contexto as altas taxas de encarceramento e letalidade, ora, pela crença de uma lógica exclusivamente repressiva, em detrimento de outras instâncias de atuação do Estado. Por compreensão, através de uma análise que vislumbre o fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense em seus diversos centros de desenvolvimento e irradiação, tendo na Instituição prisional destaque entre os



principais protagonistas, sobretudo, quando mantém e até fomenta uma ordem criminosa. Assim, podemos mensurar a sociedade fluminense como produtora e vítima da criminalidade.

Destas considerações depreende-se que o maior ou menor poder econômico seria, pois, determinante causal da probabilidade do indivíduo delinquir. Isso seria explicado pela elitização da cultura, que provocaria a falta de informação das massas desfavorecidas, impedindo-as, entre outras coisas, de conscientizaram-se de sua própria situação social; também na necessidade de sobrevivência numa sociedade de consumo; na tentativa de alcançar, por meios marginais o *status* socioeconômico [...]. (MIRALLES; SÜSSEKIND; De SÁ e ARAÚJO, 1975, p. 62).

No momento de notoriedade das lideranças das facções quando são alçados ao *status* de sujeito ativo e com poder decisório dentro da organização criminosa, pela divulgação e transmissão de informações dessa natureza acaba dando a essas pessoas proeminências no "mundo do crime" e ainda, implicando na representação do crime da sociedade fluminense. Devido, entre outros, aos efeitos imediatos das políticas de segurança pública baseadas na ordem exclusivamente repressiva de enfrentamento, que se desdobram em letalidade ou em encarceramento. Geralmente, diante dessas ações, as lideranças ativas das facções caem ou recaem no encarceramento, pois, pela lógica hierárquica das organizações criminosas, elas quase sempre não se expõem diretamente as ações, deixando essa função para os "soldados" do tráfico. Não que somente as lideranças sejam encarceradas, mas em ações incisivas da polícia, elas estão mais dispostas a fugir ou a se entregar. Ao fato que esses criminosos sabem que podem se reorganizar após serem presos, já os "escalões" inferiores têm a obrigação, dentro da ordem criminosa, de executar bem suas funções por saberem que a cobrança existe e, muito provavelmente, custará a sua vida. E, sendo bem-sucedidos ganharão status no mundo do crime. Por essa razão, entre outras, o interesse das facções em manter o domínio das prisões através das suas fragilidades. Quando, por vezes, as coisas saem do controle, algo que não as interessam em certa medida, as precariedades das prisões servem somente para compor as listas de reivindicações, sem nenhum efeito prático diante um interesse real.

É muito provável que órgãos e instâncias estratégicas de Estado para coleta e elaboração de informações tenham, de alguma forma, entendimento dessa lógica. No entanto, as tomadas de decisões estão mais vinculadas a políticas de governos do que de Estado, ou por conjunturas econômicas e políticas, tornando-as obstáculos ainda maiores para a eficácia do funcionamento das instituições prisionais, que se encontram entremeadas nas fases de desenvolvimento sociopolíticas do país, na qual

_

⁵Designação usada entre os criminosos para aqueles que ficam incumbidos de guarnecer, fortemente armados, os pontos de venda de droga contra ações de outras facções ou confrontar as ações policiais.



o Rio de Janeiro se insere intensamente, sobretudo, no que se refere ao conceito de "mercadoria política" (MISSE, 2010). Não deixando de considerar a construção histórica da Instituição Prisional Fluminense. Recaindo em uma cultura de administrar e fazer segurança penitenciária no Estado.

Gerir efetivamente a Instituição Prisional Fluminense é quase sempre operar no limite do legal e o ilegal, "o extralegal". Por efeito da precarização institucional, muito por isso, que os altos escalões na hierarquia de comando da instituição sejam ocupados preferencialmente por membros de outras instituições policiais ou versados no campo jurídico e áreas afins. Um policial penal fluminense de carreira que atenda aos requisitos de formação e experiência técnica profissional, que venha ocupar o mais alto nível hierárquico da instituição, sem interferências de políticas de interesses, deverá proporse ampliar o entendimento para além dos mecanismos de funcionamento. Atuar de forma progressiva nas necessidades está intimamente ligado, pela mesma medida, a interrupção do ciclo vicioso de funcionamento das prisões do Estado.

O funcionamento das prisões fluminense não deve ficar à disposição de suas precarizações. Entretanto, ignorar essas precariedades elementares incide diretamente na possibilidade de melhorar o funcionamento das prisões do Estado. Agir somente na dinâmica operativa básica desconsiderando a precarização muito pouco contribuirá e, estará longe de atingir as associações criminosas a partir das prisões, pelo contrário, obedecerá a lógica vigente. A Instituição Prisional Fluminense, enquanto instrumento de controle social, espera-se dela que ao menos não sirva, de maneira nenhuma, à insegurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instituição Prisional Fluminense nasceu se aprestando aos vícios e as tortuosidades em decorrência das insipientes políticas penitenciárias ao longo do tempo. Enquanto construção de sua própria sociedade e sob forte efeito dos processos históricos das fases de desenvolvimento sociopolítico do país, nota-se, sobretudo, no Rio de Janeiro, uma certa continuidade da representação dos grupos de excluídos na demografia carcerária. As prisões fluminenses, nesse sentido, demonstram estarem de acordo com a lógica de exclusão social em curso. Portanto, o encadeamento de sua precarização ocorre juntamente e, na mesma proporção, que a sociedade atual aumenta sua capacidade de produzir massas de excluídos.



Ao problematizar a questão das atuações criminosas, a fim de obter vantagens diante da precarização das prisões fluminense, não permite aludir que essa seja a causa ou uma das causas das precariedades. No entanto, denota uma relação deformada entre o exercício do poder do Estado dentro das prisões e as facções criminosas. Quando o Estado deixa de fazer, ou a miúde faz mal, usando e permitindo que as precariedades sejam usadas pelas arregimentações criminosas, revela sua máxima de somente deter e conter, sem a menor preocupação com o retorno ao convívio social da pessoa presa. Além de fomentar a ordem criminosa das arregimentações a partir das prisões do Estado.

Por uma análise crítica da precarização da instituição prisional do Rio de Janeiro pode ser observado frente o que Erving Goffman denominou de impermeabilidade das prisões enquanto instituições totais. Então, assim poderemos percorrer alguns caminhos que podem nos levar a inferir sobre questões que causam prejuízos ao funcionamento das instituições prisionais. O caráter permeável das prisões fluminense faz-se pela pior face das instituições prisionais brasileira, principalmente, a do Estado do Rio de Janeiro na justa medida da sua incapacidade de desassociar o criminoso do seu espaço social anterior essencialmente envolto pelo mundo da criminalidade. Esse entendimento é tão importante quanto sensível, pois sem uma acuidade analítica pode-se incorrer em preconceitos enraizados ao longo do tempo em nossa sociedade. Acabando por reforçar a lógica punitiva da repressão, discriminação e exclusão disposta historicamente em nossa sociedade, ou seja, encontra-se nas prisões do país em sua maioria os desprovidos de atributos reconhecidos socialmente, aquilo que Pierre Bourdieu definiu como capital social.

As prisões têm em seu princípio constituidor à desvinculação do criminoso com a sociedade liberta (PEDROSO, 2002, p.17). No entanto, a Instituição Prisional Fluminense em sua precarização acaba por reconhecer o status criminoso anteriormente adquirido pela pessoa presa, quando muito esse ascende hierarquicamente no "mundo do crime", e, portanto, a prisão fomenta a ordem criminosa intramuros, mas que também se estende ao mundo externo. Circunscrevendo uma ordem criminosa entre os espaços sociais da pessoa presa, anteriormente envolta com a criminalidade e as prisões do Estado; realizando justamente o que ela foi construída para impedir. Então, pela perspectiva do fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense em seus vários centros irradiadores, podemos inferir que, entre outros aspectos, a precarização das instituições prisionais, cumpre relevante papel na sua propagação.

O caráter permeável das prisões do Estado suscita a questão da circulação de sistemas de valores por vias de mão dupla, que transcorrem entre as prisões e os espaços sociais anteriores da pessoa



presa. Especialmente no Rio de Janeiro em que significativamente regiões inteiras são ocupadas por facções criminosas, que disputam pontos de vendas no varejo de drogas com extrema violência e emprego de armas de fogo de grosso calibre e de onde são desmembradas outras ações criminosas. Sobre esse contexto há uma realização de subculturas criminais que se estabelecem nesses espaços sociais, que indubitavelmente são espaços sociais vulneráveis e, na sua grande maioria correspondem aos espaços originários das pessoas presas. Ao circunscrever a partir de uma classificação oficial, pessoas e espaços sociais "perigosos" se relaciona diretamente com as políticas de segurança pública meramente repressiva, em detrimento de outras ações do Estado. Portanto, para um amplo aspecto das ações da segurança pública conjugada entre as demais políticas de Estado, evidencia-se a necessária atuação na desassociação criminosa dentro das prisões.

Buscar analisar e compreender a precarização das instituições prisionais do Estado do Rio de Janeiro e a sua incidência nas dinâmicas de seu funcionamento, equivale a nenhum preciosismo funcionalista, mas, tem a pretensão de escavar das relações entre indivíduos e, entre eles e as instituições formais de empenho da ordem social, precipuamente, a Instituição Prisional Fluminense, o fenômeno da criminalidade em amplo sentido. Historicamente vê-se a sociedade brasileira extremamente desigual e de joelhos a um Estado forte ocupado por uma elite política patronal (FAORO, 1976). Levando a questão proposta, a precarização da Instituição Prisional Fluminense com a relevância do seu caráter permeável ao incidir sobre o funcionamento das unidades prisionais, a inferir para uma segurança pública plenamente democrática e consolidar a Instituição prisional nos princípios da dignidade da pessoa humana e naquilo que minimamente se espera dela, a mais benéfica possível reinserção da pessoa presa ao convívio social.

O objetivo do trabalho está em colaborar para o campo dos estudos históricos maior sobre as prisões do Brasil, especificamente as prisões do Estado do Rio de Janeiro. Logo, aos estudos do fenômeno da criminalidade na sociedade fluminense a partir das instituições prisionais do Estado. Considerando os processos históricos e sociopolíticos que envolvem as prisões do Estado do Rio de Janeiro onde, em contexto, vimos surgir no interior do Instituto Penal Cândido Mendes uma organização criminosa, no final da década de 1970, que afronta a sociedade fluminense, ainda, no tempo presente. E, portanto, os estudos e reflexões sobre a prisão de forma permanente contribui para compreensão e atingimento do espectro maior que pertence à segurança pública. Que a prisão não se realize por fins em si mesma, mas ao menos não oferte condições para a manutenção da ordem criminosa, tão pouco permita que o crime e sua representação na sociedade fluminense sejam



modificados de forma a desfavorecer a paz social, ainda mais, em nossa contemporaneidade. Assim, admitir a prisão muito naquilo que demonstra o filósofo francês Michel Foucault (2014):

Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retreinar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata a mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. (FOUCAULT, 2014, p. 225).

Portanto, é extremamente necessário sopesar o processo de ineficiência das prisões a fruto de propositura para interromper os vícios de funcionamento em desfavor da segurança pública, que entremeados pelas históricas políticas penitenciárias insipientes, principalmente a de somente deter e conter, traz menor prejuízo quando somente não se realiza. Também, é contumaz pertinente examinar o fenômeno da criminalidade que se desenvolve entrelaçado aos contextos históricos, socioculturais, políticos e econômicos de uma dada sociedade. Assim, como a instituição prisional emerge enquanto produto de uma determinada sociedade, contudo, considerando as especificidades de suas dinâmicas próprias, que ao fim pretende servir a essa mesma sociedade.

REFERÊNCIAS

AMORIM. **Comando Vermelho: A História do Crime Organizado**. Rio de Janeiro. Edições Best Bolso. 2011.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. 13 ed. rev. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2020.

BAUMAN, Z. Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro. Zahar. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 2005.

BAUMAN, Z.; MAY, T. **Aprendendo a Pensar com a Sociologia**. Zahar. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro. 2010.

BECCARIA, C. Dos Delitos e das Penas. Trad. Paulo M. Oliveira. 2 ed. São Paulo. Edipro. 2015.

BENEDITO, Vanessa Oliveira. **Percepções da Prisão: Presos Políticos e Presos Comuns Enquadrados na Lei de Segurança Nacional no Instituto Penal Cândido Mendes Durante a Ditadura Militar**. Dissertação — Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2017.



BENTHAN, J.; MILLER, J. A.; PERROT, M.; WERRETT, S. **O Panóptico**. 3 ed. Org. e trad. Tomaz Tadeu. Belo Horizonte, MG. Autêntica. 2020.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2007.

CALDEIRA, C.. Bangu 3: Desordem e Ordem no Quartel-General do Comando Vermelho. Insight Inteligência, nº 22. 2003.

CANETTI, E. Massa e Poder. Trad. Sergio Tellaroli. 1 ed. São Paulo. Cia das Letras. 2019.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. 9 ed. rev. São Paulo/Rio de Janeiro. Paz e Terra. Trad. Klauss Brandini. 2018.

DE LIMA, R. K. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro, Seus Dilemas e Paradoxo. Trad. Otto Miller. [s.n]. 3 ed. rev. Rio de Janeiro. 2019.

DE SÁ, G. R. A Prisão dos Excluídos, Origens e Reflexões Sobre a Pena Privativa de Liberdade. Rio de Janeiro. EDUF JF. 1996.

FAORO, R. **Os Donos do Poder: A Formação do Patronato Político Brasileiro**. Vol. I e II. 3 ed. Porto Alegre. Editora Globo. 1976.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. 6 ed. Rio de Janeiro/São Paulo. Terra e Paz. 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42 ed. Petrópolis, RJ. Vozes. Trad. Raquel Ramalhete. 2014.

GERSON, B. História das Ruas do Rio. 6 ed. Rio de Janeiro, Bem-Te-Vi. 2013.

GOFFMAN, E. **Manicômio, Prisões e Conventos**. 9 ed. São Paulo, SP. Perspectiva. Trad. Dante Moreira Leite. 2015.

LE BON, G. **Psicologia das Multidões**. 3 ed. São Paulo. WMF Martins Fontes. Trad. Mariana Sérvulo da Cunha. 2018.

LIMA, R. S. de; RATTON, J. L. e AZEVEDO, R. G. de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1 ed. São Paulo. Contexto. 2014.

MAIA, C. N. [*et al.*] (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Vol. II. 1 ed. Rio de Janeiro. Anfiteatro. 2017.

MISSE, Michel. Trocas Ilícitas e Mercadorias Políticas: Para Uma Interpretação de Trocas Ilícitas e Moralmente Reprováveis Cuja Persistência e Abrangência no Brasil nos Causam Incômodos Também Teóricos. Anuário Antropológico. V. 35. nº 2. 89-107. 2010.



MIRALLES, T; (et. al.). O Sistema Penal na Cidade do Rio de Janeiro: Fator Criminógeno. Rio de Janeiro. Editora Liber Jus. 1975.

MISSE, M.; ADORNO, S. **Mercados Ilegais, Violência e Criminalização**. São Paulo. Alameda. 2018.

MOTTA, M. B. **Da. Crítica da Razão Punitiva: O Nascimento da Prisão no Brasil**. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2011.

PARSONS, T. A Estrutura da Ação Social: Um Estudo de Teoria Social com Especial Referência a um Grupo de Autores Europeus Recentes. Vol. I. Marshall, Pareto. Durkheim. Petrópolis, RJ. Editora Vozes. Trad. Raquel Weiss. 2010.

PASCAL, B. **Pensamentos**. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. 2 ed. São Paulo. Martins Fontes. 2005.

PEDROSO, R. C. **Os Signos da Opressão: História e Violência nas Prisões Brasileiras**. São Paulo. Arquivo do Estado / Imprensa Oficial do Estado. 2003.

RAMALHO, J. R. **Mundo do Crime: A Ordem Pelo Avesso**. Rio de Janeiro. Edições GRAAL. 1979.

ROUSSEAU, J. J. A Origem da Desigualdade Entre os Homens. 1 ed. São Paulo. Penguin Classic Cia. das Letras. Trad. Eduardo Brandão. 2017.

SÜSSEKIND, E. Estratégias de Sobrevivência e de Convivência nas Prisões do Rio de Janeiro. 2014. Tese (Doutorado) - CPDOC - Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. FGV. 2014.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Vol. I. 4 ed. Brasília. UnB. Trad. Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. 2015.

ZAFFARONI, E. R. Em Busca das Penas Perdidas. A Perda de Legitimidade do Sistema Penal. Rio de Janeiro. Revan. Trad. Vânia Romano Pedrosa; Amir Lopez da Conceição. 1991.

DADOS DO AUTOR

Alexandre de Almeida Martins.

Policial Penal do Estado do Rio de Janeiro - PPERJ - SEAPRJ. Mestrando no PPGH - Universidade Salgado de Oliveira. Especialização em Sociologia pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Graduado em História pela Universidade Iguaçu - UNIG.

ORCID: 0000-0003-2240-8317



ISSN 2675-7168; 2675-7249

INTELIGÊNCIA PERICIAL E BALÍSTICA: BANCO DE DADOS DE COMPONENTES DE MUNIÇÃO NA BAIXADA FLUMINENSE

Janaina de Assis Matos

Deborah Rocha de Jesus Ramos

RESUMO: Os exames periciais são utilizados para apoiar e instruir, tanto o inquérito policial quanto o processo judicial, caso a caso. No entanto, a análise e crítica dos dados gerados pelos vestígios criminais geram informações importantes, para correlação de crimes e definição de manchas e perfis criminais. Num país onde a maioria dos homicídios ocorre por armas de fogo, o fornecimento de dados de inteligência que permitam o combate ao tráfico e desvio de armas e munições, e a identificação de grupos criminosos e compreensão de sua atuação são essenciais para combater e reduzir a criminalidade. O artigo busca debater a importância do uso de dados periciais, num contexto de inteligência, apresentando a experiência do banco de dados de componentes de munição coletados na Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-Chave: Inteligência Pericial. Balística. Banco de Dados. Baixada fluminense.

ABSTRACT/RESUMEN: Forensic examinations are used to support and instruct both the police inquiry as the court process on a case-by-case basis. However, the analysis and critique of the data generated by criminal traces generate important information for the correlation of crimes and definition of criminal's spots and profiles. In a country where most homicides occur by firearms, the provision of intelligence data that allow combating the trafficking and diversion of weapons and ammunition, and the identification of criminal groups and understanding of their actions are essential to combat and reduce the crime. The article seeks to debate the importance of using forensic data, in an intelligence context, presenting the experience of the database of ammunition components collected in the Baixada Fluminense, in the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Forensic intelligence. Ballistics. Database. Baixada fluminense.



INTRODUÇÃO

A perícia foi um instrumento, historicamente utilizado (SILVA, 2010) para fins judiciais. E assim, para os agentes da segurança pública e do jurídico, se resume na aplicação da ciência às questões de instrução de caso e decisões judiciais; não visualizando uma maior aplicação em um modelo de segurança mais amplo.

Esta concepção não permite o deslumbre de um outro papel extremamente útil para essas ciências, que se constitui em fornecer dados e informações para as inteligências policiais. Através da inteligência pericial, vestígios são convertidos em dados, que analisados e criticados, são convertidos em informações capazes de relacionar crimes, compreender as movimentações criminais e auxiliar na construção de estratégias adequadas de combate à criminalidade. Williams (2004), entre outros autores, defendem a importância da exploração de evidências forenses para fins de inteligência, como fator chave para o desenvolvimento da inteligência criminal. Diante da ausência de suspeito e/ou da necessidade de redução de hipóteses numa investigação, a análise qualificada de dados e informações geradas pelo exame de vestígios se torna a melhor arma para solucionar esses casos.

Diante da necessidade de responder as demandas públicas, midiáticas, judiciais e políticas; as políticas de segurança pública se perdem dentro de uma lógica de concentração nos meios, isto é, em ações de resultados imediatos, mas pouco definitivos. Em detrimento desta lógica, perde-se o desenvolvimento de estratégias e ações articuladas mais sólidas para combate à criminalidade. Investimentos em pessoal e estrutura, sem um profundo investimento em desenvolvimento de inteligência, é uma contradição diante da evolução esperada de instituições que compartilham a responsabilidade de fornecer segurança no mundo (GOLDSTEIN, 1990; BRODEUR, 2003).

No Brasil, a maioria dos homicídios no país foram realizados por disparo de arma de fogo, com 67,7% (setenta e sete e sete décimos por cento) das mortes violentas no país sendo praticadas por este meio (CERQUEIRA *et al.*, 2021). Os componentes de munição utilizados em muitos desses casos, se relacionam por variadas características e podem ser correlacionados, inclusive geograficamente, a grupos criminosos e perfis de atuação. Convertidos em dados de inteligência, balizariam as instituições de segurança na elaboração de estratégias mais incisivas no combate a crimes como tráfico e desvio de munições e armas. Para o Rio de Janeiro, especialmente na Baixada Fluminense – região metropolitana do Estado formada por 13 municípios; a forte atuação de diversos grupos criminosos organizados, demanda imediata discussão, criação, implantação, alimentação e gerenciamento de um banco de dados



de características balísticas. Seja ela individualizada, como em sistemas de indexação balística, ou em grupos de perfis análogos, como nos lotes de munição para rastreamento.

Se um componente de munição for encontrado em um local de crime, pelas suas características, é possível construir uma correlação com uma arma específica, uma região, um órgão institucional ou até mesmo relacionar com outros crimes anteriores. Permitindo que a investigação seja alimentada com informações imprescindíveis para a elucidação da ocorrência de crime. Contudo, se esses dados não são constantemente alimentados, analisados, criticados e convertidos em informações de inteligência, para serem fornecidos e utilizados pelos órgãos de inteligência competentes; seu potencial é desperdiçado. Tão importante quanto correlacionar crimes pelo perfil de componente de munição, é identificar todo um perfil criminoso, e sua atuação, através desses dados.

Assim, esse artigo busca discutir a inteligência pericial aplicada ao rastreamento de componentes de munição, no contexto do Estado do Rio de Janeiro, exemplificada na atuação dentro da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, da Polícia Civil do Estado do Rio de janeiro.

1 O CONCEITO DE INTELIGÊNCIA PERICIAL

Inicialmente, é preciso definir o que se entende como ciências forenses. Neste artigo, as ciências forenses são concebidas dentro do conceito criminalístico descrito por Garrido e Giovanelli (2012), como o conjunto dos conhecimentos científicos e técnicas utilizadas para desvendar crimes e variados assuntos legais (cíveis, penais ou administrativos).

Os vestígios, que após relacionados com o fato criminoso, recebem a denominação de evidência, são dados materiais resultantes do crime (CAZAROTTI, 2020). Essas evidências descrevem o crime e auxiliam, direta e indiretamente, nas respostas aos questionamentos de Quintiliano (o quê, onde, quem, quando, como e por quê?).

O modo como esses vestígios são coletados, analisados, processados e interpretados dentro de uma estratégia baseada em inteligência, isto é, convertendo dados brutos em informações capazes de promover o controle e redução de crimes, ou redução permanente de questões criminais específicas, é chamado de Inteligência Forense, ou Inteligência Pericial (RIBAUX e CANEPPELE, 2018). Esses dados, devidamente interpretados por um Perito Oficial, pessoa com formação e expertise para tal, se



constituem em informações relevantes a todos os atores interessados em estudar e compreender o ambiente criminal, atuando na diminuição da criminalidade.

Ribaux *et al.* (2010) afirma que o conceito de inteligência pericial abre a possibilidade para a exploração de novos horizontes:

(...) uma vez detectados e coletados, eles seguirão um conjunto complexo de processos entrelaçados que acabam por compor todo o sistema de informação. Eles são comparados e interpretados a fim de fornecer conhecimento que é usado para tomar decisões em vários níveis dos sistemas de segurança e justiça criminal. (p. 12).

Através da inteligência pericial é possível identificar e relacionar crimes em série, por dados de vestígios correlacionados; e possibilita à investigação solucionar um número maior de crimes, ao compará-los a um já solucionado. Também testa hipóteses criminais: Diante da suspeita de crimes em série, a análise de dados produzidos pela análise dos vestígios coletados apresenta a capacidade de refutação ou confirmação de uma hipótese, sendo essencial a linha de investigação – por exemplo (MILNE, 2012). O uso desses dados permite selecionar tratamentos e operações relevantes, ao formar a base para a tomada de decisão, do nível estratégico ao operacional. O conhecimento da estrutura de atividades criminosas através de perfis de vestígios é também um ponto interessante: Perfis de componentes presentes em drogas ilícitas são utilizados para identificar e diferenciar entre grupos criminosos que controlam o tráfico (IOSET *et al.*, 2005; MALDANER *et al.*, 2012; VARGAS, 2012; POPOVIC *et al.*, 2019; MEOLA *et al.*, 2021). Com esses perfis, as forças de segurança são capazes de compreender as redes e perfis de distribuição, em diferentes níveis – inclusive o geográfico, e podem atingir em pontos estratégicos (como o ponto de origem das drogas) para o desmantelamento dessas organizações criminosas.

A utilização de inteligência pericial também permite a tomada de decisões e elaboração de estratégias em variados outros níveis. Esses dados e informações podem auxiliar em estratégias de gestão, como a decisão em aplicação de recursos e esforços em áreas que mais demandam, e procedimentos mais apropriados em situações ou regiões: se a inteligência identifica um perfil criminoso numa região específica, os procedimentos de exames de locais de crime e vestígios podem ser adaptados para priorizar a solução desses casos. Simões (2015) utilizou dados de exames balísticos, elaborados em órgão de perícia no Estado de Mato Grosso, para construir um perfil capaz de fornecer informações sobre o fluxo de demanda e produção de laudos periciais; levando a promoção de novas estratégias de gestão para o setor.



Entre a concepção atual de ciências forenses e seu potencial papel no fornecimento de informações de inteligência há um conjunto de questões que dificultam o desenvolvimento deste potencial. Em seu relatório, o Conselho Nacional de Pesquisa Norte-americano (NRC), afirma haver uma tendência de distanciar a ciência forense de qualquer envolvimento em inteligência ou investigação. Um dos motivos apresentados no relatório seria o fato das autoridades judiciais absorverem a maioria das demandas e recursos dos laboratórios forenses, que já se veem tomados pelas preocupações com a aplicação correta de métodos e procedimentos para a garantia da cadeia de custódia e de resultados de exames idôneos e de baixo questionamento. Essas restrições operacionais promovem poucas oportunidades de desenvolvimentos de inovações, especialmente em inteligência (NRC, 2009). Também há concepções permeando a comunidade forense científica que acreditam que a inteligência não se relaciona com a função pericial, visto que os laboratórios de ciência forense devem se distanciar dos ambientes de aplicação da lei e de seus agentes, para garantir maior independência e idoneidade (RIBAUX e MARGOT, 2003; FIELDING et al., 2005; MILNE, 2012).

Contudo, o uso de dados e informações geradas pela perícia em inteligência não demanda da presença de agentes de inteligência inseridos no ambiente pericial, isto é, não há qualquer necessidade de relação física entre as provas e os agentes de inteligência. Os exames hoje, se disponibilizados a estes agentes, são analisados e incluídos num contexto de inteligência. Esse modelo já é aplicado em outras polícias no mundo, mas também enfrenta dificuldades no processo de integração entre os dados de Inteligência Forense e a base de dados de Inteligência Criminal, tanto à aquisição de dados, quanto aos modelos utilizados (LEGRAND e VOGEL, 2012; ROSSY *et al.*, 2013; FIGUEIREDO, 2017).

Uma problemática identificada nos modelos de integração de dados foi a suposição de que os agentes de polícia tinham conhecimento e seriam capazes de interpretar, num contexto de inteligência, os variados e interdisciplinares exames periciais. Essa suposição e aplicação de modelo de atuação gerou uma visão generalista e rebaixada da situação criminal, que despreza muitas vezes o componente forense. Assim, dados de grande importância e potencial para a tomada de decisões ficaram perdidos (RIBAUX *et al.*, 2006; LEGRAND & VOGEL, 2012). Assim, seria essencial a atuação de peritos, no contexto de inteligência, promovendo a mais correta análise de dados e geração de informação à inteligência, baseada em vestígios criminais.

Não se pode desprezar que a tarefa de converter vestígios em dados e informações de inteligência seja uma tarefa de grande complexidade, mas é extremamente necessária e cada vez mais



adotada em todo o mundo (WIGGETT et al., 2002; RATLE et al., 2008; FONSECA, 2014; DE ALCARAZ-FOSSOUL & ROBERTS, 2017; QUICK & CHOO, 2018; BAECHLER et al., 2020).

2 INTELIGÊNCIA PERICIAL EM COMPONENTES DE MUNIÇÃO

O estojo quando se choca com o percutor da arma de fogo, recebe uma impressão; o mesmo ocorre com o projétil, que ao atravessar o cano da arma, sofre a impressão de raias e imperfeições do cano, cavados e micro estriamentos (TOCHETTO, 2016). A comparação destas marcas impressas nos componentes de munição na busca de relacionar com uma arma suspeita ou outro componente de munição é um exame denominado de Confronto Balístico. Esta comparação pode ser feita por meio de microscópio óptico (micro comparador balístico) ou por meio de sistemas de comparação automatizada. O Confronto Balístico é um exame bastante requisitado nas investigações criminais, contudo ele se dá de modo passivo e reativo nesse processo: é necessária uma dada suspeita de possível correlação, para que o exame seja realizado.

No fim da década de 80, os laboratórios forenses dos EUA estavam sobrecarregados com uma grande quantidade de armas e componentes de munição para análise. E através de fotografias de projéteis e estojos, buscavam relacionar correspondências entre casos criminais que utilizaram a mesma arma (HEARD, 2008). Foi uma tentativa de fornecer dados de correlação e auxiliar as forças policiais nas tomadas de decisão quanto às investigações, sem sucesso. Mas entendendo o potencial do levantamento e análise dos dados desses, a *Federal Bureau of Investigation* (FBI) investiu no desenvolvimento de sistemas de digitalização de imagens, dando início ao sistema DRUGFIRE; e a *Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives* (ATF) patrocinou outro sistema, inicialmente com nome CEASFIRE, e depois recebeu o nome de *Integrated Bullet Identification System* (IBIS®). Posteriormente com a junção destes dois sistemas, foi gerada a rede *National Integrated Ballistic Information Network* (NIBIN), que ainda está em atividade nos E.U.A. e Canadá (COMMITTEE, 2009).

Diversos outros países também iniciaram pesquisas e implementações de sistemas automatizados para comparação balística, e hoje, praticamente todos os laboratórios de balística de países desenvolvidos já têm implantado algum sistema automatizado para as comparações balísticas e bancos de dados de padrões de armas de fogo (GERULES *et al.*, 2013). O uso de sistemas



automatizados de comparação balística, permitem uma atuação mais proativa e propositiva, já que são capazes de gerar dados de comparação entre vestígios balísticos, fornecendo informações valiosas ao processo de investigação.

No Brasil, se encontra em uso os sistemas IBIS® no Departamento de Polícia Técnica da Bahia, e o sistema Evofinder® nas Polícias Civis do Distrito Federal e de Minas Gerais, na Polícia Técnica de Goiás e na Polícia Federal. Com a adição do artigo 34-A, alterando a Lei nº 10.826/2003, institui-se o Banco Nacional de Perfis Balísticos. A partir desta lei, todos os estados serão obrigados a debater a aquisição, uso e desenvolvimento de metodologias e inovações envolvendo sistemas automatizados (NETO, 2020).

O Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB, instituído pelo Decreto nº 10.711/2021, é um banco de dados de abrangência nacional de características balísticas que usará sistemas de indexação balística, em rede entre os Estados do país. Com esse sistema, os crimes poderão ser relacionados, não só dentro de um estado, mas entre todo o país (BRASIL, 2021). Alguns Estados, como Paraná, já iniciaram a alimentação do banco e utilizam os dados gerados para subsidiar suas investigações criminais.

Faz-se necessário desfazer uma confusão, muito comum, cometida tanto pela polícia quanto pela comunidade científica forense: a diferença entre "detecção de crime" e "informação para processos de tomada de decisão". Há a tendência de se classificar como inteligência pericial o uso de bancos de dados de identificação forense, como os biométricos. Um banco de identificação, fornece uma série de identificações, que demandam um esforço policial de qualificação, localização e prisão do suspeito identificado, isto é, gera demanda para um esforço individual, por vez. Não há no contexto da gestão desses bancos, a intenção de correlação entre crimes, ou caracterização e classificação de perfil de atuação criminosa na busca de orientar ações de combate mais amplos. Apesar de importante e essencial, combater um fato criminoso se torna mais imperativo, no contexto de inteligência, buscar organizar a resposta ao crime e aos problemas de segurança mais amplos (GOLDSTEIN, 1990; RATCLIFFE, 2008). Em Bancos de Dados, como DNA, hoje já se busca uma atuação mais alinhada com o conceito de inteligência, através de estudos que relacionam perfis de movimentação geográfica de criminosos através de dados de vestígios de DNA deixados em locais de crime (DE MOOR *et al.*, 2017).



Possuir um sistema automatizado, não significa desenvolver um trabalho de inteligência pericial — no modo como ele é concebido. Para tal, se faz necessário o desenvolvimento de rotinas constantes de alimentação, análise, geração de informações e fornecimento aos órgãos de inteligência. Não haverá nenhum valor de inteligência, se o banco correlacionar crimes e esses crimes forem solucionados de modo individual; sem uma compreensão da atuação desses componentes nesses crimes, sua movimentação na região, sua correlação e capacidade de caracterização com grupos criminosos específicos, entre outras informações que contribuem com o desenvolvimento de estratégias de atuação de combate ao crime.

Por tanto, o desenvolvimento de inteligência pericial de componentes de munição, envolve bem mais que sistemas automatizados, mas a capacidade de converter resultados de exames periciais em dados e informações de inteligência. O uso de dados obtidos por exames básicos, como exame de descrição de componente de munição, oferece informações muito interessantes e úteis para uso em inteligência (OHAR & LIZOTTE, 2009; GERARD *et al.*, 2017; KING *et al.*, 2017; MARSHALL, 2019). E tem seu potencial significativamente aumentado quando associados a Sistemas de Informações Geográfica (SIG), que é um sistema que permite a organização espacial de informações, apresentando de modo facilitado o perfil de ocorrências de uma região e suas características, e permite o mapeamento de índices de foco de criminalidades, análise e até a previsibilidade de ocorrências (ALVES, 2014).

Por exemplo, diante da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, definiu-se que para forças de segurança: "somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis¹, na forma do regulamento desta Lei." (BRASIL, 2003; art. 23 - §2°). As indústrias de munição tiveram que viabilizar a identificação personalizada de munições, desde o ano de 2006. Essa identificação se transformou numa importante ferramenta de correlação e construção de informações de inteligência. A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) criou um Sistema de Informação Personalizada (SIP) em que concebeu um código, por onde é possível rastrear o órgão de força de segurança comprador e recebedor da munição (TOCHETTO, 2016). Esta rastreabilidade permitiu levantar hipóteses de investigação através da correlação entre lotes; identificar e rastrear desvios de munições de forças de segurança e observar movimentações de munições entre diferentes regiões e grupos criminosos. Em reportagem, a BBC² descreve a movimentação de munições

¹Apesar da legislação ter a palavra "projéteis" escrita, o termo técnico correto do componente é "estojo".

²British Broadcasting Corporation (BBC).



desviadas da Polícia Militar de São Paulo; que percorreu diferentes caminhos – verificados através de crimes, até chegar ao Rio de Janeiro e se fazer presente em diferentes ocorrências criminais (MACHADO E FRANCO, 2018).

Esse tipo de levantamento, não é contemplado pelo sistema balístico automatizado, que se concentra em marcas deixadas pelo disparo da arma de fogo, mas é de igual relevância na construção de inteligência para as investigações. Assim, além da coleta e registro de padrões para sistemas automatizados, o registro e levantamento de dados de características de componentes de munição, encontrados em local de crime, possuem importância ímpar para a inteligência e a investigação.

3 RASTREAMENTO DE MUNIÇÃO E BAIXADA FLUMINENSE

Com o aumento expressivo de ocorrências envolvendo grupo de indivíduos armados com atuação em uma região específica - como as milícias, o confronto e correlação entre os casos atualmente só é possível mediante informações testemunhais obtidas no desenvolvimento da investigação. Contudo, muitas vezes não é possível obter essas informações pelo fator de silenciamento das testemunhas. A utilização de um banco de dados informatizado que registrasse, armazenasse e fornecesse informações capazes de relacionar esses crimes, se apresenta como uma solução viável, no caso de componentes de munição.

No Rio de Janeiro, a falta de um sistema de tecnologia de informação e comunicação na área balística; capaz de centralizar, analisar e produzir informações de inteligência para o Estado, promove um trabalho estanque e desconexo entre a perícia e a investigação, inviabilizando um trabalho de inteligência e facilitando a ação criminosa.

Uma série de legislações estaduais referendam a existência de um banco de dados balísticos: A Lei nº 7369 de 14 de julho de 2016, define a instalação de um sistema de identificação balística de padrões e, em seu artigo 4º, dá à Polícia Civil a competência de gerenciamento do mesmo (ALERJ, 2016). Já a Lei nº 8186 de 30 de novembro de 2018, que institui a política estadual de armas de fogo e munições; determina a cooperação entre banco de dados a ser criado pela Polícia Civil e os bancos de dados existentes da Polícia Federal e Exército:



A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro deverá celebrar convênio com a Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro e o Comando Militar do Leste com o intuito de criar um sistema de cruzamento entre os respectivos bancos de dados, contendo informações relativas à aquisição, destino, uso, movimentação e transferência, extravio, furto, roubo e descarte de armas, munições e explosivos, encaminhando relatórios semestrais aos Órgãos competentes, bem como à Comissão Permanente de Segurança Pública e Assuntos de Polícia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro sobre armamento roubado, furtado, ou sob qualquer título, e apreendido no Estado do Rio de Janeiro. Este sistema de cruzamento entre os bancos de dados deverá buscar as seguintes informações (....). (ALERJ, 2018; Art.8).

A própria Polícia Civil, em sua resolução SESEG nº 306, artigo 2º, VII, define que cabe à Divisão de Homicídios, criar um banco de dados de padrões balísticos que apresentem correlação aos crimes de sua competência (RIO DE JANEIRO, 2010). Assim, legitimando que os serviços de rastreamento de munição das DHs construam, alimentem e gerenciem bancos balísticos. Sendo esse banco de sistema de escaneamento de padrões, ou de dados de exames de componentes encontrados em locais de crime.

Contudo, uma análise sistemática de dados de exames de componentes de munição, apresenta dificuldades logísticas de compilação de dados. Hoje, a maioria dos dados que podem ser extraídos dos exames periciais para uso em inteligência, se encontram registrados em papel (laudo de exame pericial). E mesmo os dados que se encontram no Sistema de Perícia Técnica (SPT) da Polícia Civil, se apresentam de difícil acesso para extração, organização e análise. Por exemplo, mesmo que o sistema possua todos os lotes de munição registrados em exames de descrição de componentes de munição (estojos), sua extração é de acesso restrito e há a necessidade de se promover uma grande e complexa sistematização e crítica para que se tornem dados viáveis de análise. A falta de critérios específicos, definindo quais dados são essenciais a serem levantados num exame de descrição, também é um problema a ser enfrentado. Com o grande número de peritos espalhados pelo estado envolvidos neste mesmo exame, a falta de comunicação e a falta de um Procedimento Operacional Padrão (POP) que descreva as informações essenciais a serem inseridas neste exame, num contexto de inteligência; muitos exames não apresentam as informações importantes para uma análise de inteligência, como o lote de rastreamento de munição. A ausência de um espaço estruturado de centralização e organização dessas informações e dados também se constitui em uma dificuldade para a existência de um banco de dados.

A rastreabilidade de lotes de munição tem como objetivo, a busca e levantamento histórico de todo percurso de uma munição, ou componente, desde a sua produção, seu uso e até seu desprezo. Hoje, esse serviço é feito pelos setores de rastreamento de munição, das três Delegacias subordinadas ao Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP). Essa experiência foi iniciada pela



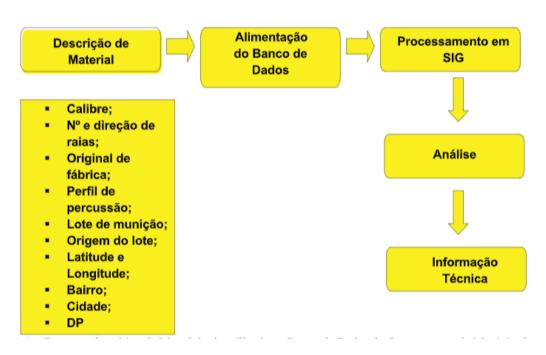
Delegacia de Homicídios da Capital e expandida para as Delegacias de Homicídios de Niterói e São Gonçalo e a da Baixada Fluminense. Os setores de rastreamento são responsáveis pelos exames de descrição, onde descrevem as características dos componentes de munição coletados em locais de crime e cadáveres de ocorrências de homicídios, em suas respectivas áreas de cobertura. E consequentemente, produzem laudos periciais para a instrução judicial e informações técnicas para a instrução da investigação. Os setores de rastreamento apresentam casos de sucesso no auxílio de investigações criminais, como por exemplo o caso do homicídio da Juíza Patrícia Acioli (RIBEIRO, 2011): A Juíza foi morta por disparos de arma de fogo, quando chegava em sua casa em Niterói. Um vasto rol de suspeitos era cogitado, visto que a Juíza era conhecida por ser implacável com crimes cometidos por policiais. Durante a perícia de local de crime, foram encontrados estojos de munição e o serviço de rastreamento os identificou como munição original oriunda do Batalhão da Polícia Militar de São Gonçalo, um dos suspeitos. Com a quebra do sigilo telefônico, autorizado pela justiça diante desta importante evidência, foi confirmada a participação de policiais lotados neste batalhão no crime. Esse exemplo, entre outros, mostrou a necessidade de sistematização dos dados produzidos por esses setores, para oferecer mais informações e promover auxílio proativo às investigações criminais.

Com a crescente demanda de informações de rastreamento, a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF), com o auxílio do uso de SIG, construiu uma base de dados de lotes de munição e outras características de componentes de munição (calibre, número de raias, direção e sentido das raias, tipo de projétil, perfil de percutor e marca), com a função de fornecer informações sobre correlações entre fatos criminais e elaborar manchas criminais, permitindo observar movimentações de munições e definir perfis de ocorrências na região. Esse sistema se apresenta útil não só na investigação, como em estudos e elaboração de políticas públicas de segurança.

Na DHBF, o setor de balística conta com um perito criminal responsável pelo recebimento, exame e acondicionamento dos componentes de munição coletados e enviados para análise; além da crítica, análise e fornecimento de relatórios correspondentes ao banco de dados; conforme metodologia descrita pela Figura 1. O Banco de Dados se constitui numa planilha eletrônica (Figura 2) em que os dados são organizados conforme suas características e as correlações são feitas tanto pelas ferramentas oferecidas pelo próprio programa, como pelo uso de SIG e suas ferramentas existentes (Figura 3). O banco hoje conta com uma base de aproximadamente 23 (vinte e três) mil componentes incluídos, que correspondem às ocorrências de homicídios ocorridas nos 13 (treze) municípios cobertos pela DHBF, desde fevereiro de 2016.

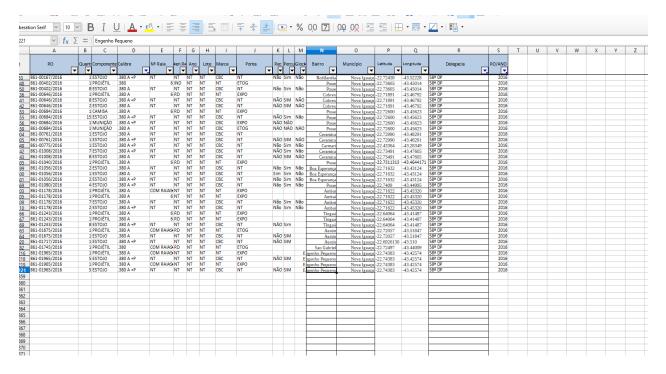


FIGURA 1: ESQUEMA DESCRITIVO DA METODOLOGIA UTILIZADA NO BANCO DE DADOS DE COMPONENTES DE MUNIÇÃO DA DHBF



Fonte: elaboração das autoras.

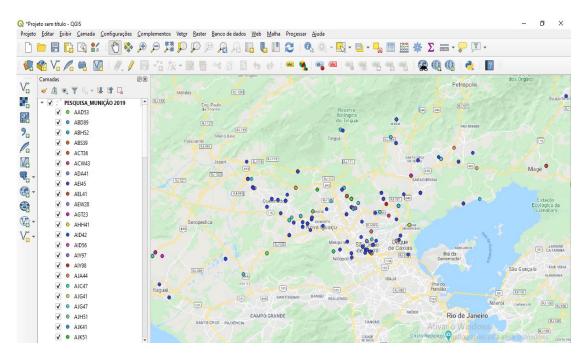
FIGURA 2: IMAGEM DA PLANILHA ELETRÔNICA DO BANCO DE DADOS DE COMPONENTES DE MUNIÇÃO DA DHBF



Fonte: elaboração das autoras.



FIGURA 3: MAPA, DESENVOLVIDO EM PROGRAMA SIG, PARA O BANCO DE DADOS DE COMPONENTES DE MUNIÇÃO DA DHBF



Fonte: elaboração das autoras.

Com o aumento da demanda de material examinado para alimentação do banco, alguns problemas se apresentaram como: a dificuldade em conseguir um auxiliar para alimentar as planilhas de dados e o perfil rústico do banco, que começa a apresentar dificuldades em contemplar plenamente as informações e correlações necessárias. Por isso, apesar de fornecer informações de inteligência, que balizariam estratégias e ações de investigação e atuação em segurança pública, esse banco – como agora atuante – não consegue se desenvolver em todo o seu potencial.

Atualmente, este serviço se restringe a ser fornecido pelo setor de rastreamento da DHBF para a investigação e inteligência da própria delegacia; com casos esporádicos em que são fornecidos relatórios a outros órgãos, por demanda. Entre os motivos, destaca-se o tempo entre recebimento, análise e fornecimento da informação: devido à demanda, a alimentação do banco de dados pode atrasar por meses até que seja possível os próprios peritos designados terem oportunidade para incluir os dados ou, a gestão da DHBF indique outro servidor para fazer essa tarefa. A restrição técnica dos equipamentos e programas utilizados também dificultam uma celeridade entre a demanda de informação e sua resposta. E esta conjuntura tem atrasado o desenvolvimento de relatórios informativos periódicos.



Apesar das dificuldades encontradas, o banco de dados de componentes de munição se desenvolve e já apresenta resultados positivos na correlação entre crimes e organizações criminosas: grupos criminosos foram classificados e qualificados quanto a sua atuação geográfica, através do uso do banco; além da identificação de desvios de munições de forças de segurança, sua movimentação e perfil de distribuição na região. Mas para atingir um maior potencial de uso em inteligência, um banco de dados de componentes de munição necessitaria ser replicado em outros postos de exames periciais balísticos e permitir uma integração entre eles. Minimamente, deveria ocorrer nas três delegacias de homicídios, responsáveis por toda a região metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Investimento em estrutura e pessoal qualificado também se faz necessária, mas especialmente necessita-se de uma maior integração com órgãos de inteligência e estudos em segurança pública do Estado. Pois só há plena função em inteligência, se esses dados são utilizados para gerar informações capazes de auxiliar na elaboração de políticas públicas e estratégias de combate à criminalidade.

CONCLUSÃO

São muitos os esforços das perícias criminais, ao redor do mundo, de transcender um paradigma histórico de instrução judicial e atingir num novo patamar em sua atuação contra o crime: Inteligência Pericial. No Brasil, a inteligência pericial se encontra em progresso, mas em passos entusiasmados para conectar a ciência forense com os esforços investigativos e estratégicos em segurança pública. A defesa da atuação da perícia em inteligência permite não só oferecer as instituições de investigação um modelo mais efetivo e qualificado, como permite aos órgãos periciais se apropriar de dados e informação para qualificar sua gestão e atuação.

Diante da decisão institucional de criar um Banco de Dados Nacional Balístico, é imperativa uma profunda discussão e reflexão do papel da inteligência pericial na implementação e atuação deste banco. Como discutido, somente a existência e atuação do banco não se constitui num modelo de inteligência eficiente. É necessária a criação de modelos de atuação, metodologias e ferramentas para uma efetiva implementação de inteligência pericial no contexto balístico.

A DHBF abre essa possibilidade ao elaborar um banco de dados de componentes de munição, de modo simples, mas prático e com bons resultados no desenvolvimento da investigação e inteligência desta delegacia.



As dificuldades para a implementação de inteligência pericial são variadas, mas vislumbrar os benefícios potenciais da aplicação de técnicas periciais, num contexto de inteligência, compensam a superação destas dificuldades.

Tendo como objetivo um efetivo combate aos índices de crimes no país, envolvendo componentes de munição, é necessário aparelhar o Estado para que, por meio da utilização de tecnologias de informação, equipamentos adequados e profissionais qualificados, promovam um trabalho de inteligência pericial capaz de orientar efetivas estratégias de combate e redução do crime e tomadas de decisões em políticas públicas de segurança e gestão.

REFERÊNCIAS

ALERJ. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei nº. 7369 de 14 de julho 2016.** Institui o sistema de identificação balística para elucidação de crimes no estado do Rio de Janeiro. Disponível em:http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em: 28 maio 2021.

ALERJ. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei nº. 8186 de 30 de novembro 2018.** Institui a política estadual de controle de armas de fogo, suas peças e componentes, e de munições. Disponível em: http://www.alerj.rj.gov.br. Acesso em: 28 maio 2021.

ALVES, R. A. L. *et al.* **Fundamentos de Geoprocessamento Aplicado à Perícia**. *In*: D. Tochetto. Perícia Ambiental Criminal. Campinas. p. 239-262. 2014.

BAECHLER, Simon et al. Breaking the Barriers Between Intelligence, Investigation and Evaluation: A Continuous Approach to Define the Contribution and Scope of Forensic Science. Forensic Science International, v. 309, p. 110213. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 10826/2003 de 22 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em: 28 maio 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 10711/2021 de 02 de junho de 2021*. Institui o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o Sistema Nacional de Análises Balísticas e o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10711.htm. Acesso em: 28 dez. 2021.

BRODEUR, Jean-Paul. Les Visages De La Police: Pratiques et Perceptions. PUM. 2003.



CAZAROTTI, Mauro Lúcio Batista. **Fundamentos da Criminalística: Um Estudo Epistemológico da Fundamentação Investigativa Criminal**. Revista Eletrônica Acervo Científico, v. 17, p. e4190-e4190. 2020.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Políticas Públicas e Retratos dos Municípios Brasileiros**. Atlas da Violência 2021. São Paulo, SP: IPEA. 2021.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL (U.S.). Committee On Identifying The Needs Of The Forensic Sciences Community. Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward. The National Academy Press. Washington D.C. 2009.

DE ALCARAZ-FOSSOUL, Josep; ROBERTS, Katherine A. Forensic Intelligence Applied to Questioned Document Analysis: A Model and Its Application Against Organized Crime. Science & Justice, v. 57, n. 4, p. 314-320. 2017.

DE MOOR, Sabine; VANDER BEKEN, Tom; VAN DAELE, Stijn. *DNA Databases as Alternative Data Sources for Criminological Research.* European Journal on Criminal Policy and Research, v. 23, n° 2, p. 175-192. 2017.

FIELDING, N. G.; INNES, M.; COPE, Nina. *The Appliance of Science: The Theory and Practice of Crime Intelligence Analysis. British Journal of Criminology*, v. 45, n°. 1, p. 39-57. 2004.

FIGUEIREDO, Isabel. **A Gestão de Informações e o Papel da SENASP**. 2017. *In*: CERQUEIRA, Daniel *et al*. Política Nacional de Segurança Pública Orientada para a Efetividade e o Papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Atlas da Violência 2017. 2017.

DA FONSECA, Carlos Alberto Ribeiro. **Desenvolvimento de Um Sistema Integrado de Sensoriamento e Inteligência Forense.** Tese (Doutorado em Sistemas Eletrônicos) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2014.

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. **Criminalística: Origens, Evolução e Descaminhos**. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, v. 4. 2009.

GERARD, F. Jeane *et al.* The Sharing of Ballistics Data Across Europe and Neighbouring Territories. Science & Justice, v. 57, n° 5, p. 384-393. 2017.

GERULES, G.; BHATIA, S. K.; JACKSON, D. E. A Survey of Image Processing Techniques and Statistics for Ballistic Specimens in Forensic Science. Science & Justice, Vol. 53, p. 236-250. 2013.

GOLDSTEIN, Herman. *Excellence In Problem-Oriented Policing*. McGraw-Hill. New York NY. 1990.

HEARD, Brian J. *Handbook of Firearms and Ballistics: Examining and Interpreting Forensic Evidence*. 2 ed.. Chichester. John Wiley & Sons, p 419. 2008.

IOSET, Serge et al. Establishment of an Operational System for Drug Profiling: a Swiss Experience. Bulletin of Narcotics, v. 57, n. 1-2, p. 121-146. 2005.



KING, William R. et al. Forensic Evidence and Criminal Investigations: the Impact of Ballistics Information on the Investigation of Violent Crime in Nine Cities. Journal of Forensic Sciences, v. 62, n. 4, p. 874-880. 2017.

LEGRAND, Tim; VOGEL, Lauren. *Forensic Intelligence*. Canberra, Australia: ARC *Centre of Excellence in Policing and Security*. 2012.

MACHADO, Leandro; FRANCO, Luiza. **Caminho da Bala: Como Munição Desviada da PM de SP foi Usada em Crime no Rio e Contra a Própria Polícia em Tiroteio.** BBC Brasil. São Paulo, 27 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45149528>. Acesso em: 03 jun. 2021.

MALDANER, Adriano O. *et al.* Estimativa do Consumo de Cocaína no Distrito Federal (DF) por Meio de Análise de Esgoto. Revista da Sociedade Brasileira de Química, v. 23, n. 5, p 861-867. 2012.

MARSHALL, Polly K. et al. Why Do Street Signs Taste So Good? A Community Ballistics Project. Australian Journal of Forensic Sciences, v. 51, n. sup1, p. S172-S175. 2019.

MEOLA, Susanna et al. Illicit Drug Profiling Practices In Finland: An Exploratory Study About EnD Users' Perceptions. Forensic Science International, p. 110848. 2021.

MILNE, Robert. Forensic intelligence. CRC Press. Boca Raton, NY. 2012.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL et al. Strengthening Forensic Science in the United States: A Path Forward. National Academies Press. 2009.

NETO, Luiz Felipe Pinheiro. **Pacote Anticrime: Comentários à Lei 13.964/2019**. Initia Via Editora. 2020.

OHAR, Orest P.; LIZOTTE, Todd E. Extracting Ballistic Forensic Intelligence: Microstamped Firearms Deliver Data for Illegal Firearm Traffic Mapping: Technology, Implementation, and Applications. In: Optical Technologies for Arming, Safing, Fuzing, and Firing V. International Society for Optics and Photonics. p. 74340G. 2009.

POPOVIC, Ana et al. Review of the Most Common Chemometric Techniques in Illicit Drug Profiling. Forensic Science International, v. 302, p. 109911. 2019.

QUICK, Darren; CHOO, Kim-Kwang Raymond. *Digital Forensic Data and Intelligence. In: Big Digital Forensic Data.* Springer. Singapore. p. 29-47. 2018.

RATCLIFFE, Jerry H. *Intelligence-Led Policing*. Routledge. 2016.

RATLE, Frédéric *et al.* Advanced Clustering Methods for Mining Chemical Databases in Forensic Science. Chemometrics and Intelligent Laboratory Systems, v. 90, n. 2, p. 123-131. 2008.

RIBAUX, Olivier *et al. Intelligence-Led Crime Scene Processing. Part I: Forensic Intelligence*. *Forensic Science International*, v. 195, n. 1-3, p. 10-16. 2010.



RIBAUX, Olivier; CANEPPELE, Stefano. *Forensic intelligence*. *In: The Routledge International Handbook of Forensic Intelligence and Criminology*. Routledge, p. 136-148. 2018.

RIBAUX, Olivier; MARGOT, P. Case Based Reasoning in Criminal Intelligence Using Forensic Case Data. Science & Justice, v. 43, n. 3, p. 135-143. 2003.

RIBAUX, Olivier; WALSH, Simon J.; MARGOT, Pierre. *The Contribution of Forensic Science to Crime Analysis and Investigation: Forensic Intelligence*. *Forensic Science International*, v. 156, n. 2-3, p. 171-181. 2006.

RIBEIRO, Flávia. **Assassinos de Juíza Usaram Munição Comprada Pela PM**. Revista Veja, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011. Brasil. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/assassinos-de-juiza-usaram-municao-comprada-pela-pm. Acesso em 03 de junho de 2021.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança (SESEG). **Resolução nº 306 de 15 de janeiro de 2010**. Define a estrutura da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em http://www.rj.gov.br/web/seseg/exibeconteudo?article-id=264456>. Acesso em: 23 maio 2021.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança (SESEG). **Resolução nº 306 de 15 de janeiro de 2010**. Define a estrutura da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em http://www.rj.gov.br/web/seseg/exibeconteudo?article-id=264456>. Acesso em: 23 maio 2021.

ROSSY, Quentin *et al. Integrating Forensic Information in a Crime Intelligence Database*. *Forensic Science International*, v. 230, n. 1-3, p. 137-146. 2013.

DA SILVA, Alexandre Alberto Gonçalves. **A Perícia Forense no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica). Universidade de São Paulo. p 125. 2010.

SIMÕES, Renato Barbosa Guanaes. **Perfil Dos Exames Periciais em Armas de Fogo e Munições na POLITEC/MT em 2013: O Caso da Gerência de Perícias de Balística de Cuiabá.** TCC Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos. UFMT - Instituto de Ciências Humanas. p 43. 2015.

TOCCHETTO, Domingos. *Balística Forense: Aspectos Técnicos e Jurídicos*. 8° ed., Ed. Millenium. Campinas. 2016.

VARGAS, Rogerio Matheus. A Criminalística do Século XXI e Análise de Drogas e Inteligência. Cadernos ANP, nº 10. 2012.

WIGGETT, A. E. et al. Forensic Science Society Spring Meeting 2002. Intelligence, Science & Justice: Journal of the Forensic Science Society, v. 43, n° 2, p. 109-118. 2003.

WILLIAMS, Robin. The Management of Crime Scene Examination in Relation to the Investigation of Burglary and Vehicle Crime. London. Home Office. 2004.



DADOS DAS AUTORAS

Janaina de Assis Matos

Química. Mestre e Doutoranda em Geoquímica Ambiental. Perita Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Atuante em locais de crime de homicídio, pedologia e balística forense.

ORCID: 0000-0003-4243-2832.

Deborah Rocha de Jesus Ramos

Bacharel em Direito. Pós-graduada em Direito do Trabalho. Inspetora de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.



ISSN 2675-7168; 2675-7249

A RISP

A Revista de Inteligência de Segurança Pública - RISP (ISSN 2675-7168; 2675-7249) é uma publicação continuada, da Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ESISPERJ, idealizada como um ambiente de acesso ao conhecimento de forma oficial, objetiva e transparente e que visa divulgar manuais e estudos científicos, pesquisas atuais, além das melhores e mais escorreitas práticas, contribuindo assim para a desmistificação do tema. A RISP é, destarte, voltada para a comunidade acadêmico-científica, profissionais do setor e mesmo a qualquer pessoa que tenha interesse em aprofundar conhecimentos na área de Inteligência, notadamente vinculados às questões da Segurança Pública.

MISSÃO

Qualificar os profissionais da Comunidade de Inteligência e manter atualizada a Doutrina de ISP, por meio da pesquisa e produção de conhecimento, visando potencializar a capacidade de atuação estatal na área finalística da Segurança Pública.

VISÃO

Ser referência em ensino, doutrina, pesquisa e extensão em ISP para a comunidade de inteligência.

VALORES

Produção de conhecimento em ISP; Valorização do ambiente democrático; Fortalecimento de rede; Integração; Profissionalização técnica; Respeito à diversidade; Interoperabilidade; Excelência científica e tecnológica.



ISSN 2675-7168: 2675-7249

Diretrizes para Autores

Os textos enviados devem ser produções intelectuais inéditas dos respectivos autores, devendo cuidar para que não haja inserção de conteúdo publicado sem menção da fonte, de modo a não ferir a política editorial adotada pela ESISPERJ e a ética científica.

Os textos devem ter como escopo a atividade de inteligência, com foco na atividade de Inteligência de Segurança Pública, podendo tomar como objeto todas as dimensões e aspectos inerentes à ISP.

O envio dos textos deve realizado para o e-mail: **risp.esisperj@gmail.com**, em *Word* em recebimento de fluxo contínuo. No mesmo e-mail, deve ser encaminhado o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado e salvo em formato <.pdf>, além do arquivo contendo elementos pré-textuais. Visando facilitar esse processo, todos os modelos destes e outros documentos podem ser obtidos na página da ESISPERJ.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SUBMISSÃO DE TEXTOS

- A contribuição deve ser original e inédita, e não estar sendo avaliada para publicação por outra revista.
- As URLs para as referências devem ser informadas sempre que possível.
- O texto deve ser formatado de acordo com o modelo disponibilizado na página da ESISPERJ.
- O texto deve seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos e adotados pelo padrão vigente da ABNT.

Resenhas de livros também serão aceitas para publicação, observando-se as diretrizes previstas no tópico seguinte.



ISSN 2675-7168; 2675-7249

Diretrizes para resenha

A resenha deve ser escrita para livros com até dois (2) anos de lançamento e que tenham como foco a atividade de inteligência, em especial, à ISP (Inteligência de Segurança Pública). Podendo ser escrita para livros em outros idiomas, resguardando-se a devida tradução para o Português (BR).

Os autores que tiverem sua proposição aprovada devem declarar que cedem os direitos autorais à Revista de Inteligência de Segurança Pública (RISP), podendo esta incluir o trabalho publicado em bases de dados públicas e privadas, no Brasil e no exterior. Devem ainda declarar que são o os únicos responsáveis pelo conteúdo do texto e que o mesmo não contem nada que possa ser considerado ilegal ou difamatório de terceiros.

As submissões em desacordo com as Instruções aos Autores não serão admitidas para avaliação e seus propositores serão devidamente comunicados.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados às orientações previstas na página da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão recusadas e/ou devolvidas aos autores para adequação.

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

- 1) Autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença *Creative Commons Attribution* que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.
- 2) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.



3) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho *online* (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado.

Juntem-se a nós!